



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.297 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

9

ANO CVI — Nº 98

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1968

DECRETO Nº 62.685 — DE 10 DE MAIO DE 1968

Declara de utilidade pública a Sociedade Religiosa, Moral e Científica com sede em Itajubá, Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo número M. J. 12.035 de 1967, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a Sociedade Religiosa, Moral e Científica, com sede em Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 10 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

(Nº 19.223 — 6-5-68 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 62.686 — DE 10 DE MAIO DE 1968

Declara de utilidade pública o "Instituto Nossa Senhora Auxiliadora", com sede em São Luiz de Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. nº 39.256, de 1966, decreta:

Artigo único. É declarado de utilidade pública, nos termos do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, o "Instituto Nossa Senhora Auxiliadora", com sede em São Luiz de Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 10 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

(Nº 19.104 — 6-5-68 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 62.687 — DE 10 DE MAIO DE 1968

Declara de utilidade pública o "Conselho Particular São Francisco de Sales", com sede em Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. nº 51.622, de 1965, decreta:

Artigo único. É declarado de utilidade pública, nos termos do art. 1º

da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, o "Conselho Particular São Francisco de Sales", com sede em Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 10 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

(Nº 1.729 — 10-5-68 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 62.688 — DE 10 DE MAIO DE 1968

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Itapetitinga — São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o item II do art. 83 da Constituição, de acordo com o disposto no art. 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938 e tendo em vista o que consta do Processo nº CFE 429-68, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Itapetitinga, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

(Nº 19.090 — 6-5-68 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 62.689 — DE 10 DE MAIO DE 1968

Altera a denominação da Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo, mantida pela Sociedade Paulista de Medicina, passa a denominar-se Escola Paulista de Enfermagem.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

(Nº 19.115 — 6-5-68 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 62.690 — DE 10 DE MAIO DE 1968

Concede reconhecimento ao Curso de Pedagogia da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Ponta Grossa — Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao Curso de Pedagogia, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Ponta Grossa — Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

(Nº 1.741 — 10-5-68 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 62.691 — DE 10 DE MAIO DE 1968

Declara de utilidade pública a "Sociedade Espirita de Recuperação, Trabalho e Educação — SERTE — com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. nº 37.000, de 1965, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a "Sociedade Espirita de Recuperação, Trabalho e Educação" — SERTE, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 10 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

(Nº 1.745 — 10-5-68 — NCr\$ 9,00)

DECRETO Nº 62.693 — DE 14 DE MAIO DE 1968

Declara de utilidade pública a "Agremiação Espirita Francisco de Paula", com sede no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo

83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. nº 11.472 de 1961, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a "Agremiação Espirita Francisco de Paula" com sede no Estado da Guanabara.

Brasília, 14 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

(Nº 15.877 — 17-4-68 — NCr\$ 9,00)

DECRETO Nº 62.700 — DE 15 DE MAIO DE 1968

Dispõe sobre requisitos prévios indispensáveis à contratação de créditos de origem externa, ou a concessão de garantia da União Federal a créditos da mesma origem e a outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Nenhuma contratação de operação de crédito de origem externa, ou de concessão de garantia da União Federal a crédito de origem externa, poderá ser negociada ou ajustada por órgãos integrantes da administração direta e indireta — inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações de cujos recursos participe a União Federal sem prejuízo e expresso pronunciamento do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral sobre o grau de prioridade do respectivo projeto ou programa específico, dentro dos planos e programas nacionais de investimento, bem como sobre a existência de previsão dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 2º Compete privativamente ao Ministro da Fazenda firmar, pela União Federal, quaisquer instrumentos de empréstimo, garantia, aquisição de bens e financiamento contratados no exterior, na forma da legislação vigente e observadas as condições estipuladas para operações dessa natureza, podendo delegar a referida competência, em ato próprio, a Procuradores da Fazenda Nacional, ao Delegado do Tesouro Nacional no Exterior ou a representantes diplomáticos do país.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endosso estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Antonio Deljim Netto

Helo Beltrão

DECRETO Nº 62.702 — DE 15 DE MAIO DE 1968

Ativa o Núcleo da Diretoria de Recrutamento, Movimentação e Registros e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, tendo em vista o parágrafo único do art. 76 do Decreto nº 60.521, de 31 de março de 1967, e considerando os princípios fundamentais preconizados pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º É ativado o Núcleo da Diretoria de Recrutamento, Movimentação e Registros, prevista no art. 3º do Decreto nº 60.521, de 31 de março de 1967, competindo-lhe os estudos relacionados com a implantação dos sistemas compreendidos na futura Diretoria de Recrutamento, Movimentação e Registros e, prioritariamente, a execução das atividades técnico-administrativas de registro e cadastramento do pessoal da Aeronáutica.

§ 1º Enquanto não for ativado o Comando Geral do Pessoal, o Núcleo permanecerá diretamente subordinado ao Diretor-Geral do Pessoal.

§ 2º Os estudos relacionados com a implantação dos sistemas acima citados serão apresentados, pelo Diretor-Geral do Pessoal, ao Ministro da Aeronáutica, para aprovação.

Art. 2º O Chefe do Núcleo da Diretoria de Recrutamento, Movimentação e Registros será nomeado por Decreto, cabendo-lhe substituir, eventualmente, o Diretor-Geral do Pessoal em seus impedimentos.

Art. 3º O Diretor-Geral do Pessoal designará, dentre o pessoal sob sua chefia, aqueles que devam integrar o Núcleo ora ativado.

Parágrafo único. O pessoal designado, na forma deste artigo, para o

Núcleo da Diretoria de Recrutamento, Movimentação e Registros, deixará de concorrer a cargos vagos fora do âmbito do referido Núcleo.

Art. 4º O Diretor-Geral do Pessoal, por ato interno, definirá os órgãos e atividades previstas no Regulamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, que, de forma total ou parcial, passarão a integrar o Núcleo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Márcio de Souza e Mello

DECRETO Nº 62.703 — DE 15 DE MAIO DE 1968

Constitui o Quadro de Oficiais Dentistas do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 5.376, de 7 de dezembro de 1967, e artigos 5º e 7º do Decreto nº 62.466, de 26 de março de 1968, decreta:

Art. 1º O Quadro de Oficiais Dentistas é constituído, inicialmente, pelos seguintes oficiais, obedecida a precedência hierárquica existente a 27 de março de 1968:

Primeiros Tenentes Dentistas

1. Adolpho Bukareski
2. Rui da Silva Brito
3. Newton de Carvalho
4. Luiz Maia Clemente
5. Edison Campos Martins
6. Rodolfo Sidney da Silva
7. Rui Machado Forni
8. Dirceu do Amaral
9. Josias Balbino
10. Willy Nicolino Baltz
11. José Gomes da Silva Filho
12. Pericles Torreta
13. Theodoro Paulo Pinheiro
14. João Zamboni
15. Jirair Tufenkjian
16. Tarsis dos Santos
17. Fernando Bezerra Cavalcanti
18. Geraldo Nestor de Resende
19. Henrique Villas Boas Santos

20. Hugo Miguel Brun
21. Ivo Romano Weide
22. Aldemar Pinto Argolo
23. José Rodrigues Pereira
24. Vitautas José Bendzins
25. Alberto Felinto de Araújo
26. Antonio Sampaio de Paiva
27. Waldemar de Oliveira Barbosa
28. Manoel Bispo Filho
29. Newton Barbosa Pinto
30. Aureo Irio Portela
31. João Michel Pereira
32. Gil Braz Santa Helena Ribeiro
33. Aparecido dos Santos
34. Carlos Newton Magalhães da Silveira
35. Raymundo de Lima Brito
36. Eudes Monteiro
37. Francisco Pinto Anjo
38. Sérgio Pereira da Fonseca
39. Augusto Hilmar Siqueira
40. Luiz Carlos Cassano
41. Perilo Vicente Mandacaru
42. Hélio Francisco Caldas
43. Oziel Gomes de Barros
44. Francisco Mário da Silva
45. Wilson Simões Luz
46. Jaime da Silva Neiva
47. José Maria Santiago
48. Sérgio Augusto de Assis Tenius
49. José Maria Leão
50. Jorge Brasil de Rezende
51. Waldhir Castro Morozolli
52. Belmiro Valentino dos Santos
53. Jurua Freitas Lima
54. João Fabricio da Silva.

Art. 2º Os oficiais de que trata o artigo anterior ficam considerados desagregados do Quadro de Oficiais Médicos, a partir da publicação deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Márcio de Souza e Mello

DECRETO Nº 62.704 — DE 15 DE MAIO DE 1968

Aprova o "Regulamento para os Depósitos Primários da Marinha de Guerra".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Ar-

tigo 83, Inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o "Regulamento para os Depósitos Primários da Marinha de Guerra", que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Marinha de Guerra.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogados os Decretos nº 46.425, de 14 de julho de 1959, e demais disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

REGULAMENTO PARA OS DEPÓSITOS PRIMÁRIOS DA MARINHA DE GUERRA.

CAPÍTULO I

Dos Fins

Art. 1º Os Depósitos Primários (DepP) da Marinha de Guerra (MG) são Estabelecimentos Logísticos, que têm por finalidade estocar suprimentos de determinados grupos de material, destinados à distribuição para consumo ou à reestocagem aos Depósitos Secundários.

Art. 2º Para execução de sua finalidade, cabe aos DepP:

I — receber todo material compreendido no grupo ou grupos que lhe forem atribuídos;

II — proceder à pericia de todo material recebido, utilizando, para isso, seus próprios recursos ou solicitando a cooperação dos órgãos técnicos adequados da MG;

III — armazenar todo o material que lhe for destinado; e

IV — distribuir o material de acordo com as instruções em vigor.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º Os DepP são subordinados à Diretoria de Intendência da Marinha.

Art. 4º Os DepP, dirigidos por um Diretor (DepP-01), auxiliado por um Vice-Diretor (DepP-02), compreende quatro divisões, a saber:

I — Divisão de Serviços Gerais (DepP-10);

II — Divisão de Contabilidade (DepP-20);
 III — Divisão Técnica (DepP-30);
 IV — Divisão de Abastecimento (DepP-40).

CAPÍTULO III Do Pessoal

Art. 5º Os DepP dispõem do seguinte pessoal:

I — um (1) Oficial Superior, da ativa, do CIM — Diretor;
 II — um (1) Oficial Superior, da ativa, do CIM — Vice-Diretor;
 III — Oficiais dos diversos Corpos e Quadros, de acordo com a Tabela de Lotação;

IV — Praças do CFSA e CFSCFN, de acordo com a Tabela de Lotação;

V — Funcionários Cíveis do Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha, de acordo com a lotação numérica respectiva;

VI — Pessoal admitido na forma do Artigo 23, Incisos I e II, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Parágrafo único. O pessoal será nomeado ou designado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º O Regimento Interno de cada DepP preverá as funções gratificadas, a fim de serem criadas de

conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 7º Este Regulamento será complementado por um Regimento Interno para cada DepP, que deverá ser elaborado e aprovado de acordo com as normas em vigor.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

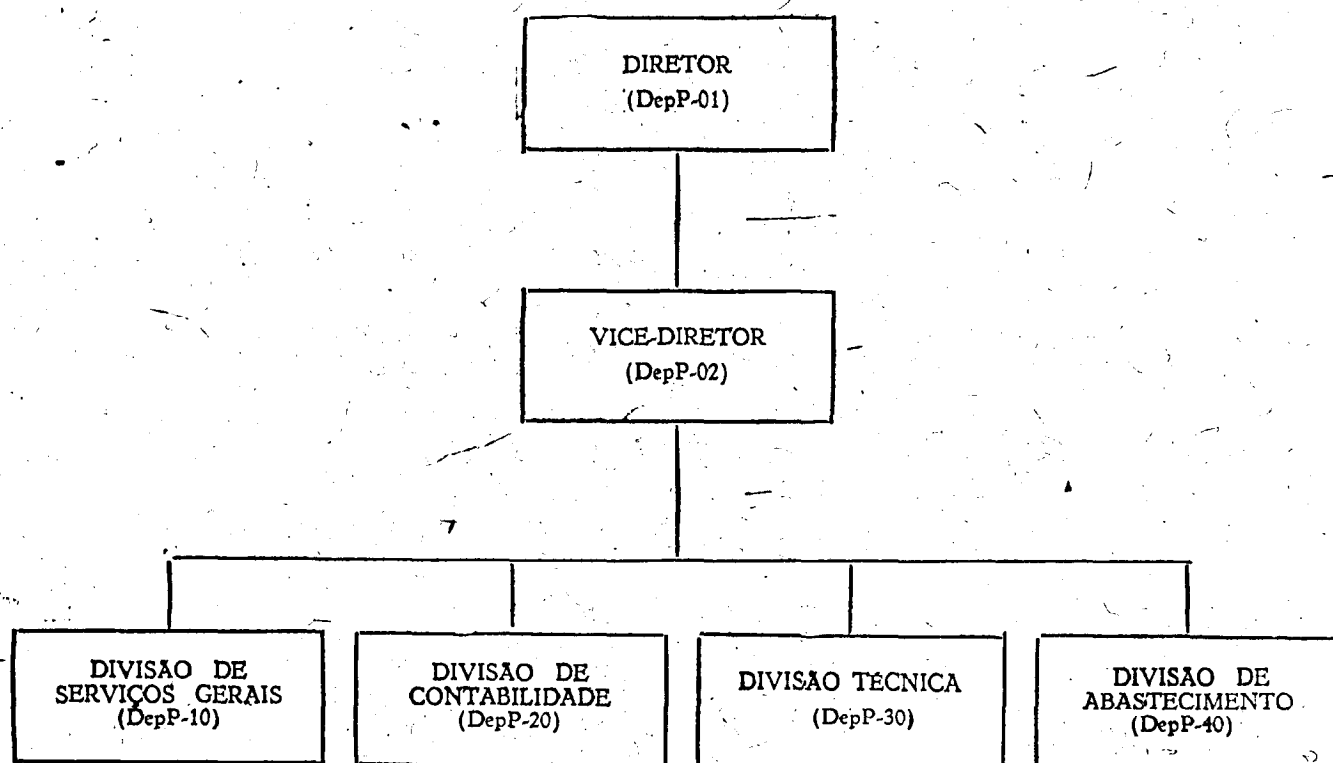
Art. 8º Dentro de noventa (90) dias, contados a partir da data da publicação do presente Regulamento

em Boletim do Ministério da Marinha, a Diretoria de Intendência da Marinha submeterá à apreciação do Ministro da Marinha, via Estado-Maior da Armada e Secretaria Geral da Marinha, os projetos de Regimentos Internos elaborados pelos DepP.

Art. 8º Os Diretores dos Depósitos Primários ficam autorizados a baixar os atos necessários à adoção das disposições do presente Regulamento e até que seja aprovado o Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1968.
 — Augustus Hamann Rademaker Grunewald, Ministro da Marinha.

ORGANOGRAMA PARA OS DEPOSITOS PRIMARIOS DA MARINHA DE GUERRA



DECRETO Nº 62.665 — DE 8 DE MAIO DE 1968

Regulamenta a Lei nº 5.413, de 10 de abril de 1968, que institui, em caráter temporário, a licença extraordinária e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 9.5.68).
 Retificação

Na página 3.753, 2ª coluna, no parágrafo 1º do artigo 1º, onde se lê:

... (artigo (ilegível), § 2º do Decreto-lei ...

Lê-se:

... (artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto-lei ...

Na 3ª coluna, no parágrafo 1º do artigo 4º, onde se lê:

... artigo 145, item II, ...

Lê-se:

... artigo 145, item XI, ...

Na 4ª coluna, no parágrafo 4º do artigo 4º, onde se lê:

... alínea c, do artigo 1º, ...

Lê-se:

... alínea e do artigo 1º, ...
 Na página 3.754, 1ª coluna, no artigo 11, onde se lê:

... ou administração de ...

Lê-se:

... ou administração de ...

DECRETO Nº 62.683 — DE 10 DE MAIO DE 1968

Altera dispositivo do Decreto nº 57.278, de 17 de novembro de 1965.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 13-5-68).

Retificação

Na página 3.818, 1ª coluna, na ementa, onde se lê:

... de 17 de novembro de 1968.

Lê-se:

... de 17 de novembro de 1965.

Na 2ª coluna, no artigo 2º, onde se lê:

... Mérito do Trabalho...

Lê-se:

... Mérito do Trabalho, ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1968

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 3º do Decreto número 58.358, de 5 de maio de 1966, modificado pelos Decretos números 59.871, de 26 de dezembro de 1966, e 60.894, de 23 de junho de 1967

O Brigadeiro-do-Ar Alfredo Gonçalves Corrêa para membro da Delegação Brasileira na Comissão Militar Mista Brasil — Estados Unidos, como Representante do Estado-Maior da Aeronáutica.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 7 de maio de 1968).

Retificação

Na página 3.667, 4ª coluna, no Decreto de Waldemar Lima do Nascimento, onde se lê:

... Processo M. J. 39.764-64, comutar ...

Lê-se:

... Processo M. J. 39.764-64, resolve comutar ...

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 13 DE MAIO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo

nº 2.523, de 1968, do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve

RETIFICAR:

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Marinha:

1) no decreto coletivo de 12 de setembro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 13 subsequente, para Antônio Abraão da Silva, o nome de Antônio Abraão da Silva, nomeado para exercer o cargo de Mecânico Operador, A-1301.8.A, em vaga constante da Tabela Anexa ao Decreto número 51.527, de 31 de julho de 1962;

2) o decreto de exoneração, publicado no *Diário Oficial* de 7 de março de 1968, de Aldimir Aristides Guilhem, matrícula nº 2.162.621, do cargo de Atendente, P-1709.9, para considerá-lo exonerado do cargo de Escrevente-datiógrafo, AF-204.7, interino, e não do de Atendente, P-1709.9.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Corveta, por merecimento, na cota de antiguidade, o Capitão-Tenente Antônio Carlos de Oliveira e Silva.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 15 DE MAIO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 7.662, 19.719 e 11.821, tudo de 1967, do Departamento Geral do Pessoal, resolve

DEMITIR:

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Florian Peixoto Patury, do cargo de Escriurário, nível 8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério do Exército.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Auréli de Lyra Tavares

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 4.734, de 14 de julho de 1965, e o que consta dos Processos DASP — 13.420, de 1965, e DASP — 197, de 1966, resolve

NOMEAR:

Para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Jeovan de Andrade Prado para exercer o cargo de Mecânico Operador, A-1.301.8.A, vago, constante da Tabela anexa ao Decreto nº 53.252, de 13 de dezembro de 1963; e

2) Platão Luiz Ferreira de Almeida para exercer o cargo de Mecânico Operador, A-1.301.8.A vago, constante da Tabela anexa ao Decreto nº 53.252, de 13 de dezembro de 1963.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Auréli de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve AGREGAR:

Ao respectivo quadro, a contar de 18 de abril de 1968

De acordo com a letra "a" do artigo 14 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 32 do Decreto nº 55.090-A, de 28 de novembro de 1964

O General-de-Brigada (Médico) João Maliceski Júnior.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Auréli de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, letras a, e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria (IG-258.643) — Henrique Bensusan, com os proventos do posto de Coronel, na forma do artigo 59, da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140, letra a, e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Auréli de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, letra a e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria (IG-396.762) — Aloysio Muhlethaler de Souza, com os proventos do posto de Coronel, na conformidade do artigo 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 137, 140, letra a e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Auréli de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, letra a e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria (IG-398.394) — Alaor Assumpção Valente, com os proventos do posto de Coronel, na conformidade do artigo 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os arts. 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Auréli de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, letra a, e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria (IG-395.996) — Gil de Oliveira Albuquerque, com os proventos do posto de Coronel, na forma do artigo 59, da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os

artigos 137, 140, letras a e b, e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Auréli de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve TORNAR SEM EFEITO:

O Decreto de 21 de junho de 1967, na parte referente ao 1º Tenente RJI Gratulino Lemos de Deus.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Auréli de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1968

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o art. 83, item IV, da Constituição,

Antonio Faustino Pôrto Sobrinho para exercer interinamente, o cargo de Ministro do Interior, durante o período de afastamento do respectivo titular.

Brasília, 16 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 15 DE MAIO DE 1968

O Presidente da República resolve CONCEDER DISPENSA:

A Mauro da Costa Lobo, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Cônsul do Brasil em Baía Blanca e, de acordo com o item I, do artigo 7º, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, removê-lo para a Secretaria de Estado.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve REMOVER, "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961

Adolpho Justo Bezerra de Menezes, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Karachi para a Secretaria de Estado e dispensá-lo da função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Islâmica do Paquistão a partir da data de seu desligamento do posto.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

José de Magalhães Pinto

VATIS E VISO V

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com os artigos 1º e 4º, do Decreto nº 62.204 de 1º de fevereiro de 1968

Adolpho Justo Bezerra de Menezes, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Secretário-Geral Adjunto para Promoção Comercial, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve CONCEDER DISPENSA:

A José Bonifácio Lourenço de Andrade, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe da Divisão da África, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 68 do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961

Rodolpho Godoy de Souza Dantas, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, para exercer a função de Chefe da Divisão da África, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

O Professor Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, Representante Especial do Governo brasileiro para o ato de assinatura do Acordo de Cooperação sobre a Utilização da Energia Atômica para Fins Pacíficos com o Governo da República da Espanha, que se realizará em Madri em maio do corrente ano.

Brasília, 15 de maio de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

A seguinte Delegação para acompanhar o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Deputado José de Magalhães Pinto, e sob a Chefia deste, último, a II Conferência de Chanceleres dos países da Bacia do Prata, a qual deverá realizar-se em Santa Cruz de la Sierra, entre os dias 18 e 21 de maio de 1968:

Delegados:

Embaixador Maury Gurgel Valente, Subchefe da Delegação
Embaixador Manoel Pio-Corrêa
General Amyr Borges Fortes
Coronel Otávio Tosta da Silva
Conselheiro João Hermes Pereira de Araújo

Engenheiro Paulo Affonso de Freitas
Meiro
Secretário Amaury Bier
Secretário Luiz Orlando Carons
Gello
Professor Paulo Mendes da Rocha
Engenheiro Luis Alberto Whately
Assessor:
Secretário Bernardo de Azevedo Brito.

Brasília, 15 de maio de 1968;
147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

A seguinte Delegação do Brasil a XXª Assembléia Mundial do Grupo Internacional de Estudos sobre a Borracha, a realizar-se em Paris, entre 27 e 31 de maio do corrente ano.

Chefe:

Cassio Fonseca, Superintendente da Borracha.

Delegados:

Claudionor de Souza Lemos, Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio;

Secretário Gilberto Coutinho Paranhos Velloso, Segundo Secretário da Embaixada do Brasil em Londres e Representante suplente do Brasil junto ao GIESEB;

Eurico Pinheiro, do Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuária do Norte;

Aluizio Alves de Araújo, do Instituto Nacional de Tecnologia;

Arnaldo de Medeiros, do Instituto de Experimentação e Pesquisas Agropecuárias do Leste.

Brasília, 15 de maio de 1968;
147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

A seguinte Delegação do Brasil às negociações de Acordos de Navegação

Marítima com a República Popular da Polónia e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas:

Chefe:

Contra-Almirante Engenheiro Naval (Rrm) José Celso de La Rocque de Macedo Soares Guimarães, Presidente da Comissão de Marinha Mercante;

Sub-Chefe:

Conselheiro Murillo Gurgel Valente, do Ministério das Relações Exteriores;

Assessores:

Capitão de Fragata Engenheiro Naval (Rrm) Cesar Murilo Castello Branco, da Comissão de Marinha Mercante;

Comandante Paulo Justino Strauss, da Comissão de Marinha Mercante;

Senhor Rogério Alvaro Serra de Castro, da Comissão de Marinha Mercante.

Brasília, 15 de maio de 1968;
147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
José de Magalhães Pinto

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1968

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 6º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, que criou a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — (SUDEPE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Agricultura

O Capitão-de-Fragata Hamilton O'Dwyer para representar o Ministério da Marinha no Conselho Deliberativo da referida Superintendência, em substituição ao Capitão-de-Fragata Dimas Lopes da Silva Coelho.

Brasília, 15 de maio de 1968;
147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Ivo Arzuza Pereira

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 15 DE ABRIL DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo do Ministério da Aeronáutica 0101-S-1.171-68, resolve

CONSIDERAR REFORMADO, "EX OFFICIO":

A contar de 11 de março de 1968, o Brigadeiro — Carlos Faria Leão, de acordo com os artigos 23, letra b, 25 letra "c", 28 letra "d", e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com os proventos correspondentes aos do posto de Tenente-Brigadeiro, na forma dos artigos 31 e 59 da citada Lei nº 4.902, por estar amparado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com a Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto-Secretato nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942; ficando, em consequência, nulo o Decreto de 11 de março de 1938, publicado no Diário Oficial de 12 seguinte, que transferiu para a reserva remunerada da Aeronáutica o citado Oficial-General.

Brasília, 15 de maio de 1968;
147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Brigadeiro — Médico — Thomas Cirdwood para o cargo de subdiretor Técnico Administrativo da Diretoria de Saúde da Aeronáutica; ficando, em consequência, exonerado do cargo de Diretor do Hospital Central da Aeronáutica.

Brasília, 15 de maio de 1968;
147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Brigadeiro — Médico — George Guimarães para o cargo de Diretor do Hospital Central da Aeronáutica; ficando, em consequência, exonerado do cargo de Diretor do Instituto de Seleção, Controle e Pesquisa da Aeronáutica.

Brasília, 15 de maio de 1968;
147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETOS DE 15 DE MAIO DE 1968

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Hélio Faria, do cargo, em comissão, de Secretário-Geral do Instituto Brasileiro do Café.

Brasília, 15 de maio de 1968;
147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso V, do Decreto nº 385, de 20 de dezembro de 1961, resolve

DESIGNAR:

O Dr. João Marino para exercer o cargo de Secretário-Geral do Instituto Brasileiro do Café.

Brasília, 15 de maio de 1968;
147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 7.140-66 — Nº 271, de 15 de maio de 1968. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal o Processo MT-3.682/68 (anexo ao Processo MVOP — 21.359/65), pedido por aquele Egrégio Tribunal para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 18.664, impetrado por RENATO NEVES DA ROCHA. (Enc. ao S.T.F., em 15-5-68).

PR 3.771-68 — Nº 272, de 15 de maio de 1968. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 18.891, impetrado por PAULO FERREIRA GARCIA. (Enc. ao S.T.F., em 15-5-68).

PR 3.460-68 — Nº 273, de 15 de maio de 1968. Acusa o recebimento da Mensagem SP/43, de 7 de maio corrente, do Senado Federal. (Enc. ao S.F., em 15-5-68).

OUTRAS MENSAGENS ACUSANDO RECEBIMENTO DAS MENSAGENS DO SENADO FEDERAL INDICADAS, A SEGUIR:

PR 3.461-68 — Nº 274, de 15 de maio de 1968. SP/42, de 7 de maio corrente.

PR 3.462-68 — Nº 275, de 15 de maio de 1968. SP/41, de 7 de maio corrente.

PR 3.463-68 — Nº 276, de 15 de maio de 1968. SP/44, de 7 de maio corrente.

PR 3.464-68 — Nº 277, de 15 de maio de 1968. SP/49, de 8 de maio corrente.

PR 3.465-68 — Nº 278, de 15 de maio de 1968. SP/46, de 8 de maio corrente.

PR 3.466-68 — Nº 279, de 15 de maio de 1968. SP/47, de 8 de maio corrente.

PR 3.467-68 — Nº 280, de 15 de maio de 1968. SP/50, de 8 de maio corrente.

PR 3.468-68 — Nº 281, de 15 de maio de 1968. SP/48, de 8 de maio corrente. (Enc. ao S.F., em 15-5-68).

PR 3.772-68 — Nº 282, de 15 de maio de 1968. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 18.506, impetrado por ANTONIO FREIRE MARINHO e outros. (Enc. ao S.T.F., em 16-5-68).

PR 3.773-68 — Nº 283, de 15 de maio de 1968. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 18.888, impetrado por ALBERTO RIBEIRO LAMEGO. (Enc. ao S.T.F., em 15-5-68).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portarias

PR 4.061-68 — Nº 70, de 15 de maio de 1968.

PORTARIA Nº 70/PGM, DE 15 DE MAIO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve: designar o Ten. Cel. Art. — Sérgio Mário Pasquali, do Ministério do Exército, para exercer a função de Adjunto da Assessoria Especial de Relações Públicas, de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, vinculado a este Gabinete Militar, a contar de 14 de maio de 1968. — Gen. Bda. Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

PR 4.062-68 — Nº 71, de 15 de maio de 1968.

PORTARIA Nº 71/PGM, DE 15 DE MAIO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve: dispensar, a pedido, o CB-FN-MO — nº 55.4039.6 — Oséas Oliveira de Araújo, do Ministério da Marinha, da função de Especialista (Mecânico-Auto), de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1967 com a retribuição mensal de NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação.

tação do Gabinete, ficando, o mesmo excluído da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, SC/Executiva, Serviço de Transporte, Setor Brasília, Oficina — Seção de Mecânica-Auto — Código 5.3.2.4.2 — Especialista (Mecânico-Auto), a contar de 13 de maio de 1968. — Gen. Bda. Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR E DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portaria

PR 20.208-64 — Nº 22, de 15 de maio de 1968.

PORTARIA Nº 22 GM/GC, DE 15 DE MAIO DE 1968

Os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolvem: modificar as Portarias nºs 2, 18, 51 e 58-GM/GC, de 28 de dezembro de 1966, 14 de agosto, 24 de novembro e 27 de dezembro de 1967, respectivamente, na parte que se refere ao Código 11.4.1.5 — Residência do Riacho Fundo, que integra a Mordomia e Zeladoria — Mordomia, da Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República, para alterar a lotação numérica de funções, como se segue:

Código	Suprime	Cria
11.4.1.5	2 — Especialistas (Cozinheiros)	1 — Especialista

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Gen. Bda. Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 85 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 2.663 — Aprovar as instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe singular de Artífice de Manutenção do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

Instruções a que se refere a Portaria nº 2.663, de 3 de maio de 1968, e que regulam o concurso para provimento em cargos da classe singular de Artífice de Manutenção do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1 — Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2 — Sexo — Masculino.

3 — Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição. Máxima: 35 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4 — Serviço Militar — O candidato deverá estar em dia com o Serviço Militar.

5 — Situação Eleitoral — O candidato deverá estar em dia com suas obrigações eleitorais.

6 — Exemplos de Tarefas Típicas — Aos ocupantes de cargos desta classe poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: ajudar nos trabalhos gerais de manutenção de edifícios, executando pequenos reparos e consertos; executar trabalhos complementares aos dos artífices qualificados; efetuar serviços de transporte de pequenos volumes, remoção de objetos e móveis, nos setores internos da repartição; desentupir pias, canos, bueiros e ralos; reparar tapeçados, assoalhos e pisos cimentados ou ladrilhados; levantar pequenas paredes ou muros; consertar portas, janelas e outras peças de madeira; reparar e colocar estêreis e galerias para cortinas; fazer pequenas instalações elétricas; lubrificar pequenas máquinas; proceder à limpeza dos locais, após a conclusão do trabalho.

7 — Provas — As provas do concurso serão de seleção (eliminatória) e de habilitação.

8 — Prova de Seleção — A prova de seleção será Prático-oral e constará de arguição e execução de trabalhos em que serão verificados os conhecimentos e a habilidade do candidato nas atividades de Artífice de Manutenção, relacionadas com as tarefas típicas, constantes do item 6 das presentes instruções.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos: Arguição, até 30 pontos; Execução de trabalhos, até 70 pontos.

Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

9 — Prova de Habilitação — A prova de habilitação será escrita e compreenderá:

I — Português — Leitura silenciosa, com a apresentação de texto sobre o qual serão solicitadas interpretações simples e diretas.

II — Matemática — Resolução de questões objetivas e de problemas simples que envolvam o conhecimento de:

1 — Dóbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quíntuplo e quinta parte; décuplo e décima parte; centuplo e centésimo.

2 — Leitura e escrita de números inteiros até 1.000.000.

3 — Adição, subtração e multiplicação de números inteiros até 1.000.000. Divisão por inteiros inferiores a 1.000.

4 — Prova real e dos nove das quatro operações.

5 — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Português, até 50 pontos

Matemática, até 50 pontos.

10 — Classificação final — A classificação final será por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas pelos coeficientes aqui determinados:

Prova	Coeficiente
Prático-oral	3
Habilitação	1

b) os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente dos totais obtidos na forma do item anterior;

c) em caso de igualdade no total de pontos será considerado, para efeito

de desempate, o melhor resultado na prova prático-oral.

11 — Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas;

b) a classe singular de Artífice de Manutenção corresponde ao nível 6 e o vencimento, atualmente, é de NCr\$ 153,00 (cento e cinquenta e três cruzeiros novos);

c) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1968. — Dagomir Azevedo, Diretor da DSA

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 85 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 2.664 — Aprovar as instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe singular de Vidraceiro do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

Instruções a que se refere a Portaria nº 2.664, de 3 de maio de 1968, e que regulam o concurso para provimento em cargos da classe singular de Vidraceiro do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1 — Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2 — Sexo — Masculino.

3 — Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 35 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4 — Serviço Militar — O candidato deverá estar em dia com o Serviço Militar.

5 — Situação Eleitoral — O candidato deverá estar em dia com suas obrigações eleitorais.

6 — Exemplos de Tarefas Típicas — Aos ocupantes de cargos desta classe poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: cortar, ajustar e encaixar vidros em janelas, basculantes, clarabóias, estantes de livros, divisões e escritórios e portas; afixar o vidro no lugar usando massa de vidraceiro ou prendendo-o com ferrêlo; aplicar folhas de vidro decorativo ou não para formar vitrines, paredes e divisões de edifícios; preparar massas especiais para emprego nos trabalhos a executar.

7 — Provas — As provas do concurso serão de seleção (eliminatória)

8 — Prova de Seleção — A prova de seleção será Prático-oral e constará de arguição e execução de trabalhos em que serão verificados os conhecimentos e a habilidade do candidato nas técnicas ou atividades inerentes às atribuições constantes dos exemplos de tarefas típicas citadas no item 6 destas instruções.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Arguição, até 30 pontos

Execução de trabalhos, até 70 pontos.

Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

9 — Prova de Habilitação — A prova de habilitação, que será escrita, compreenderá:

I — Português — Leitura silenciosa, com a apresentação de texto sobre o qual serão solicitadas interpretações simples e diretas.

II — Matemática — Resolução de questões objetivas e de problemas elementares sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Leitura, escrita e comparação de números inteiros.

2 — Leitura, escrita e comparação de números decimais.

3 — Múltiplos e divisores. Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum.

4 — Leitura, escrita, comparação e simplificação de frações ordinárias.

5 — Conversão de frações ordinárias em decimais e vice-versa. Dízimas periódicas.

6 — As quatro operações fundamentais com números inteiros e fracionários. Problemas simples.

7 — Unidades de medida (comprimento, área e volume); múltiplos e submúltiplos; equivalências. (Decreto nº 52.423, de 30-8-1963).

8 — Problemas envolvendo o cálculo do perímetro e da área do triângulo, do quadrado, retângulo e do círculo.

9 — Sistema monetário brasileiro. Problemas envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Português, até 40 pontos

Matemática, até 60 pontos

10 — Classificação final — A classificação final será por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas pelos coeficientes abaixo mencionados:

prova	Coeficiente
Prático-oral	3
Habilitação	1

b) os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente dos totais obtidos na forma do item anterior;

c) em caso de igualdade no total de pontos, será considerado, para efeito de desempate, o melhor resultado na prova prático-oral.

11 — Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas;

b) a classe singular de Vidraceiro corresponde ao nível 6 e o vencimento, atualmente, é de NCr\$ 153,00 (cento e cinquenta e três cruzeiros novos);

c) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1968. — Dagomir Azevedo, Diretor da DSA

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 85 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 2.665 — Aprovar as instruções destinadas a regular o concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Bombeiro Hidráulico do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

Instruções a que se refere a Portaria nº 2.665, de 3 de maio de 1968, e que regulam o concurso para provimento de cargos da classe "A" da Série de Classes de Bombeiro Hidráulico do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1 — Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2 — Sexo — Masculino.

3 — Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 35 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4 — Serviço Militar — O candidato deverá estar em dia com o Serviço Militar.

5 — Situação Eleitoral — O candidato deverá estar em dia com suas obrigações eleitorais.

6 — *Tarefas típicas* — Aos ocupantes de cargos desta classe poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: executar trabalhos simples de instalações e consertos de encanamentos em geral, bem como de caixas de água e séptica, aparelhos sanitários, chuveiros, válvulas de pressão, tubulações de compressores de ar comprimido, de águas, caldeiras a vapor, autoclaves, estufas, destiladores para água e esterilizadores; executar montagem, desmontagem e reparos em aparelhos de captação de água; confeccionar e assentar calhas; assentar manilhas; fazer ligações de bombas e reservatórios de água, redes de água, esgoto e gás; construir indicadores para controle do volume de água nas caixas de abastecimento; instalar, substituir e reparar mangueiras, válvulas, ladrões e outras peças de natureza análoga; executar limpeza de fossas, condutor de águas pluviais e caixas de gordura; executar desentupimento de tanos, ralos e instalações sanitárias em geral; executar serviços de soldagem e fundição inerentes aos trabalhos específicos da profissão; manter em bom estado de conservação e asselo qualquer aparelho e instalação existentes; treinar auxiliares de bombeiros-hidráulicos.

7 — *Provas* — As provas do concurso serão de seleção (eliminatória) e de habilitação.

8 — *Prova de Seleção* — A prova de seleção será Prático-oral e constará da execução de trabalhos e arguição, em que serão verificados os conhecimentos e a habilidade do candidato nas atividades de Bombeiro Hidráulico, relacionadas com as tarefas típicas mencionadas no item 6 destas Instruções.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:
Arguição, até 30 pontos
Execução de trabalhos, até 70 pontos.

Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

9 — *Prova de habilitação* — A prova de habilitação, que será escrita, compreenderá:

Português — Leitura silenciosa de texto apresentado, sobre o qual serão solicitadas interpretações simples e diretas;

Matemática — Resolução de questões objetivas e de problemas simples que envolvam conhecimento de:

1 — Dobro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte.

2 — Leitura e escrita de números inteiros até 1.000.000.

3 — Adição, subtração e multiplicação de números inteiros até 1.000.000. Divisão por inteiros inferiores a 1.000.

4 — Prova real e dos nove das quatro operações.

5 — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Português, até 50 pontos
Matemática, até 50 pontos

10 — *Classificação final* — A classificação final será por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas pelos coeficientes abaixo mencionados:

Prova	Coefficiente
Prático-oral	3
Habilitação	1

b) os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente dos totais obtidos na forma do item anterior;

c) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na prova Prático-oral.

11 — *Observações gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento

das presentes Instruções e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas;

b) a série de classes de Bombeiro Hidráulico é constituída das classes A (nível 8) e B (nível 10), sendo o vencimento do primeiro atualmente de NCR\$ 181,80 (cento e oitenta e um cruzeiros novos e oitenta centavos);

c) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1968.
— Dagomir Azevedo, Diretor da DSA

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 85 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

N.º 2.666 — Aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

Instruções a que se refere a Portaria n.º 2.666, de 3 de maio de 1968, e que regula o Concurso para provimento de cargos da Classe "A" da Série de Classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

No Concurso serão observadas as seguintes condições:

1 — Nacionalidade — O Candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2 — Sexo Masculino.

3 — Idade — Mínima: 18 anos completos, à data da abertura da inscrição.

4 — Serviço Militar — O candidato deverá estar em dia com o Serviço Militar.

5 — Situação Eleitoral — O candidato deverá estar em dia com as suas obrigações eleitorais.

6 — *Tarefas típicas* — Aos ocupantes de cargos desta classe poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: executar trabalhos simples ou complementares de montagem, desmontagem, reparos e ajustagem de aparelhos de carimbar, numerar e grampear e relógios; reparos simples de galvanômetros, manômetro, vacuômetros, voltímetros, amperímetros, curvimetros, altímetros e outros aparelhos de navegação aérea e marítima; ajudar no reparo e ajustagem de instrumentos ótico-mecânicos, de topografia, geodésia, astronomia, fotogrametria, telemetria, binóculos prismáticos, lunetas, periscópios, telescópios, bússolas e aparelhos de controle de tiro e outros; executar trabalhos simples em máquinas operatrizes e outras; zelar pela limpeza, revisão e acondicionamento das peças e lubrificação das máquinas.

7 — *Provas* — As provas do concurso serão de seleção (eliminatória) e de habilitação.

8 — *Prova de Seleção* — A prova de seleção será Prático-oral e constará da execução de trabalhos e arguição, em que serão verificados os conhecimentos e a habilidade do candidato nas atividades de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, relacionadas com as tarefas típicas indicadas no item 6 destas Instruções.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Arguição, até 30 pontos
Execução de trabalhos, até 70 pontos.

Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

9 — *Prova de habilitação* — A prova de habilitação será escrita e compreenderá:

Português — Leitura silenciosa de texto apresentado, sobre o qual serão solicitadas interpretações simples e diretas;

Matemática — Resolução de questões objetivas e de problemas simples que envolvam conhecimento de:

1 — Dobro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte.

2 — Leitura e escrita de números inteiros até 1.000.000.

3 — Adição, subtração e multiplicação de números inteiros até 1.000.000. Divisão por inteiros inferiores a 1.000.

4 — Prova real e dos nove das quatro operações.

5 — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

Esta prova valerá até (cem) pontos, assim distribuídos:

Português, até — 50 pontos
Matemática, até 50 pontos

10 — *Classificação final* — A classificação final será por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas pelos coeficientes abaixo mencionados:

Prova	Coefficiente
Prático-oral	3
Habilitação	1

b) os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente dos totais obtidos na forma do item anterior;

c) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na prova Prático-oral.

11 — *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas;

b) a série de classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos é constituída das classes A (nível 8), B (nível 9), C (nível 10) e D (nível 12), sendo o vencimento da primeira, atualmente, de NCR\$ 181,80 (cento e oitenta e um cruzeiros novos e oitenta centavos); c) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1968.
— Dagomir Azevedo, Diretor da DSA

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 85 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve

N.º 2.667 — Aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Pintor do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná. — Belmiro Siqueira.

Instruções a que se refere a Portaria n.º 2.667, de 3 de maio de 1968, e que regulam o Concurso para Provimento em cargos da classe "A" da Série de Classes de Pintor do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Paraná.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1 — Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2 — Sexo — Masculino.

3 — Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 40 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4 — Serviço Militar — O candidato deverá estar em dia com o Serviço Militar.

5 — Situação Eleitoral — O candidato deverá estar em dia com suas obrigações eleitorais.

6 — *Exemplos de Tarefas Típicas* — Aos ocupantes de cargos desta classe poderão ser cometidas, entre ou-

tras, as seguintes tarefas: executar serviços simples de pintura lisa, a pistola e a trincha, com tintas à base de cal, óleo, esmalte, verniz e laca; emassar paredes, móveis e vidros; fazer tratamento anticorrosivo de estruturas metálicas; restaurar pinturas; executar trabalhos de indutagem de peças metálicas; trabalhar em pintura de prédios, interiores, automoveis e embarcações, aparelhos, móveis, peças metálicas e de madeira, locomotivas, carros, vagões e pontos; operar com equipamentos de pintura para a realização de trabalhos que não apresentem grandes dificuldades; orientar o ajudante de pintor nos trabalhos de preparação de tintas, massas e outros materiais.

7 — *Provas* — As provas do concurso serão de seleção (eliminatória) e de habilitação.

8 — *Prova de Seleção* — A prova de seleção será Prático-oral e constará de arguição e execução de trabalhos em que serão verificados os conhecimentos e a habilidade do candidato nas atividades de Pintor, relacionadas com as tarefas típicas, constantes do item 6 das presentes Instruções.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Arguição, até — 30 pontos
Execução de trabalhos, até — 70 pontos

Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

9 — *Prova de Habilitação* — A prova de habilitação será escrita e compreenderá:

I — Português — Leitura silenciosa, com a apresentação de texto sobre o qual serão solicitadas interpretações simples e diretas.

II — Matemática — Resolução de questões objetivas e de problemas simples que envolvam o conhecimento de:

1 — Dobro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quádruplo e quinta parte; quádruplo e décima parte; quádruplo e centésimo.

2 — Leitura e escrita de números inteiros até 1.000.000.

3 — Adição, subtração e multiplicação de números inteiros até 1.000.000. Divisão por inteiros inferiores a 1.000.

4 — Prova real e dos nove das quatro operações.

5 — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Português, até — 50 pontos
Matemática, até — 50 pontos

10 — *Classificação Final* — A classificação final será por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas pelos coeficientes aqui determinados:

Prova	Coefficiente
Prático-oral	3
Habilitação	1

b) os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente dos totais obtidos na forma do item anterior;

c) em caso de igualdade no total de pontos será considerado, para efeito de desempate, o melhor resultado na prova prática-oral.

11 — *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; b) a série de classes de Pintor é constituída das classes A (nível 8), B (nível 9) e C (nível 10) e o vencimento da primeira é, atualmente, de NCR\$ 181,80 (cento e oitenta e um cruzeiros novos e oitenta centavos);

e) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1968.
— Dagomir Azevedo, Diretor da D.S.A.

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), no uso das atribuições que lhe confere o item XII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do processo nº 26.097-68 — DASP, resolve

Nº 2.668 — Designar Alexandre Morgado de Mattos, Técnico de Administração, nível 22-C, do Quadro Permanente do mesmo Departamento, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, colaborar com a Fundação Getúlio Vargas no planejamento e execução de programas de assessoramento técnico, pesquisa e capacitação de pessoal para a administração pública. — Belmiro Siqueira.

Serviço de Administração Seção do Material

DESPACHOS

Nos Processos números: 1897 — Reproman Comércio e Importação Limitada, 2037 — NG-Máquinas e Equipamentos de Escritório S. A. 002133 — Elmar Comércio e Importação de Máquinas Ltda., 002297 — Insubr S. A. — Intercomercil Sueco-Brasileira, Lafi S. A. — Produtos Químicos e Farmacêuticos, em que as firmas, solicitaram inscrição como fornecedoras deste Departamento. — o Diretor do Serviço de Administração exarou o seguinte despacho: Deferido, de acordo com a legislação em vigor.

Brasília, 8 de maio de 1968. — Cauby de Souza, Diretor.

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 10.565-67

PARECER

No anexo processo, por sugestão e pelas razões que expõe o Setor Financeiro da Seção do Pessoal, o Serviço de Administração (S.A.) deste Departamento solicita a audiência da DRJP, sobre pedido de pagamento de vencimentos atrasados formulado por Oswaldino Ribeiro Marques, enquadrado definitivamente, nos termos do parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 1962, pelo Decreto número 61.576, de 20.10.67, como Professor de Cursos Isolados (Escola de Serviço Público) Código EC.512.15 a partir de 15.6.61 (art. 6º desse decreto) até 31.5.64, considerando esse enquadramento no nível 19 a partir de 1 de junho de 1964, por força de revisão prevista na Lei nº 4.345, de 1964 (parágrafo único do art. 4º ainda do mesmo decreto).

2. Referido Setor enfoca o assunto nos seguintes termos:

“Considerando que o interessado só foi enquadrado por Decreto publicado no *Diário Oficial* de 25 de outubro de 1967, nas com efeito retroativo a 11 de junho de 1962; considerando, outrossim, que no período delimitado por essas duas datas o requerente não teve efetivo exercício, por isso mesmo que não havia sido enquadrado — pergunta este Setor, preliminarmente, se lhe cabe direito à percepção dos vencimentos.

3. Por outro lado, consta que o requerente, ocupante de cargo de Redator, no S.P.F., vinha exercendo cumulativamente função de

Professor na Universidade de Brasília.

3. Em caso de resposta afirmativa à primeira questão relativa ao direito a vencimentos sem efetivo exercício, deve este Setor ser esclarecido sobre a acumulação que resultaria do exercício de dois cargos de Professor com o de Redator.”

5. Cumpre, de início, ressaltar que, para responder às indagações suscitadas, esta Divisão parte da situação definida pelo *supradito* Decreto número 61.576, de 1967, cujo mérito não é objeto de controvérsia nesta oportunidade.

4. Tomada essa posição, impede sustentar o ponto de vista do qual o reconhecimento do amparo pelo parágrafo único do art. 23 da Lei número 4.069, de 1962, conferido ao pessoal constante da relação nominal a que se refere o art. 1º do *supramencionado* decreto, se afigura semelhante, em seus efeitos, à reintegração.

5. Em consequência obrigatória desse axioma, merecem reparo as observações transcritas no item 2 deste parecer, uma vez que:

a) a data a que retroagem os efeitos do enquadramento é 15.3.62 (artigo 6º do Decreto nº 61.576-67, de conformidade com a vigência da Lei nº 4.069-62; a data desse diploma legal, 11.6.62, é útil apenas para efeito de incidência do benefício em apelo aos seus destinatários);

b) há de admitir-se como de efetivo exercício ficto o período compreendido entre a data a que retroage o amparo (15.6.62) e a do seu manifesto reconhecimento declarado em 31 de maio de 1967, data da publicação da Portaria nº 188, de 23.5.67, do Diretor-Geral do DASP, valendo ressaltar que o caráter transitório desse ato se refere à classificação do interessado e não à sua efetividade; e

c) é necessário resultar esclarecida no processo a situação relativa à suposta tripla acumulação, visto como apenas “consta que o requerente, como ocupante de cargo de Redator, no S.P.F., vinha exercendo cumulativamente função de Professor na Universidade de Brasília”; matéria de fato não pode ser examinada sem elementos concretos. Nesse sentido releva verificar quais as condições mencionadas na E. M. do M.E.C. nº 533, de 30.6.65, que versou sobre o afastamento do Redator em causa para prestar serviços àquela Universidade merecendo aprovação do Presidente da República (P.R. 8.005-65 *in Diário Oficial* de 11.6.65), o que provavelmente solucionará esse aspecto da questão, pois ao que parece o interessado foi posto à disposição da UnB e não por ela contratado — teria havido portanto o exercício de apenas 1 (um) cargo público. Convém, ainda sob esse aspecto, ler o Parecer em que a CAU julgou legítima a acumulação pelo *peticionário* dos cargos de Redator e de Professor de Cursos Isolados (Parecer no Processo nº 5.693-67 — *Diário Oficial* de 23.11.67).

6. Estariam, destarte, superadas as questões circunscritas à consulta em apelo. Não obstante, parece conveniente alongar as explicações para que se reduza ao máximo a possibilidade de dúvidas, bem como porque a limitação do enfoque do Setor Financeiro não abrange aspectos corretos que certamente advirão, quer quanto à acumulação de cargos, quer quanto à contagem de tempo de serviço.

7. Demais disso, formulada a consulta em torno de caso específico, a resposta atreve-se às circunstâncias que o envolviam. Os reflexos do enquadramento, porém, interessam a todos os servidores indicados na relação nominal a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 61.576-67, impondo-se, portanto, considerar a matéria em maior amplitude a fim de evitar possíveis equívocos.

Assim, cumpre destacar, entre os efeitos do enquadramento provisório, o de determinar o momento a partir do qual se impõe exigir pelos meios regulares a frequência dos alcançados pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962, como ocupante de determinado cargo. Realmente, o reconhecimento do amparo independe do enquadramento definitivo, bastando para tanto o provisório, pois antes dele é que não se pode cogitar de fazê-lo sem prejudicar o exame do mérito da medida, o que aliás é intuitivo, tanto que o próprio Setor Financeiro, embora como fator negativo, pondera que o interessado no presente processo não teve efetivo exercício porque não havia sido enquadrado. Ora, aí está: mesmo que o requerente se apresentasse espontaneamente para exercer o cargo de Professor antes de ser enquadrado, a Administração não poderia deixá-lo entrar em exercício como *funcionário* que tal qualidade ainda não lhe fora reconhecida. Quando muito continuaria prestando serviços mediante recibo, o que é irrelevante visto como, em tal hipótese, continuaria como horista recebendo honorários.

9. Quanto a esse ponto, há que ser radical: poderia a Administração terminantemente negar o amparo pelo parágrafo único do art. 23 da Lei número 4.069-62 aos servidores da espécie por serem professores horistas que não perfaziam a frequência regulamentar, por desempenharem funções de caráter transitório, etc., remetendo os interessados às portas do Poder Judiciário; mas, não o fazendo, como no caso em apelo, quando após marchas e contramarchas houve por bem a Administração reconhecer esse direito, então esse ato, por que meramente declaratório, por mais tardio que seja, tem efeitos totais a partir de 15.6.62.

10. Evidentemente, efeitos totais, no caso, não importa dizer absolutos, mas sim relativos, tanto prós quanto contra as partes interessadas, por isso que, afinal, há apenas semelhança com o instituto de reintegração e não identidade. A favor, por exemplo, no que concerne à frequência ficta durante o período anterior ao reconhecimento (ainda que através de ato provisório e a medida em que forem sendo publicados): contra, v. g., no caso de manifestação de vontade expressa ou tácita desde que hábil para renunciar ao direito ao amparo, antes mesmo que ele fosse reconhecido, hipótese em que deverá ser considerado exonerado *ex officio* a partir da data desse desligamento também ficto.

11. Enfim, para abreviar a questão relativa à contagem do tempo de serviço do pessoal da espécie pode ela ser dividida em 3 (três) fases: 1) — período, a desprezar, anterior à vigência do amparo, isto é, até 14.6.62 — em que o interessado tenha prestado serviço mediante recibo; 2) — período, integralmente computável como de efetivo exercício ficto, que medeia a partir de 15.6.62 até a publicação do ato que reconheceu esse direito (ainda que se trata de enquadramento provisório); e 3) — período posterior à data de publicação desse ato que reconheceu o amparo — a frequência será apurada regularmente, dia a dia, respeitado o horário peculiar ao cargo em que tenha ocorrido o amparo, mesmo que passível de alteração quanto à sua classificação, cabendo lembrar que os ocupantes de cargos de magistério é exigida a carga horária de 18 horas semanais de trabalho. Nesta hipótese, as ausências serão examinadas na forma da legislação em vigor.

12. Releva ainda esclarecer que, salvo em confronto com cargo de natureza inacumulável, ou com mais de um cargo de provimento efetivo, hipótese em que mesmo o enquadramento provisório é suficiente para re-

velar *a priori* a ocorrência de acumulação proibida, somente a partir da vigência do enquadramento definitivo, no caso em preço 25.10.67 (artigo 7º do Decreto nº 61.576-67), é que se há de resolver as questões relativas à acumulação decorrentes do amparo pela lei especial em referência.

13. Finalmente, resta explicitar que em caso de acumulação contrária à lei, o ato de exoneração a ser baixado para corrigir a anomalia deverá reportar-se à data inicial de ocorrência, inclusive, se for o caso, colacionando com a do próprio amparo, e não à do enquadramento. Nessa hipótese, é óbvio que o servidor amparado pelo diploma legal de exceção devolverá os vencimentos indevidamente recebidos em relação ao cargo de que vier a ser exonerado e a partir da data consignada no respectivo ato, ou deixará de receber seus vencimentos a partir da mesma data, caso ainda não lhes tenham sido pagos. Convém, nesse particular, lembrar a hipótese de vir o interessado a desacomular terceiro cargo, em princípio acumulável mas prejudicado por exceder aos dois permissivos — e escolher para esse fim exatamente um dos que haja realmente exercido, mediante investidura legal.

14. Parecerá estranho, em princípio, que a Administração tenha levado tanto tempo para afinal reconhecer o enquadramento, dando ensejo a tão absurdas situações. O fato não está em julgamento mas não surpreenderá a quem acompanhou as numerosas controvérsias que o assunto demandou, não sensibilizará a quem teve oportunidade de examinar o Processo, nº DASP. 31.112, de 1962, do qual resultou o reconhecimento desse direito, e que desde tal ano vem rolando ao sabor das mais contraditórias divergências.

15. De qualquer forma, uma vez que se trata de entendimento quase completamente inédito, ao submeter o assunto à consideração do Senhor Diretor-Geral, forçoso é *data venia* recomendar a audiência da Consultoria Jurídica do DASP, antes que a orientação defendida neste parecer venha a ser aprovada e posta em execução.

Brasília, 18 de dezembro de 1967. — Hugo Luiz Gurjão de Mello — Substituto do Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

De acordo; ouça-se a Consultoria Jurídica.

Brasília, 18 de dezembro de 1967. — Raimundo Xavier de Menezes — Substituto do Diretor-Geral.

CONSULTORIA JURIDICA

PROCESSO Nº 10.565-67

Através de requerimentos datados de 10 de novembro do ano próximo findo, Oswaldino Ribeiro Marques, Professor de Cursos Isolados, do Quadro de Pessoal deste Departamento, pede o pagamento da diferença de vencimentos, relativa ao período de 15 de junho de 1962 até dezembro de 1967.

2. A solicitação do interessado se baseia no fato de somente ter sido enquadrado através do Decreto número 61.576, de 20 de outubro de 1967, que lhe reconheceu o amparo previsto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962, e também pela circunstância de o art. 6º do mesmo decreto dispor que as vantagens financeiras, oriundas do enquadramento, retroagem a 15 de junho de 1962.

3. Por assim estabelecer o referido decreto, a Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, através de parecer do seu Diretor Substituto, ressaltou que:

“Tomada essa posição, impenhável sustentar o ponto de vista do qual o reconhecimento do amparo pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 1962, conferido ao pessoal constante da relação nominal e que se refere o art. 1º do *supramencionado* decreto, se afigura semelhante, em

seus efeitos, à reintegração" (o grifo é nosso).

Para então concluir que: deverá ser computado integralmente como de exercício ficto o período posterior a 15.6.62 até a data do enquadramento, com o consequente pagamento da diferença de vencimento.

4. Pelos esclarecimentos constantes dos expedientes de fls. 23 e 24 verifica-se que o professor em causa, no período compreendido entre as datas de 1.3.65 e 4 de setembro de 1967, deixou de exercer qualquer atividade de magistério na Escola de Serviço Público deste Departamento, e que o afastamento ocorrido se deveu à sua transferência para Brasília, como *funcionário que era do Ministério da Educação e Cultura*, onde ocupava o cargo de Redator, e por ter sido colocado, nessa situação, à disposição da Universidade de Brasília. Aliás os documentos de fls. 9 e 10 fornecidos pela referida Universidade e Ministério da Educação e Cultura esclarecem que o aludido professor esteve em exercício naquela Universidade a partir de 1.2.65, em regime de tempo integral, com perda dos vencimentos e vantagens do cargo de Redator do M.E.C.

5. Como se vê, o interessado realmente não trabalhou neste Departamento no período de 1965 a 4.9.67, mesmo tendo sido *enquadrado provisoriamente através da Portaria número 188 de 23.5.67*, fato que lhe enfeijaria entrar, de imediato, em pleno exercício do cargo, o que somente fez em 5/9 do mesmo ano.

6. Apesar de assim ter-se verificado, pretende o suplicante que se lhe pague a diferença por todo o período, e a DRJP, buscando similitude da situação como o Instituto da Reintegração, concluiu favoravelmente ao solicitado, com a consequente contagem do tempo, como se fora de exercício ficto.

7. Não corroboro a tese defendida pela mencionada Divisão, pois que o fato de as vantagens financeiras retroagirem a 15.6.62, por disposição expressa no aludido decreto, não implica em transformar o período em que o servidor realmente não trabalhou de modo a considerá-lo como se de efetivo exercício fosse e, consequentemente, não veio consignar em favor do interessado o direito de perceber atrasados num período que nem sequer compareceu a repartição, mesmo porque havia a impossibilidade material de fazê-lo, pois além de requisitado estar, em função do outro cargo que ocupava, pela Universidade de Brasília, em regime de tempo integral, o local da repartição em que servia, neste Departamento, era, na época, no Estado da Guanabara.

8. Por outro lado, como reconhecer o direito de pagamento de atrasados ao aludido professor no período de 23.5.67 a 4.9 do mesmo ano, quando enquadrado já estava, mesmo provisoriamente, e o exercício do cargo já lhe era obrigatório?

9. A retroação de vantagens financeiras, mesmo advindo de lei, não apresenta a similitude que se pretende fazer com o Instituto da Reintegração e, em absoluto, não pode ser considerado, como existente, um exercício que não se verificou e, assim sendo, não caberá qualquer diferença salarial no período em que não houve frequência.

10. Para justificar essa conclusão, basta verificar-se a seguinte hipótese: — consideremos um servidor "A", cujo enquadramento tiver-se ocorrido em 1967, após o reconhecimento do seu amparo por força do mesmo parágrafo único do art. 23 da Lei número 4.060. Esse servidor, que esteve em efetivo exercício desde 15.6.62 até a data do seu enquadramento, compareceu no ano de 1963, por exemplo, 15 faltas. Poderá ele, em face de re-

troação dos efeitos financeiros, ter essas faltas suprimidas e o consequente pagamento desse período de faltas? A resposta para esse caso é uma só — a negativa. Como então negar, nesse caso, a medida e concedê-la em situação muito pior? A conclusão em ambas as situações é uma só, nada tendo que ver com exercício ficto ou buscar-se semelhança com o Instituto da Reintegração. As vantagens retroagem sim, mas em estrita observância à frequência.

E' o meu parecer.

S. M. J.

Brasília, 20 de março de 1968. — Luiz Rodrigues — Consultor Jurídico. Aprovo. A DRJP. — Em 28.3.68. — Belmiro Siqueira — Diretor-Geral.

Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº 11.263-67

PARECER

A Reitoria da Universidade Federal de Santa Catarina indaga desta Divisão, no anexo processo, "se o tempo de serviço prestado à Justiça do Trabalho, na qualidade de Vogal, pode ser computado para o serviço público federal e que efeitos surte".

2. A Constituição do Brasil, em vigor, no § 1º do art. 101, dispõe, verbis:

"§ 1º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade."

3. Do mesmo modo dispunha já a Constituição Federal de 1946 (art. 192) e também o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (art. 80).

4. A conceituação de serviço público pressupõe a sua prestação a um órgão da Administração e a respectiva retribuição pelos cofres públicos.

5. A Justiça do Trabalho se exerce através do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juízes de Direito, órgãos do Poder Judiciário, e, portanto, órgão da Administração Pública da União.

6. As Juntas de Conciliação e Julgamento se compõem de um Juiz do Trabalho togado e de dois vogais, designados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da respectiva jurisdição, e que percebem gratificação, dos cofres da União, por audiência a que comparecerem, até o máximo de 20 por mês, conforme dispõe o art. 666 da Consolidação das Leis do Trabalho.

7. Assim sendo, pois, é fora de dúvida que o serviço prestado pelos vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento constitui serviço público federal, e desde que estes adquiram a condição de funcionários públicos da União deverão ter computado o respectivo tempo para efeito de aposentadoria e disponibilidade, conforme o determina o dispositivo constitucional transcrito.

8. Como, porém, não se trata, na espécie, de tempo de serviço efetivo, que é o prestado em função ou cargo no qual o seu ocupante esteja investido em caráter efetivo, não poderá ser computado para qualquer outro efeito além do retro-mencionado.

9. Por outro lado, de acordo com parecer da Consultoria Jurídica deste Departamento, no Processo número 8 909-65, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e em que se examina situação similar, a contagem do tempo de serviço de que se trata deve corresponder, em dias, ao número de audiências a que compareceu o inte-

ressado, uma vez que somente nessas ocasiões há real prestação de serviço.

10. É o que cumpre a este Serviço esclarecer sobre o assunto.

Brasília, 11 de março de 1968. — Myriam Sampaio Lofrano, Chefe do S.R.L.F.

De acordo. Ao submeter o assunto à consideração do Senhor Diretor-Geral, proponho, entretanto a audiência da Consultoria Jurídica deste Departamento.

Brasília, 11 de março de 1968. — Paulo Cesar Cataldo, Diretor da Divisão de Regime Jurídico do Pessoal.

A C. J. — Em, 15 de março de 1968. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 11.263-67

Consulte-se, neste processo, sobre a viabilidade do cômputo do tempo de serviço prestado à Justiça do Trabalho, na qualidade de Vogal, e os efeitos consequentes dessa contagem.

2. A Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, ouvida a respeito, manifestou-se favoravelmente, limitando os efeitos ao âmbito da aposentadoria e da disponibilidade, em face do preceituado nos arts. 101 da Constituição e 80 da Lei nº 1.711-52.

3. Após assim se pronunciar, a mesma Divisão reporta-se a parecer emitido por esta Consultoria Jurídica no Processo nº 8.909-65, no qual se focalizou que a apuração do referido tempo deveria ser à base das sessões a que o servidor, como membro de órgão colegiado, tivesse comparecido.

4. Realmente, no aludido processo, que cogitava de assunto semelhante ao que é aqui tratado, tive ensejo de ressaltar:

"7. Quanto ao período em que o requerente exerceu o mandato de membro do Conselho Superior de Tarifas, ao qual compareceu em 137 sessões, remuneradas, à base "jeton" de presença no valor de 1.000 por sessão, sou fa-

vorável a contagem daqueles 137 dias de serviços públicos.

8. Quando Diretor do Pessoal ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores tive oportunidade de, examinando processo de interesse do Dr. Lemos de Brito, membro do Conselho Penitenciário, concluir pela contagem do referido tempo de serviço, na base de sessões a que compareceu, isto para efeito de aposentadoria.

8. Neste mesmo processo, no entanto, o Senhor Diretor-Geral houve por bem exarar o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer da douta Consultoria Jurídica no tocante à inviabilidade da contagem de tempo de serviço prestado a título gratuito.

Quanto ao tempo correspondente ao exercício em órgão de deliberação coletiva, há que distinguir tendo em vista as atribuições e o trabalho do próprio órgão.

Nada parecer justificar a contagem restrita aos dias de comparecimento às sessões, quando o órgão, por sua natureza, exige trabalho permanente cujos resultados se traduzem nas sessões, mas não decorrem, necessariamente, de atividade exercitada no curso destas.

No caso de Conselhos que têm atividade jurisdicional, como instância administrativa, para decisão de recursos, é sabido que os seus membros, que atuam como julgadores, não limitam sua atividade ao comparecimento às sessões, mas têm que examinar fora delas os processos, relatórios, emitir votos, realizando trabalho que se equipara aos dos membros dos Tribunais de Justiça.

É o que ocorre com os Conselhos de Contribuintes e, especificamente, com o Conselho Superior de Tarifa.

Os representantes da Indústria e Comércio não funcionam naqueles órgãos como procuradores de classes, mas como juízes de recursos interpostos das decisões das autoridades administrativas.

Nas sessões, apenas face a leitura dos relatórios dos Conselheiros, colhem-se os votos e proferem-se o julgamento, após os competentes debates.

Mas o trabalho de estudos dos processos é permanente e exige dedicação integral, durante todo o período de mandato.

Julgo, assim, que não há como recusar a contagem de tempo respectivo.

Com o parecer desta Diretoria-Geral, restitua-se o processo ao Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda. — Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Diretor-Geral.

6. Embora tenha ponto de vista, de há muito firmado, a respeito da forma como esse tempo de serviço deva ser computado, que é justamente o espelhado no parecer anterior, parece-me, em face da decisão do Diretor-Geral deste órgão, que o procedimento uniforme é o mais aconselhável. Assim sendo, caso a Justiça do Trabalho demonstre que o servidor, quando Vogal, realmente trabalhou nos dias que mediaram as sessões, sem solução de continuidade, poderá o tempo de serviço ser computado sem interrupção, no aludido período; restringindo-se, no entanto, somente às sessões, no caso de não ter havido a prestação continuada de serviço.

É o meu parecer.
S. M. J.
Brasília, 20 de março de 1968. — Luiz Rodrigues, Consultor Jurídico. A DRJP. — Em 28 de março de 1968. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

COLEÇÃO DAS LEIS 1968

VOLUME I

ATOS DO PODER
LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO
PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.043

PREÇO NC\$ 2,00

VOLUME II

ATOS DO PODER
EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.044

PREÇO NC\$ 12,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL**Secretaria Geral****PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1968**

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, letra "u", do Regimento Interno da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, aprovado pelo Decreto nº 45.040, de 6 de dezembro de 1958, e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 307, de 30 de março de 1962 resolve:

Nº 53 — Mandar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara, na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, por necessidade do serviço, o 3º SG-ES número 5.2059.3 — Chrispim de Oliveira, do Ministério da Marinha.

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, letra "u" do Regimento aprovado pelo Decreto nº 45.040, de 6 de dezembro de 1958, e de acordo com o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 54 — Nomear o Policial PM Osvaldo Villas Boas, da Polícia Militar do Distrito Federal, para a função de Ajudante, a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 29 de abril de 1968, com a retribuição mensal de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a contar do dia 15 de março de 1968.

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, letra "n" do Regimento aprovado pelo Decreto nº 45.040, de 6 de dezembro de 1958, e de acordo com o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 55 — Designar o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria Yvanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira, do Ministério do Exército, para a função de Assessor-Chefe, a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 29 de abril de 1968, com a retribuição mensal de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a contar do dia 3 de maio de 1968.

Nº 56 — Designar o 3º SG-54.2059.3 — Chrispim de Oliveira, do Ministério da Marinha, para a função de Auxiliar, a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 29 de abril de 1968, com a retribuição mensal de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a contar do dia 8 de maio de 1968.

Nº 57 — Dispensar o Policial PM Osvaldo Villas Boas da Polícia Militar do Distrito Federal da função de Ajudante, a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 31 de julho de 1967, com a retribuição mensal de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete a contar do fim do expediente do dia 14 de março de 1968.

Nº 58 — Dispensar da função de Auxiliar, a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 31 de julho de 1967 com a retribuição mensal de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete a contar do fim do expediente do dia 20 de abril de 1968, os policiais PM da Polícia Mi-

litar do Distrito Federal, abaixo discriminados:

Policial PM Walter Batista Rodrigues.

Policial PM José Carlos Pinheiro Lins.

Nº 59 — Nomear para a função de Auxiliar, a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 29 de abril de 1968, com a retribuição mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a contar do dia 1º de maio de 1968, os policiais PM da Polícia Militar do Distrito Federal, abaixo discriminados:

Policial PM Walter Batista Rodrigues.

Policial PM José Carlos Pinheiro Lins.

Nº 60 — Designar Nysetti Carvalho Simões, do Ministério dos Transportes e Verônica de Souza Paiva, do Ministério da Marinha para exercerem a função de Secretária do Chefe do Gabinete de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 29 de abril de 1968, percebendo cada uma mensalmente a quantia de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a contar de 1º de maio de 1968.

Nº 61 — Dispensar da função de Auxiliar de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 24 de agosto de 1967, com a gratificação mensal de NCr\$ 202,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos) a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, as funcionárias civis Nysetti Carvalho Simões, do Ministério dos Transportes e Verônica de Souza Paiva do Ministério da Marinha, a contar do fim do expediente do dia 30 de abril de 1968.

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, letra "n" do Regimento Interno da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, aprovado pelo Decreto nº 45.040, de 6 de dezembro de 1958, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967 e de acordo com a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 29 de abril de 1968, resolve:

Nº 62 — Designar para funções da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, os Oficiais constantes da relação anexa a contar de 15 de março de 1968. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Relação Anexa à Portaria nº 62 — SG/CSN, de 13 de maio de 1968

Chefe — Gratificação de NCr\$ 700,00

Cel Ex — José Machado Bellas

Subchefe — Gratificação de NCr\$ 550,00

Cel Ex — Octávio Tosta da Silva

Cel Av — Waldir de Vasconcelos

CMG — Ney Parente da Costa

Cel Ex — José Maria Cóvas Pereira

Assessor-Chefe — Gratificação de NCr\$ 450,00

CF — Murillo Souto Maior de Castro

Ten Cel Av — Paulo Roberto Coutinho Camarinha

Ten Cel Ex — Emygdio de Paula

Ten Cel Ex — Oswaldo Muniz

Oliva

Ten Cel Ex — Emílio Martins Senna

Ten Cel Ex — Amaury Rocha Vercillo

Ten Cel Ex — Renato Martins Póvoa

CF (FN) — João Manoel Castelo Branco Nascimento

Ten Cel Ex — Demócrito Corrêa Cunha

Major Ex — Fidélis Chaves Silveira

Major Ex — José Godinho Rodrigues

Major Ex — Carlos Henrique de Azevedo Werneck

Assessor — Gratificação de NCr\$ 400,00

Cap Ex — Ronaldo Rainho da Silva Carneiro.

Em 13 de maio de 1968. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1968

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, letra "n" do Regimento Interno da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, aprovado pelo Decreto nº 45.040, de 6 de dezembro de 1958, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 63 — Dispensar das funções de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1967, a título de Gratificação pela Representação de Gabinete o pessoal militar constante da relação nominal que acompanha esta Portaria a contar do fim do expediente do dia 14 de março de 1968. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA DE 15 DE MAIO DE 1968**

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 37.290, de 1958, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 120-B — Retificar a Portaria nº 16-GB de 27 de novembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 1º de dezembro de 1967, que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Dourado Wanderley, no cargo de Eletricista-Instalador, classe B, nível 9, do Grupo Ocupacional A-802 — Eletricidade e Telecomunicações, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Justiça, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada no cargo de Eletricista-Instalador, classe C, nível 10, do Grupo Ocupacional A-802 — Eletricidade e Telecomunicações, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, e não como constou daquela Portaria. — Luis Antonio da Gama e Silva.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**Divisão do Material****DESPACHOS DA DIRETORA**

Em 24 de abril de 1968

Senado Auto Peças Ltda. estabelecida na Rua do Senado ns. 40-42, no Estado da Guanabara. — Deferido (Processo nº 10.927-68).

Em 30 de abril de 1968

Paulo A. dos Santos & Cia. Ltda. — Estabelecida à Rua Senador Pom-

Relação Anexa à Portaria nº 63 — SG/CSN, de 13 de maio de 1968

Chefe — Gratificação de NCr\$ 550,00

Cel Ex — José Machado Bellas

Assessor-Chefe — Gratificação de NCr\$ 450,00

Cel Ex — Octávio Tosta da Silva

Cel Av — Waldir de Vasconcelos

CMG — Ney Parente da Costa

Cel Ex — José Maria Cóvas Pereira

Assessor — Gratificação de NCr\$ 400,00

CF — Murillo Souto Maior de Castro

Ten Cel Av — Paulo Roberto Coutinho Camarinha

Ten Cel Ex — Emygdio de Paula

Ten Cel Ex — Oswaldo Muniz Oliva

Ten Cel Ex — Emílio Martins Senna

Ten Cel Ex — Amaury da Rocha Vercillo

Ten Cel Ex — Renato Martins Póvoa

CF (FN) — João Manoel Castelo Branco Nascimento

Ten Cel Ex — Demócrito Corrêa Cunha

Major Ex — Fidélis Chaves Silveira

Major Ex José Godinho Rodrigues

Major Ex — Carlos Henrique de Azevedo Werneck

Chefe de Secretaria — Gratificação de NCr\$ 350,00

Cap Ex — Ronaldo Rainho da Silva Carneiro

Em 13 de maio de 1968. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

peu nº 162, nesta Capital. — Deferido. (Processo nº 11.579-68).

Em 2 de maio de 1968

Laboran Farmacêutica S. A. — Estabelecida à Rua Mena Barreto número 151, nesta Capital. — Indeferido. (Processo nº 11.808-68).

Em 3 de maio de 1968

Organização Ruf S. A. — Equipamento para Escritórios — Estabelecida à Rua Debet nº 79-A, nesta Capital. — Deferido. (Processo número 11.824-68).

Em 30 de abril de 1968

A. P. Mello Construções Ltda., estabelecida à Rua Pedro Ernesto número 95 — loja, Gamboa — Estado da Guanabara. — Deferido. (Processo nº 11.367-68).

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA**(*) PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1968**

O Diretor-Geral do Departamento de Justiça do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o item XII, do art. 8º, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.224, de 5 de fevereiro de 1968, resolve:

Nº 24 — Designar Helena Ema Varvelo, Oficial de Administração, classe C, nível 16, matrícula número 1.900.534, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado de Turma de Informação da Seção de Assuntos Jurídicos e Sociais da Divisão de Justiça do referido Departamento, criada pelo artigo 20, do mencionado decreto e Portaria número 48-B, de 6 de março de 1968, do Ministro da Justiça.

(*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 22-3-68.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PROCESSOS DESPACHOS PELO MINISTRO

Em 8 de maio de 1968
S. C. 57.087-68 — Fábrica Nacional de Motores — Aprovo a Resolução nº 24-68 da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais. Restitua-se o processo arquivado Comissão para os devidos fins.

S. C. 57.086-68 — Companhia Siderúrgica Nacional — Aprovo a Resolução nº 23-68, da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais. — Resolva-se o processo a referida Comissão para os devidos fins.

S. C. 44.308-68 — Companhia Siderúrgica de Santa Catarina S. A. SIDERSC — Aprovo a Resolução nº 24-68, da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais. Restitua-se o processo a CODECAN, que transmita cópia da referida Resolução à empresa interessada.

S. C. 47.848-68 — Companhia Siderúrgica Nacional — Aprovo a Resolução nº 25-68 da CODECAN. Devolva-se a Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais, que transmita cópia da referida Resolução à empresa interessada.

S. C. 41.985-68 — Sociedade Termoeletrica Capivari S. A. — SOTELCA — Aprovo a Resolução nº 23-68, da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais. Devolva-se a CODECAN, que transmita cópia da referida Resolução à empresa interessada.

S. C. 239.421-67 — Ministério da Educação e Cultura. — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Restitua-se o processo aquele órgão de consulta jurídica para que forneça cópias autênticas do parecer de fls. e deste despacho ao Ministério da Educação e Cultura. Posteriormente o processo deve ser encaminhado ao Banco do Brasil S. A. para consolidação da minuta do contrato de execução de serviços ora aprovada e que será lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

S. C. 56.251-68 — Nilo Sevalho — Deferido. Anote-se, publique-se e arquivar-se.

S. C. 60.931-68 — Cícero Araujo Souza — Deferido. Anote-se, publique-se e arquivar-se.

S. C. 52.658-68 — Paulo Roberto Pacheco da Rocha — Autorizo, nos termos da letra "b" do Decreto número 60.740-67, por se tratar de afastamento do país sem ônus para a União.

Departamento de Rendas Internas

Inspetoria Fiscal de Rendas Internas em Brasília

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE MAIO DE 1968

O Inspetor Fiscal de Rendas Internas em Brasília, na forma do artigo 168 e seus parágrafos, do Decreto número 61.514, de 12-10-67, e, tendo em vista o que consta dos processos números 000.034-67, 403.653-67 e 411.405, de 1967, resolve declarar devedores remissores da Fazenda Nacional, as firmas:

O. Lima & Souza Ltda. — estabelecida à C.S.A.3 — Lote 16 — Setor Automobilístico — Taguatinga — DF.; Ipê Utilidades Domésticas S. A. — estabelecida à Avenida W-3 — Q. 5 — Lojas 13-14 — DF e "VEBRAS" — Veículos Brasília Limitada — estabelecida à Avenida W-2 — Quadra 2-A — Lotes 2-3 — DF.,

ficando as mesmas, em consequência, proibidas de transacionar a qualquer título com repartições públicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, compreendendo a dita proibição, conforme estabelece o § 1º do artigo 168 citado, a de recebimento de quaisquer quantias ou créditos que os devedores tiverem com a União e suas autarquias; a participação em concorrência, coleta ou tomada de preços; o despacho de mercadorias nas repartições fazendárias; a celebração de contratos de qualquer natureza, inclusive de abertura de créditos e levantamento de empréstimos nas Caixas Econômicas Federais e nos estabelecimentos bancários constituídos em autarquias ou controlados pela União; e quaisquer outros atos que importem em transação. — José da Costa e Oliveira, Inspetor Fiscal.

Delegacia Regional de Rendas Internas — 1ª Região

Inspetoria Fiscal de Rendas Internas no Distrito Federal

Relação de Devedores Remissores à Fazenda Nacional cujos processos fiscais foram encaminhados à cobrança executiva, aos quais foram aplicadas as sanções do art. 168 e seus §§, do Decreto nº 61.514-67, ficando os mesmos, em consequência, proibidos de transacionar com repartições públicas federais e estabelecimentos bancários controlados pela União.

Proc. nº	Interessado	Débito
		NCR\$
405.503-67	Art-MC — Indústria e Comércio de Móveis Ltda. — Acamp. "ENAL"	58.713,85
409.255-64	CIMAR — Esquadrias e Decorações Ltda. — Estrada Velha do Aeroporto	1.501,64
437.177-66	Cláudio Souto de Castro	852,72
426.320-65	Distribuidora Brasileira de Frutas Ltda. — DISBRAFRUT	672,78

Proc. nº	Interessado	Débito
404.226-65	INCOPLAST — Comércio de Tintas Ltda.	745,44
408.741-64	Indústria e Comércio de Colchões de Molas Alvorada — QI-10-Lote 15 — TG.	864,07
431.332-65	Indústria e Torrefação de Café Nectar Ltda. — QI-7 — Lote 5 — TG.	1.420,32
408.331-64	Lavanderia Expressa Ltda.	100,64
445.511-66	Gráfica Brasil Central Ltda. — Ed. Veritas — Proj. 14 — Salas 11 e 12	1.403,84
411.307-67	Silva & Silva Ltda. — Av. W-3 — Q. 17 — Lote 12 — Sala 318	6.239,95
411.402-67	MAC — Manufaturas Auxiliares de Construção S. A. — QI-3 — Lotes 47-60 — Sobradinho	43.305,54
428.036-65	Antônio Alvimar Salomon	918,00
53-67	Costa, Neto & Silva Ltda. — CSB-9 — Lote 3 — Taguatinga	2.081,34
410.768-67	Serralheira Irmãos Felix Ltda.	6.713,08
446.487-66	Barbosa & Cia. Ltda.	690,33
277.466-63	Ribeiro & Ulhôa Ltda.	479,24

Obs.: Todos os débitos estão sujeitos à correção monetária. — José da Costa e Oliveira, Inspetor Fiscal.

Departamento de Arrecadação

PORTARIA Nº 229

de 22 de abril de 1968

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições e em face do disposto no artigo 2º do Decreto nº 62.233, de 5 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E fixar a nova jurisdição das Exatarias cujas sedes foram transferidas pela Portaria Ministerial nº 62-165, de 17 de abril de 1968, bem como determinar as Exatarias que passarão a executar os serviços das E.F.F. transferidas, conforme discriminação abaixo:

EXATORIA TRANSFERIDA	EXATORIA QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS	NOVA SEDE	NOVA JURISDIÇÃO
PARANÁ			
Teixeira Soares	Iratí	UMUARAMA	Umuarama, Xambê, Iperã, Maria Helena, Icarauna, e Alto Piquiri
Jataizinho	Ibiporã	CIANORTE	Cianorte, São Tomé, Japurá, Rondon, Cidade Gaucha e Jussara
Reserva	Ponta Grossa	GOIO-ERÊ	Goio-Êrê, Moreira Sales, Janiopolis, Formosa, Mariluz e Boa Esperança
Carlópolis	Joaquim Távora	IVAIPORÃ	Ivaiporã, Jardim Alegre, Borrazópolis e S. João do Ivaí
Quatiguá	Joaquim Távora	LOANDA	Loanda, Porto Rico, S. Pedro do Paraná, Diamante do Norte, Itauna do Sul e Nova Londrina
Santa Amélia	Bandeirantes	FOZ DO IGUAÇU	Foz do Iguaçu, Matelandia, Medianeira, S. Miguel do Iguaçu
Santa Mariana	Cornélio Procopio	PARAMAGUÁ	Paramaguá e Guaraqueçaba
BAHIA			
Sapeaçu	Cruz das Almas	ILHÉUS	Ilhéus
Prado	Caravelas	CARAVELAS	Caravelas, Prado, Alcobaça, Mucuri e Nova Viçosa
Glória	Paulo Afonso	PAULO AFONSO	Paulo Afonso, Glória, Rodelas

EXATORIA TRANSFERIDA	EXATORIA QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS	NOVA SEDE	NOVA JURISDIÇÃO
Pedro Osório	RIO GRANDE DO SUL Pelotas	PELOTAS	Pelotas e Pedro Osório
Erval do Sul	Jaguarão	JAGUARÃO	Jaguarão e Erval do Sul
Cacequi	São Gabriel	LIVRAMENTO	Livramento
General Vargas	Jaguarí	URUGUAIANA	Uruguaiana e Quarai
São Francisco de Assis	Alegrete	SÃO BORJA	São Borja e Itaqui
SANTA CATARINA			
Araquari	São Francisco do Sul	SÃO FRANCISCO DO SUL	São Francisco do Sul, Garuva, Araquari e Barra Velha
Imaruí	Laguna	LAGUNA	Laguna, Imaruí e São Martinho
PIAUI			
Luiz Correia	Parnaíba	PARNAÍBA	Parnaíba e Luiz Correia
RIO DE JANEIRO			
Rio Claro	Angra dos Reis	ANGRA DOS REIS	Angra dos Reis e Rio Claro
PARÁ (TERRITÓRIO DO AMAPÁ)			
Mazagão	Macapá	MACAPÁ	Macapá, Amapá, Oiapoque e Mazagão
CEARÁ			
Chaval	Camocim	CAMOCIM	Camocim e Chaval
RIO GRANDE DO NORTE			
São Rafael	Açu	AREIA BRANCA	Areia Branca e Grossos
Florânia	Currais-Novos	MACAU	Macau, Pendência, Alto do Rodrigues, Guamore e Galimnos

José Alves Coutinho, Diretor.

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1968

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, nº 21, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, tendo em vista o art. 17, da Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, e as disposições constantes da Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, de nº 99, de 14 de março de 1967, publicada no *Diário Oficial da União*, de 20 seguinte, e o decidido no processo fichado neste Ministério sob nº 53.407-68.

Nº 273 — Autoriza o Banco de Brasília S. A., com sede em Brasília, na Avenida W-3, Quadra 3-C, Lotes 15 e 16, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 16.964, a arrecadar receitas federais através de seus estabelecimentos constantes da relação anexa, com observância das normas contidas no ato acima referido e Instruções vigentes deste Departamento.

Outrossim, esclarece que a implantação do sistema, em cada localidade dependerá de ato expresso do respectivo Delegado deste Departamento, na forma do Capítulo 7, da mencionada Portaria, a partir do qual o estabelecimento bancário indicado passará a arrecadar. — Ivan Guanais de Oliveira, Diretor-Substituto.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 273, DE 7 DE MAIO DE 1968.

Banco de Brasília S. A.
Distrito Federal

Matriz:

Brasília — Av. W-3, Quadra 3-C, Lotes 15-16.

Estado de Goiás

Goiânia — Av. Goiás, 605.

Estado da Guanabara

Rio de Janeiro — Rua do Rosário, nº 100.

Estado de São Paulo

São Paulo — Av. São Luís, 68.

Estado do Paraná

Curitiba — Rua 15 de Novembro, ns. 592-93.

Delegacia Regional no Estado de São Paulo

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968

O Delegado Regional de Arrecadação em São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, item 5, do Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 376 — Designar o Fiel do Tesouro, nível 18, Gabriel Ribeiro do Amparo, matriculado no Ipase sob nº 1.491.396, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Controle da Arrecadação (SCAR), desta Delegacia. — Valdir Bittencourt Carvalho, Delegado Regional.

PORTARIA DE 1º DE MARÇO DE 1968

O Delegado Regional de Arrecadação em São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o item 5, do art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19-2-65, resolve:

Nº 547 — Designar o Auxiliar de Exatoria, nível 11, Francisco Pombo, lotado na E.F. em Oriente e movimentado para esta Delegacia, matri-

culado no Ipase sob nº 1.011.156, para exercer, como substitutivo eventual, a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Controle da Arrecadação (SCAR). — Valdir Bittencourt Carvalho, Delegado Regional.

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1968

O Delegado Regional de Arrecadação em São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, item 5, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19-2-65, resolve:

Nº 563 — Designar o Exator Federal, nível 16, Jamil Mathias, lotado na E.F. de Pontal e movimentado para esta Delegacia, matriculado no Ipase sob nº 1.639.675, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Turma de Inscrição. — Valdir Bittencourt Carvalho, Delegado Regional.

Departamento do Imposto de Renda

Delegacia Seccional em Ponta Grossa

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1968

O Delegado Seccional do Imposto de Renda em Ponta Grossa, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe faculta o item VI do Artigo 61 do Regulamento do D. I. R. (Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965), resolve:

Nº 6 — Conceder dispensa ao Escrevente nível 10, matricula no I.P. A. S. E. nº 1.699.684, Nilo Augusto Reque, lotado e com exercício nesta Delegacia Seccional, da função de Encarregado da Turma de Tributação de Pessoa Jurídica. (T. T. P. J.) — FG-6.

Nº 7 — Designar o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matricula no I.P. A. S. E. nº 2.034.113, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Heney Guimarães Vargas, lotado e com exercício nesta Delegacia Seccional, para função de Encarregado da Turma de Tributação de Pessoa Jurídica. (T.T.P.J.) — FG-6. — Geraldo Moreira de Macedo, Delegado Seccional.

Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Botucatu — SP

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1968

O Delegado Seccional do Imposto de Renda em Botucatu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo

61, do Regulamento do Departamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 2 — Designar Edevina Aparecida Fernandes Boaro, Escrevente-datilógrafa nível "7", matricula nº 1.187.584, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Estatística, desta Delegacia.

Nº 3 — Dispensar a Escrevente-datilógrafa nível "7", matricula número 1.187.584 — Edevina Aparecida Fernandes Boaro, de substituta do Encarregado da Turma de Estatística, desta Delegacia, por haver sido designada para outra função.

Luiz Baptista — Delegado Seccional.

Delegacia Seccional em Niterói

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Delegado Seccional do Imposto de Renda em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o item VI do art. 61 do Decreto número 55.855, de 24 de março de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 29 seguinte, resolve:

Nº 34 — Designar o Escrevente-datilógrafo, nível 7 do Quadro de Pessoal deste Ministério, matricula número 2.034.008 — Fernando Luiz da Costa Lessa, para substituto do Encarregado do Arquivo desta Delegacia Seccional, durante os seus impedimentos eventuais. — Fernando Tupinambá Valente, Delegado Seccional.

Serviço do Pessoal

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1968

O Diretor do Serviço do Pessoal da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 35.006, de 5 de fevereiro de 1954, resolve:

Nº 430 — Designar o Oficial de Administração, nível 12, Nestor de Oliveira Netto, mat. nº 2.292.887, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Turma de Assuntos Jurídicos, da Seção de Direitos e Vantagens, do Setor de Orientação e Aplicação, deste Serviço do Pessoal.

Nº 431 — Dispensar da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Turma de Assuntos Jurídicos, da Seção de Direitos e Vantagens, do Setor de Orientação e Aplicação, deste Serviço do Pessoal, o Oficial de Administração, nível 12, Osvaldo Pereira, mat. nº 1.112.470. — Hélio Cruz de Oliveira, Diretor.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes tendo em vista o que solicita o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-52, de 29 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 300 — I — Homologar a Resolução nº 473.2-68, de 23 de janeiro de 1968, do citado Conselho que aprovou o orçamento proposto pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no valor de NCr\$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta cruzeiros novos), constante do Processo nº MT-1.703, de 1968, e devidamente rubricado pelo Diretor de Portos, referente à aqui-

sição de imóvel situado na Avenida Afonso Pena nº 827, no Porto de Santos, no Estado de São Paulo, devendo a despesa, após a devida comprovação, ser levada à conta dos recursos do Fundo Portuário Nacional.

II — Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação. — Mário David Andrezza.

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, § 3º, do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 565 — Conceder dispensa, a partir de 1º de maio do corrente ano,

a Cléo Alvarenga Pinto, da função de Assessor, de que trata a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete (GM). — *Mário David Andreazza.*

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. 6.317-68 — Homologo a decisão do Conselho Rodoviário Nacional, que aprovou o Convênio PG-SJ-4-68, firmado entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Diretoria de Vias de Transportes do Ministério do Exército, para construção e pavimentação do trecho Valença-Picos, da rodovia BR-316. Em 6 de maio de 1968.

DESPACHOS

Proc. 4.227-68 — Benedito Francisco da Silva e outros, servidores da Rede Mineira de Viação, solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — Indeferido. Em 3.5.68.

Proc. 13.302-67 — Perino Domingues da Silva, Artífice de Manutenção, nível 6, solicita revisão do ato que o aposentou alegando que sua incapacidade para o serviço público se deu em virtude de acidente em serviço. — Indeferido. Em 3 maio de 1968.

Proc. 17.717-67 — Moysés Sant' Anna da Costa, Marinheiro do extinto Lode Brasileiro, solicita cancelamento da punição que lhe foi imposta. — Indeferido o pedido de revisão formulado pelo requerente, mantendo, consequentemente, a pena de suspensão que lhe foi imposta, visto não aduzir o mesmo fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a sua inocência, como o exige o

art. 233 do Estatuto dos Funcionários. Em 2.5.68.

Proc. 5.096-68 — No expediente em que a C.N.L.B. solicita autorização para preencher empregos trabalhistas, o Senhor Ministro de Estado, à vista da informação do D.A. deste Ministério de que não há servidores, das extintas autarquias marítimas, das categorias relacionadas no processo, exarou o seguinte despacho: Autorizo as admissões no Quadro de Pessoal da C.N.L.B., precedidas de concurso público, na forma da Lei n.º 5.117, de 1966 e de acordo com o parecer do D. A. deste Ministério. Em 6 de maio de 1968.

Retificação

Portaria n.º 457 de 15 de março de 1968, publicada no Diário Oficial de 25 do mesmo, com incorreção:

Onde se lê:

Item 10 — José Fernandes, matrícula n.º 2.174.350 ...

Leia-se:

Item 10 — José Fernandes, matrícula n.º 2.174.339 ...

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

DESPACHOS DO DIRETOR

Proc. 5.924-68 — Doncaster Importação e Comércio Ltda., solicita inscrição como fornecedora do Ministério. Deferido. Em 30.4.68.

Proc. 5.901-68 — Tintas Ypiranga S.A., solicita inscrição como fornecedora do Ministério. — Deferido. Em 30.4.68.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, considerando o disposto no parágrafo único o Artigo 9.º do Decreto n.º 57.061, de 15 de outubro de 1965, resolve:

N.º 145 — Determinar, para o registro de pessoas e entidades que se ediquem ao comércio de sementes e mudas no País, as seguintes exigências:

1. Nome da firma.
2. Razão social.
3. Endereço — Rua e N.º — Caixa Postal — Endereço Telefônico e Telefone — Bairro — Cidade — Estado.
4. Depósito, filiais e representantes com seus respectivos endereços.
5. Registro na Junta Comercial.
6. Inscrição Estadual.

Inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes (Ministério da Fazenda).

8. Especificações das espécies de Sementes e Mudanças com que trabalha.

9. Obrigatoriedade de comunicação anual de qualquer modificação havida, com relação às informações anexas.

2. Fica revogada a Portaria Ministerial n.º 18, de 18 de janeiro de 1968.

PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, considerando a necessidade de se organizar um registro de produtores de sementes e mudas, resolve:

N.º 146 — Determinar obrigatório o registro, no Ministério da Agricultura, de todas as pessoas e entidades

que se dediquem à produção de sementes e mudas no País, as quais deverão cumprir as seguintes exigências:

1. Nome da Firma.
2. Nome da Marca.
3. Responsável Técnico — Engenheiro Agrônomo — Reg. CREA-n.º.
4. Endereço — Rua e N.º — Caixa Postal — Endereço Telefônico e Telefone — Bairro — Cidade — Estado.
5. Registro da Marca do Departamento Industrial do Ministério do Trabalho.
6. Apresentação do rótulo original que será usado em embalagem para comercialização.
7. Especificação das espécies de sementes e mudas com que trabalha.
8. Obrigatoriedade de comunicação anual de qualquer modificação havida, com relação às informações acima.

2. Fica revogada a Portaria Ministerial n.º 18 de 12 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial de 26.1.68.

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista as razões apresentadas pelo Sr. Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 59-68, resolve:

N.º 147 — Prorrogar, por 30 dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 220, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria acima referida, publicada no Diário Oficial de 22.2.68.

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1968

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição

que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 3.º do Decreto n.º 59.835, de 21 de dezembro de 1966 e de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 61.049, de 21 de julho de 1967, e a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, resolve:

N.º 148 — Designar Maria do Ceu Magalhães, Datilógrafa, nível 7, para exercer as funções de Auxiliar de seu Gabinete, arbitrando-lhe a importância de NCr\$ 220,00 (duzentos cruzeiros novos) a título de gratificação de Representação.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO

Serviço de Previsão de Safras

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Diretor do Serviço de Previsão de Safras,

N.º 8 — Designa, de acordo com os Artigos n.ºs 145 item I e 147 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com o Artigo 33 item XXII do Regimento do Departamento Econômico, aprovado pelo Decreto n.º 52.663, de 11 de outubro de 1963 Carlos Ivan Vieira, ocupante do cargo de Veterinário TC 1001 — nível 20-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério lotado no Departamento Econômico, para exercer a função gratificada de Assessor 2-F, vaga em virtude da dispensa de Cosme de Oliveira.

N.º 9 — Designa, de acordo com os Artigos números 145 item I e 147 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 combinados com o Artigo 33 item XXII do Regimento do Departamento Econômico, aprovado pelo Decreto n.º 52.663, de 11 de outubro de 1963

Francisco Saboya Valente, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo TC 101, nível 20-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, lotado no Departamento Econômico, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Previsão de Culturas Temperadas (SETEM), criada pelo Decreto n.º 53.772 de 20 de março de 1964.

O Diretor do Serviço de Previsão de Safras, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 33, item XXII do Regimento do Departamento Econômico, aprovado pelo Decreto n.º 52.663, de 11 de outubro de 1963, resolve:

N.º 11 — Dispensar de acordo com o Artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Correla da Silva, ocupante do cargo de Revisor, EC-306, nível 15-C do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, da Função Gratificada Símbolo 14-F, de Auxiliar de Gabinete deste Serviço.

O Diretor do Serviço de Previsão de Safras,

N.º 12 — Designa, de acordo com os Artigos n.ºs 145 item I e 147 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com o Artigo 33 item XXII do Regimento do Departamento Econômico, aprovado pelo Decreto n.º 52.663, de 11 de outubro de 1963, Macdowell Lopes de Barros, ocupante do cargo de Oficial de Administração AF-201 — nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, lotado no Serviço de Estatística da Produção do Departamento Econômico, para exercer a Função Gratificada de Auxiliar de Gabinete 14-F, vaga em virtude da dispensa de Francisco Correla da Silva. — *José Magalhães da Costa.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no Decreto n.º 57.630-66, modificado pelo Decreto n.º 60.941-67,

Considerando que a criação, junto ao Departamento de Trigo da SUNAB, da Divisão de Arrecadação de Diferenças de Preço de Trigo (DADIP), incumbida da execução das medidas previstas no Decreto n.º 60.699-67, vem acarretar, para o mesmo Departamento, considerável aumento de suas atribuições e responsabilidades;

Considerando que o Decreto número 62.268-68 ampliou ainda mais as atividades daquele Departamento, relacionadas com a DADIP, face à cobrança de diferenças do novo preço estabelecido e à regularização das medidas decorrentes do Decreto número 60.699-67;

Considerando que as despesas decorrentes da execução das atividades da DADIP, como órgão integrante do Departamento de Trigo, são atendidas pelos recursos destinados ao

custeio do mesmo Departamento, resultante do cumprimento dos Decretos ns. 60.699-67 e 62.268-68;

Considerando que o estabelecimento de uma situação de exceção, para a nova DADIP, dado o seu funcionamento integrado no Departamento de Trigo, vem criando problemas de difícil solução para o bom funcionamento do mesmo, que urge preservar;

Considerando caber ao Diretor do Departamento do Trigo, na forma do respectivo Regimento Interno e das Normas aprovadas por esta Superintendência, a orientação e direção de todas as atividades do Departamento; e, finalmente;

Considerando que, pela Portaria SUPER n.º 1.171, de 12.10.67, foi autorizada a admissão de pessoal pago mediante recibo, sem qualquer vínculo com o serviço público, para a DADIP, resolve:

N.º 498 — Art. 1.º Autorizar a admissão, em caráter provisório e sem qualquer vínculo com o serviço público, de pessoal pago mediante recibo para o Departamento de Trigo da SUNAB, na forma do Decreto número 57.630-66, modificado pelo de número 60.941-67.

Art. 2.º O pessoal a que se refere o art. anterior, cuja despesa será atendida na forma do § 2.º do art. 1.º da Portaria SUPER n.º 593, de 7.3.67, fica limitado ao seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	Salário Mensal	Despesa Mensal
	NCr\$	Cr\$
2 Estagiários (Economia — Engenharia)	372,30	744,60
4 Auxiliares de Contabilidade	277,80	1.111,20
11 Auxiliares Administrativos	258,00	2.838,00
5 Auxiliares de Escritório	181,80	909,00
3 Auxiliares de Datilógrafo	165,00	495,00
3 Contínuos	165,00	495,00
2 Faxineiros	150,00	300,00
30 TOTAL	—	6.892,80

§ 1.º A presente tabela substitui a que havia sido fixada, para a DADIP, pela Portaria SUPER n.º 1.171, de 12.10.67, sem prejuízo do aproveitamento, nas mesmas funções, do pessoal que vinha prestando serviço naquela Divisão, independente de qualquer outra exigência ou formalidade.

§ 2.º As vagas existentes serão providas mediante prova de suficiência, a cargo do Departamento de Administração da SUNAB.

§ 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Enaldo Cravo Peixoto*.

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 500 — Dispensar, a pedido, Joviniano Batista de Siqueira Carvalho Filho, dos encargos de Assessor Especial da 3.ª Zona, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 181, de 1 de março de 1968, publicada no *Diário Oficial da União* de 18 do mesmo mês e ano. — *Enaldo Cravo Peixoto*.

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 513 — Designar André Joaquim da Silva, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Armazenamento do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER n.º 177, de 5.3.68.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único, do Decreto n.º 60.091, de 18.1.67, resolve:

N.º 515 — Excluir do relacionamento constante da Portaria SUPER n.º 153, por mim subscrita em 16 de fevereiro de 1968, o funcionário Lindalva dos Santos Costa, ocupante do cargo de Contador nível 26.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido servidor dada a ocorrência prevista na alínea "b" ("b" ou "c"), do art. 28 do supracitado Decreto número 60.091, de 1967.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, alíneas a e f do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620, de 13 de dezembro de 1962, resolve:

N.º 516 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado da Paraíba, Cel. Renato Macário de Brito, para representá-lo no ato de assinatura do contrato de locação com o Dr. Jacinto Londres Gonçalves de Medeiros, proprietário do imóvel situado na Avenida Guedes Pereira n.º 27, salas 502 a 508, do 5.º pavimento do Edifício-Sede do IPASE, naquele Estado, nos termos do Contrato de Locação do processo SUNAB n.º 29.902-67.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 517 — Delegar Poderes ao Delegado Interino desta Superintendência em Brasília, DF, Frederico Adolpho Ferreira Fasseber, para representá-lo no ato da assinatura do

contrato de locação do imóvel situado na Projecção 9 do Setor Comercial Sul de Brasília, Edifício Antônio Venâncio da Silva, salas 1.201 a 1.208 e 1.210. — *Enaldo Cravo Peixoto*.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 519 — Designar Ernestina Moraes de Souza, para exercer os encargos de Secretária do Delegado desta Superintendência no Estado do Paraná, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1.4.68.

N.º 520 — Designar Therezina da Veiga, para exercer os encargos de Auxiliar do Delegado desta Superintendência no Estado do Paraná, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1.4.68, ficando em consequência, dispensada dos de Secretária do Delegado da mesma Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria n.º 245, de 25 de fevereiro de 1967.

N.º 521 — Designar Francisco Chagas de Andrade, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos de Chefe da Seção de Produção, Aquisição e Armazenamento da Divisão de Abastecimento da mesma Delegacia.

N.º 522 — Designar Mancel Gomes de Almeida, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Comunicação e Arquivo da Divisão, de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Sergipe, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968.

N.º 523 — Designar Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, para exercer os encargos de Assessor do Delegado, com a responsabilidade do atendimento dos assuntos de natureza jurídica, desta Superintendência no Estado de Amazonas, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 285, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensada dos de Diretora da Procuradoria Regional da mesma Delegacia.

N.º 524 — Designar José Carlos da Costa Orlando, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Amazonas, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968.

N.º 525 — Designar Rosy Beleza Guerreiro, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Pessoal e Material da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Amazonas, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensada dos de

Chefe da Seção do Material da mesma Divisão.

N.º 526 — Designar Etelvina Carlos Maciel, para exercer os encargos de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Amazonas, atribuindo-lhe a gratificação, prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensada dos de Chefe da Seção do Pessoal da mesma Divisão.

N.º 527 — Designar Marisa de Holanda Cavalcante, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Expediente e Processamento de Autos da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Amazonas, atribuindo-lhe a gratificação, prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensada dos de Diretora da Divisão de Abastecimento da mesma Delegacia.

N.º 528 — Designar Sérgio Danilo de Vilhena e Rocha, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de Amazonas, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos de Assessor do Delegado da mesma Delegacia.

N.º 543 — Designar Maria Helena da Silva Ribeiro, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Expediente e Processamento de Autos da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Goiás, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 285, de 1 de abril de 1968.

N.º 544 — Designar Bercholina Ferreira Rosa, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Goiás, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968.

N.º 545 — Designar Lucimar Spinelli, para exercer o encargo de Secretária do Delegado desta Superintendência no Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 19.4.68.

N.º 546 — Designar Omar Rodrigues de Almeida, para exercer o encargo de Assessor do Delegado desta Superintendência no Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1.4.68.

N.º 547 — Designar Elizabeth Antunes de Araújo, para exercer o encargo de Chefe da Seção de Pessoal e Material da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 19.4.68, ficando,

em consequência, dispensada dos encargos de Secretária do Delegado da mesma Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUPER número 431-66.

N.º 548 — Designar Mário Leite Vidal Filho, para exercer o encargo de Chefe da Seção de Expediente e Processamento de Autos da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1.4.68.

N.º 549 — Designar Ronaldo Miguel Costa Leite, para exercer o encargo de Chefe da Seção de Comunicação e Arquivo da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1.4.68.

N.º 550 — Designar Evanir de Campos, para exercer o encargo de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Transporte da Divisão, de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1.4.68, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Auxiliar do Delegado da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 215-66.

N.º 551 — Designar Alejá de Aquino, para exercer o encargo de Assistente da Divisão, de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 2.4.68.

N.º 552 — Designar Dalte Barbosa Vieira, para exercer o encargo de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1.4.68.

N.º 553 — Designar Anelô da Silva Calheiros, 1.º Tenente R-2, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1.4.68, ficando, em consequência, dispensado dos de Diretor da Divisão de Abastecimento da mesma Delegacia.

N.º 554 — Designar Otávio de Souza, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968.

N.º 555 — Conceder Dispensa a José Olimpio Xavier Teixeira, aos encargos de Auxiliar do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUPER número 316, de 27 de abril de 1966.

N.º 556 — Designar Elisabete Macnaka, para exercer os encargos de Secretária do Diretor da Secretaria da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução

Nº 600 — Designar Maria Lygia Maynard Garcez Silva, Assistente de Administração, nível 16, matrícula nº 2.031.362, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP ora à disposição desta CUNAB, para exercer os encargos de Assessor do Delegado, com a responsabilidade do atendimento dos assuntos de natureza jurídica, desta Superintendência no Estado de Sergipe, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do Extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPPER nº 283, de 1º de abril de 1968, ficando, em conse-

quência, dispensada dos encargos do Assessor do Delegado da mesma Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 1.142, de 9 de outubro de 1967, publicada no *Diário Oficial* da União de 17 de outubro de 1967.

Nº 601 — Designar Carlos Waldemar Mendes Fontes, para exercer os encargos de Assessor do Delegado desta Superintendência do Estado de Sergipe, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968.

Nº 602 — Designar Aldo Ribeiro Costa, para exercer os encargos de Assessor do Superintendente desta SUNAB, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão.

Nº 603 — Designar Mario Cesar Rodrigues Pereira para exercer os encargos de Assessor do Chefe do Serviço de Divulgação desta SUNAB, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambos do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão ficando, em consequência, dispensado dos de Assessor do Superintendente, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 951, de 28 de agosto de 1967.

Nº 604 — Designar — Etelvina Peixoto da Cruz para exercer os encargos de Assessor do Superintendente, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambos do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão.

Nº 609 — Designar Ruth dos Santos Silveira, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 15-B, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da SUNAB em Brasília, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968.

Nº 610 — Designar — Oldemar Borges Matos, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 13, matrícula número 1.199.061, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição da SUNAB, para exercer os encargos do Diretor da Secretaria da Delegacia desta Superintendência em Brasília, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968.

Nº 611 — Designar Euergetes Rodrigues de Souza, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição da SUNAB, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência em Brasília, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68, ficando, em consequência, dispensado dos encargos para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 598, de 11.7.67.

Nº 612 — Designar Sebastião Lyrio Vianna, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 15-B do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB para exercer os encargos de Assistente da Divisão de

Estudos e Pesquisas da Delegacia da SUNAB em Brasília, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos encargos para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.453, de 18 de dezembro de 1967.

Nº 614 — Designar Tancredo Americano Barbosa, Oficial de Administração, nível 16, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição da SUNAB, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência em Brasília, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68, ficando em consequência, dispensado dos de Chefe da Seção de Controle do Abastecimento e de Responsável pelo expediente da Seção de Cadastro Comercial e Industrial da mesma Delegacia, para os quais foi designado pelas Portarias SUPER nºs 1.454 e 1.455, respectivamente, ambas de 18 de dezembro de 1967.

Nº 618 — Conceder dispensa — a Nelson Ewerton Fernandez, dos encargos de Secretário do Chefe de Serviço de Engenharia desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.027, de 12 de setembro de 1967, publicada no D.O. de 21.9.67.

Nº 619 — Designar Maria Mercês Cravo de Freitas, para exercer os encargos de Assessor do Delegado desta Superintendência no Estado do Acre, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968.

Nº 620 — Designar Fernando Desimoni, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 15-B, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Assistente junto ao Conselho Regional da CADEP, no Estado do Rio Grande do Sul, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 225, de 11.3.68, ficando, em consequência, dispensado dos de Secretário do Delegado da SUNAB naquele Estado, para os quais foi designado pela Portaria SUPER número 845, de 8 de agosto de 1967.

Nº 621 — Designar José Chalub Leite, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 2.301.072, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do ex-Território Federal do Acre, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas, da Divisão de Administração da Delegacia desta SUNAB no Estado do Acre, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64 do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão alterada pela Portaria SUPER número 283 de 1.4.68, ficando em consequência, dispensado dos de responder pelo expediente da Divisão de Estudos e Pesquisas e dos de Diretor da Divisão de Abastecimento para os quais foi designado pelas Portarias SUPER nºs 707 e 708 de 5.7.65, publicadas no *Diário Oficial* de 26.7.65.

Nº 622 — Designar Francisco Aires Batista, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Expediente e Processamento de Autos da Divisão de Administração da Delegacia desta SUNAB no Estado do Acre, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968,

ficando, em consequência, dispensado dos de Secretário do Delegado da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUPER número 272, de 1º.4.68.

Nº 623 — Designar Ailton Coutinho da Silva, para exercer os encargos de Secretário do Delegado da Delegacia desta SUNAB no Estado do Acre, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968.

Nº 624 — Designar Arivaldo Azevedo Filho, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta SUNAB no Estado do Acre, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964 do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER, nº 283, de 1º de abril de 1968.

Nº 625 — Designar Francisco de Paula Soares Camarinha, Assistente Comercial, nível 14, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Normas da Divisão de Indústria do Departamento de Trigo da Secretaria Executiva desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, alterada pela de nº 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 626 — Art. 1º — Alterar o item "b" do Art. 1º da Portaria SUPER nº 824, de 8 de agosto de 1967, que passará a ter a seguinte redação:

Gabinete do Superintendente:

- a)
- b) Pessoal sujeito à limitação do Artigo 9º do Regimento Interno:
 - 1 Consultor do Superintendente
 - 4 Assessores Especiais do Superintendente
 - 12 Assessores do Gabinete
 - 2 Secretários do Superintendente
 - 18 Assistentes do Gabinete
 - 1 Recepcionista
 - 1 Chefe de Auxiliar de Portaria do Gabinete
 - 4 Auxiliares de Portaria do Gabinete
 - 6 Motoristas do Gabinete do Superintendente

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 627 — Designar Marly Freitas Corrêa Leite, Oficial de Administração, nível 14, matrícula nº 2.115.956 do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Assistente do Gabinete do Superintendente, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do Conselho Deliberativo desta SUNAB.

Nº 628 — Designar Sylvia Grillo D'Elia, Taquígrafa, nível 14, matrícula nº 2.131.881 do Quadro do Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Assistente do Gabinete do Superintendente, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do Conselho Deliberativo desta SUNAB.

Nº 629 — Designar Regina Barbara Simoes da Silva, Taquígrafa, nível

14, matr. 2.131.881, do Quadro do Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Assistente do Gabinete do Superintendente, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1965, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do Conselho Deliberativo desta SUNAB.

Nº 630 — Designar Wanda Franco de Assis, Taquígrafa, nível 14, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Assistente do Gabinete do Superintendente, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do Conselho Deliberativo desta SUNAB.

Nº 631 — Designar Carmen Ribeiro de Abreu, para exercer os encargos de Auxiliar de Gabinete do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 594, de 8 de maio de 1968.

Nº 632 — Designar Rivalnira Borges Sobrinho, para exercer os encargos de Auxiliar de Gabinete do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 594, de 8 de maio de 1968.

Nº 633 — Designar Dylon Barbosa Raposo, para exercer os encargos de Auxiliar de Tesouraria da Tesouraria Geral do Departamento de Administração da Secretaria Executiva deste Órgão, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 594, de 8 de maio de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos de Secretário do Tesoureiro da mesma Tesouraria, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 612, de 5 de julho de 1967.

Nº 634 — Designar Paulo Alberto Vieira de Souza, para exercer os encargos de Auxiliar de Tesouraria da Tesouraria Geral do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 594, de 8 de maio de 1968. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

Delegacia no Estado do Acre

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1968

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1 — Dispensar José de Castro Souto, Guarda nível 13, matrícula nº 1.679.661, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do ex-Território Federal do Acre, ora a disposição desta SUNAB, dos encargos de Substituto do Diretor da Divisão de Administração desta Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria número 1, de 13 de outubro de 1965.

Nº 2 — Dispensar Cosmo Quirino de Souza, Inspetor de Guarda, nível 14, matr. nº 1.679.646, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do ex-Território do Acre, ora a disposição da SUNAB, dos encargos de Substituto do Diretor da Divisão de Abastecimento desta Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria número 5, de 13 de outubro de 1965.

Nº 3 — Dispensar Marisanta Vasconcelos França, Professora Auxiliar, nível 7, matr. nº 2.301.065, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do ex-Território do Acre, ora a disposição da SUNAB, dos encargos de Substituto do Chefe da Seção do Pessoal da Divisão de Administração desta Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria nº 6, de 13 de ou-

tubro de 1965, publicada no "Diário Oficial" do Estado do Acre, de 19 de novembro de 1965.

Nº 4 — Dispensar Antônio da Silva Leite, Assistente de Administração, nível 14, mat. nº 1.851.819, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora a disposição da SUNAB, dos encargos de Substituto do Diretor da Divisão de Fiscalização desta Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria nº 8, de 13-10-65, publicada no "Diário Oficial" do Estado do Acre, de 19-11-65.

Nº 5 — Dispensar Cosmo Quirino de Souza, Inspetor de Guarda, nível 14-A, mat. nº 1.679.646, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do ex-Território Federal do Acre, ora a disposição da SUNAB, dos encargos para os quais foi designado pela Portaria nº 9, de 13-10-65, publicada no "Diário Oficial" do Estado do Acre, de 19-10-65.

Nº 6 — Dispensar José de Castro Souto, Guarda, nível 13-D, matrícula nº 1.679.661, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do ex-Território Federal do Acre, ora a disposição da SUNAB, dos encargos para os quais foi designado pela Portaria nº 2, de 13-10-65, publicada no "Diário Oficial" do Estado do Acre de 19-10-65.

Nº 7 — Dispensar Marisanta Vasconcelos França, Professora Auxiliar, nível 7, mat. nº 2.301.065, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do ex-Território Federal do Acre, ora a disposição da SUNAB, dos encargos para os quais foi designado pela Portaria nº 3, de 13-10-65, publicada no "Diário Oficial" do Estado do Acre de 19-10-65.

Nº 8 — Dispensar Marisanta Vasconcelos França, Professora Auxiliar, nível 7, mat. nº 2.301.065, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do ex-Território Federal do Acre, ora a disposição da SUNAB, dos encargos

para os quais foi designada pela Portaria nº 4, de 13-10-65, publicada no "Diário Oficial" do Estado do Acre de 19-10-65.

Nº 9 — Dispensar Marisanta Vasconcelos França, Professora Auxiliar, nível 7, mat. nº 2.301.065, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do ex-Território Federal do Acre, ora a disposição da SUNAB, dos encargos para os quais foi designada pela Portaria nº 7, de 13-10-65, publicada no "Diário Oficial" do Estado do Acre de 19-10-65. — Otacilio Barbosa de Carvalho.

Delegacia Regional no Estado da Guanabara

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1968

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado da Guanabara, no uso das atribui-

ções que lhe confere o art. 214, do Regulamento Interno da SUNAB, aprovado pela Resolução nº 147, de 22 de outubro de 1964, publicada no *Diário Oficial da União*, de 3 de dezembro do mesmo ano, resolve:

Nº 7 — Designar o servidor Armando de Berredo Martins, Oficial de Administração, nível 16-B, matrícula nº 2.115.080, do Quadro de Pessoal da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), à disposição desta Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB), era lotado nesta Delegacia, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração, desta DEGB, durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Chefe Substituto da Seção de Distribuição, Transporte e Industrialização da Divisão de Abastecimento desta Delegacia. — *Especto Mendes Corrêa.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1968

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 174 — Designar o Chefe de seu Gabinete, Newton Burlamaqui Barreira, para responder, cumulativamente, pela Inspeção-Geral de Finanças deste Ministério, quando dos afastamentos e ausências do respectivo titular. — *Jarbas G. Passarinho.*

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1968

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo MTPS. 117.694-68, resolve:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 3.136 — Dispensar o Inspetor do Trabalho, Severino Alves da Silva, da função de substituto do Delegado Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco.

Nº 3.137 — Designar o Inspetor do Trabalho, Alexandre Kruse Grande de Arruda, para exercer a função de substituto do Delegado Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco, vaga em virtude da dispensa de Severino Alves da Silva.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o que consta do Processo MTPS.

118.492-68, e usando das atribuições que lhe confere o art. 10 da Lei número 4.589, de 11 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 3.138 — Designar Ubiracy Tóres Cuoco, Inspetor do Trabalho, nível 17, para exercer a função de Representante deste Ministério no Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Porto de Belém, Estado do Pará.

Nº 3.139 — Designar Leda dos Santos Reis, Oficial de Administração, nível 12, para exercer a função de Representante Suplente deste Ministério no Conselho Regional do Traba-

lho Marítimo no Porto de Belém, Estado do Pará. — *Jarbas G. Passarinho.*

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 180 — Delegar competência ao Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, General Moacyr Gaia, para aprovar minutas e termos de contratos ou ajustes celebrados para a execução de obras, serviços, locações ou arrendamento de imóveis e para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da referida Delegacia Regional, designando o Contador, nível 20, Nelson Vieira Jacintho para assinar os respectivos atos. — *Jarbas G. Passarinho.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DA GM-1, DE 6 DE MAIO DE 1968

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso II, letra "a" do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo M Aer 0101/S-764-68, resolve:

S/nº — Reformar "ex officio" o Segundo-Tenente Aviador — Edson de Souza Coutinho, de acordo com os artigos 23, letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "a" da Lei 4.902, de 16 de dezembro de 1965 com os proventos a que fizer jus na forma da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o Decreto nº 49.305, de 21 de novembro de 1960, e o que consta do Processo M Aer 0501/2.007-68, resolve:

S/nº — Pôr à disposição do Ministério da Educação e Cultura o Capitão Especialista em Meteorologia — Rodolpho Paes Leme Ramos para, sem prejuízo de suas funções neste Ministério, integrar como Representante desta Secretaria de Estado, a Comissão Orientadora da Campanha de Formação de Meteorologista; ficando, em consequência, dispensado da citada Comissão, o Capitão Especialista em Meteorologia — Douglas Mac Gregor Dore Strang.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º, inciso VI do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e em cumprimento ao Venerando

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Acórdão prolatado nos autos do Agravo de Instrumentos nº 37.311-GB originário da Apelação Cível nº 16.427-GB., pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, constante do Processo M Aer 0004/1.487-68, resolve:

S/nº — Nomear Segundo-Tenente do Quadro de Infantaria de Guarda, Subespecialidade de Música, da Reserva de 2ª Classe de 1ª Linha da Aeronáutica, o Terceiro-Sargento — Jurandyr Chaves, a contar da data de seu licenciamento, de acordo com os artigos 5º, § 2º, letra "b", e 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.776, de 23 de abril de 1952.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer 9001/494-68, resolve:

S/nº — Autorizar o Tenente-Coronel Médico da Aeronáutica — Elias Bem David a ir a Tel-Aviv, Israel, no período de 20 a 27 de maio de 1968, a fim de participar do VII Congresso Internacional de Fertilidade e Esterilidade, promovido pela "The International Fertility Association", sem ônus para este Ministério.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo número 00-01/557-68, e o entendimento firmado na Exposição de Motivos número 106, de 16 de janeiro de 1960, do Departamento Administrativo de Pessoal Civil (DASP), publicado no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro seguinte, resolve:

S/nº — Colocar à disposição do Gabinete Militar da Presidência da

República, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo, Anna Barreto França, Escriturário, código AF-202-8.A, da lotação do Quartel General da Sexta Zona Aérea.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer 0004/2.548-68, resolve:

S/nº — Dispensar de ficar à disposição do Governo do Estado de São Paulo, o Primeiro-Tenente Especialista em Fotografia — Fernando Rodrigues de Carvalho visto ter sido matriculado no Instituto Militar de Engenharia do Exército. — *Márcio de Souza e Mello.*

Retificações

Na Portaria da GM-1, de 24 de abril de 1968, de interesse de Edmundo Francisco, publicada na 2ª coluna da página 3.643 do *Diário Oficial* de 5 de maio do mesmo ano,

Onde se lê:

Ratificar o Decreto de

Leia-se:

Retificar o Decreto de

Na Portaria da GM-1, de 24 de abril de 1968, de interesse de José Rufino Cardoso, publicada na 3ª coluna da página 3.643 do *Diário Oficial* de 6 de maio do mesmo ano,

Onde se lê:

..... Técnico Auxiliar de Mecaniza-

Leia-se:

....., Técnico Auxiliar de Mecanização

Na Portaria da GM-1, de 24 de abril de 1968, de interesse de Juvenal Cravo, publicada na 3ª coluna da página 3.643 do *Diário Oficial* de 6 de maio do mesmo ano,

Onde se lê:

....., a Juvenal Cravo, ...

Leia-se:

....., a Juvenal Cravo,

Na Portaria da GM-1, de 24 de abril de 1968, de interesse de Raimundo Campos Santos, publicado na 2ª coluna da página 3.644, do *Diário Oficial* de 6 de maio do mesmo ano,

Onde se lê:

(Processo nº 40-01/115-67).

Leia-se:

(Processo nº 10-01/1.115-67).

Na Portaria da GM-1, de 24 de abril de 1968, de interesse de Argemiro Adão da Silveira e Luiz Florêncio Santos, publicada na 2ª coluna da página 3.644 do *Diário Oficial* de 6 de maio do mesmo ano,

Onde se lê:

(Processo nº 50-01/234-67) e

Leia-se:

(Processo nº 50-01/2.347-67) e

Na Portaria da GM-1, de 24 de abril de 1968, de interesse de Floriano da Cunha, publicada na 2ª coluna da

página 3.644 do *Diário Oficial* de 6 de maio do mesmo ano,

Onde se lê:

...., no cargo de Oficial de Administração, código CT-401-14.B,

Onde se lê:

...., no cargo de Oficial de Administração, código AF-201-14B,

No Aviso nº 027/GM-3, datado de 19 de abril de 1968, publicado nas 2ª e 3ª colunas da página 3.644 do *Diário Oficial* de 6 de maio do mesmo ano,

Na 3ª coluna — Item II

Onde se lê:

5 — Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (Decreto número 60.417, de 22 de março de 1967), nas matérias concernentes.

Leia-se:

5 — Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (Decreto número 60.417, de 11 de março de 1967), nas matérias concernentes.

Onde se lê:

II — Em consequência determino,

Leia-se:

III — Em consequência determino,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 1968

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Estatutos do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), aprovados pelo Decreto nº 60.460, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 247 — I — Fixar em NCr\$ 1.714,70 os vencimentos mensais do Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), com base no art. 16 e § 1º de seus Estatutos, atribuindo-lhe outrossim, a verba mensal de representação de NCr\$ 257,35, correspondente a 50% daqueles vencimentos.

II — Fixar em NCr\$ 1.516,85 os vencimentos mensais do Vice-Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), concedendo-lhe, ainda a verba mensal de representação de NCr\$ 379,21 (25% dos citados vencimentos), nos termos dos arts. 20 e 21 dos mesmos Estatutos.

III — Arbitrar em NCr\$ 659,50, correspondentes a 50% do padrão mais elevado na escala salarial dos servidores do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), os vencimentos mensais dos membros efetivos de seu Conselho Técnico, e, em NCr\$ 33,00 o "jeton" de presença às reuniões desse órgão, consoante o disposto no art. 39 e § 1º dos Estatutos da Entidade.

IV — Arbitrar em NCr\$ 197,85, equivalentes a 15% do padrão mais elevado na escala salarial do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), os honorários mensais dos membros efetivos de seu Conselho Fiscal, de acordo com o art. 50 dos Estatutos. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*.

SECRETARIA-GERAL

No processo MIC-4.207-68, foi expedido o seguinte despacho:

"De acordo com os pareceres e a delegação de competência que me é conferida pelo item 12 da Portaria Ministerial nº 557, publicada no *Diário Oficial* de 14 de novembro de 1967 e para efeito do que dispõe o art. 126, § 2º, alínea "g", do Decreto-lei número 200 de 25 de fevereiro de 1967, autorizo o arrendamento do imóvel 13 que trata o processo, para sede da Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio, em Natal Estado do Rio Grande do Norte, aprovo a minuta do contrato de locação e designo o respectivo Delegado, José Cavalcanti Melo, nos termos da delegação, contida na Portaria Ministerial nº 159, publicada no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1967, a assinar o referido contrato

Em 3 de maio de 1968. — *Claudio-nor de Souza Lemos*.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas

RESOLUÇÃO Nº 72

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967 e 60.943, de 5 de julho de 1967, resolve, em reunião de 8 de abril de 1968, aprovar o projeto apresentado por S. A. Diário da Noite, com sede à Rua Sete de Abril nº 230, na Capital do Estado de São Paulo, protocolado sob o nº CDI-SECCP-105-68, em 18 de março de 1968, visando imprimir seu jornal pelo processo rotativo offset, a fim de obter maior produtividade e melhoria técnica.

O projeto ora aprovado compreende a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, procedente dos Estados Unidos da América, no valor total FOB de US\$ 641.500,00 e CIF de US\$ 671.500,00, sendo que os recursos necessários serão financiados através da USAID.

Essa aprovação, concedida nas condições indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, no que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção das licenças de importação das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, ficará condicionada à apresentação à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., da lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a legislação no que respeita a existência do similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo órgão;

b) deverá a Empresa promover o registro de investimento estrangeiro no Banco Central do Brasil, observando as disposições das Leis nºs 4.131, de 7 de setembro de 1962, e 4.397, de 30 de agosto de 1964, e demais normas regulamentares em vigor;

c) deverá a Empresa assumir, perante o GEIPAG, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar o programa industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses a partir desta data.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1968. — *Juvenille Pereira*, Secretário Executivo. — *Pedro Paulo Uchôa*

Bittencourt, Secretário-Geral da CDI, em exercício.

Homologo: Em, 23 de abril de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 83

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967, e 60.943, de 5 de julho de 1967, e tendo em vista a Lei nº 5.415, de 10 de abril de 1968, resolve, em reunião de 22 de abril de 1968, aprovar o projeto apresentado pela Empresa S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, com sede à Praça do Patriarca s/nº, na Capital do Estado de São Paulo, protocolado sob os nºs CDI-SECOP-325-67, em 20 de novembro de 1967 e CDI-SECOP-101-68 em 15 de março de 1968, visando a importação de um turbo-grupo, com o objetivo de reduzir os custos de produção na fabricação de papel celofane do conjunto CELOSUL.

O projeto ora aprovado compreende a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, procedente da Suíça, no valor total FOB de Fr. Sw. 594.500,00 e CIF de Fr. Sw. 653.950,00, devendo a Empresa utilizar recursos de ordem própria.

Essa aprovação, concedida nas condições indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, no que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção das licenças de importação das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, ficará condicionada à apresentação à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., da lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a legislação no que respeita a existência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo órgão;

b) deverá a Empresa assumir, perante o GEIPAG, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar o programa industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1968. — *João Alves Borges*, Secretário-Executivo, Substituto. — *Pedro Paulo Uchôa Bittencourt*, Secretário-Geral da CDI, em exercício.

Homologo: Em, 26 de abril de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 84

O Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos números 60.347, de 9 de março de 1967, e 60.943, de 5 de julho de 1967, resolve, em reunião de 29 de abril de 1968, aprovar os seguintes pedidos de isenção, para importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados à produção de livros, jornais, revistas e demais artigos da indústria gráfica:

1. *Empresa Folha da Manhã S. A.*, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC-02298-68), importação de 1 (uma) máquina para dividir livros duplos por meio de serra circular constante de correias, motores elétricos, alimentador de tremonha, serra de fender Wursch, respectivo equipamento standard, procedente da Suíça, no valor total FOB de Sw. Fr. 117.605,00;

2. *Controles Gráficos do Brasil C.G.B.S.A.*, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC-04962-68), importação de 1 (uma) rebobinadeira, modelo 6, para gráficos de registrar em fita, fabricação da "Steabler & Baker Ltd., Gananoque, Ontario", com respectivo equipamento standard, procedente do Canadá, no valor total FOB de Can. \$ 3.374,99;

3. *S. A. Artes Gráficas*, de Salvador, Estado da Bahia (Prot. MIC-05781-68), importação de 1 (uma) máquina tipográfica de cilindro para imprimir, automática, modelo "Original Heidelberg Cilindrica", formação 53 x 82 cm., com 1 (um) motor elétrico e 1 (uma) ventoinha, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 48.305,00;

4. *Livraria e Papelaria Recorde Ltda.*, de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Prot. MIC-05922-68), importação de 1 (uma) máquina de impressão, modelo "Original Heidelberg Cilindrica KSB", formato 46 x 58,5 cms., com 1 (um) motor elétrico, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 30.400,00;

5. *Cartográfica F. Del Nero S. A.*, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC-06591-68), importação de 1 (uma) máquina para cortar papel, automática, marca "Wohleberg", modelo 86 Programatic T, com 2 (dois) motores elétricos e respectivo equipamento standard, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 21.119,00;

6. *Companhia Litográfica A. Ferreira*, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. MIC-06593-68), importação de 1 (uma) máquina automática marca "Solna 132" para impressão offset, de uma cor, formato máximo 58,5 x 81,3 cms, completa, com 3 (três) motores elétricos e 2 (dois) compressores de ar procedente da Suécia, no valor total FOB de Sw Kr. 110.000,00;

7. *Oliveira & Zaranello (Tipografia Comercial)*, de Itapetininga, Estado de São Paulo (Prot. MIC-07002-68), importação de 1 (uma) máquina de imprimir, minerva automática, modelo "Original Heidelberg", formato 28 x 38 cms., procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 10.500,00;

8. *Auro S. A. Indústria e Comércio*, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC-07006-68), importação de 1 (uma) máquina de impressão offset, marca "Roland", modelo "Favorit-01" de uma cor, formato máximo do papel 460 x 640 mms., com 3 (três) motores elétricos e acessórios especiais, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 67.475,00;

9. *Tipografias e Livrarias Brasil S. A.*, de Bauri, Estado de São Paulo (Prot. MIC-07260-68), importação de 2 (duas) máquinas automáticas para impressão offset marca "Solna 125", completas, tamanho máximo da folha de impressão 46 x 64 cms, com 2 (dois) compressores de ar, procedente da Suécia, no valor total FOB de Sw. 111.100,00;

10. *Gráfica Irmãos Gibin S. A.*, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC-07263-68), importação de 2 (duas) máquinas para impressão tipográfica, prensa de platina, com margeador automático, marca "Original Heidelberg", formato 23 x 38 cms., procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 21.000,00;

11. *Gráfica Irmãos Gibin S. A.*, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC-07264-68), importação de 1 (uma) máquina de imprimir, cilíndrica tipográfica, modelo "Original Heidelberg Cilindrica SBB", formato 57 x 82 cms, completa, com 1 (um) motor elétrico e 1 (uma) ventoinha, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 48.350,00;

12. *Artegráfia-Indústria e Comércio de Artes Gráficas Ltda.*, da Capital do Estado de São Paulo (Prot.

MIC-07485-68), importação de 1 (uma) dobradeira automática de folhas de papel, tipo K 72/4 Kz, marca "Stahl", com alimentador automático, 4 (quatro) motores elétricos, 1 (um) compressor de ar marca "Rietschle" com dispositivo para saída em pilha alta e dispositivo para pré-empilhar folhas de papel, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 42.555,00;

13. Empresa G'áfica Outilor S. A. do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. MIC-7497-68), importação de 1 (uma) máquina automática marca "Solna 225" para impressão offset, de duas cores, formato máximo 46x64 centímetros, completa, com 1 (um) motor elétrico principal e 1 (um) compressor de ar, procedente da Suécia, no valor total FOB de Sw. Kr. 110.000,00;

14. Editora Vozes Ltda., de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Prot. MIC-7498-68), importação de 1 (uma) máquina automática de encadernar livros marca "Mueller", modelo "Pony-5", com 4 (quatro) motores elétricos e 1 (um) compressor, procedente da Suíça, no valor total FOB de Sw. Fr. 48.000,00;

15. G'áfica Editora a Nação S. A., de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Prot. MIC-07501-68), importação de 1 (uma) máquina de impressão, modelo "Original Heidelberg Cilíndrica KSB", formato 46 x 58,5 centímetros, com 1 (um) motor elétrico, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 30.400,00;

16. Gráfica Portinho Cavalcanti Ltda., do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. MIC-07503-68), importação de 1 (uma) máquina para contar folhas de papel, marca "Vacumatic", modelo "Mark II/20", com dispositivo eletrônico para inserir tiras separadoras, com duas bombas de vácuo, 2 (dois) motores elétricos e 2 (dois) motores para bombas, procedente da Inglaterra, no valor total FOB de £ 2.035,00;

17. SAIB — Sociedade Anônima Impressora Brasileira, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC-08007-68), importação de 1 (uma) instalação fotográfica para impressão offset, consistindo de 2 (duas) prensas de vácuo para cópia, marca "Druck-Sack", modelo HV, para cópias de chapas offset em posição horizontal e vertical, 2 (dois) integradores de luz "Klimschsumalum KA", 2 (dois) aparelhos de iluminação para cópia de chapas offset, 10 (dez) lâmpadas de gás xenon, procedente da Alemanha, no valor total FOB de DM 30.050,00;

18. SAIB — Sociedade Anônima Impressora Brasileira, da Capital do Estado de São Paulo (Prot. MIC-08-08-68), importação de 1 (uma) máquina "Automac-L 2000" para embalagem automática de revistas e ou livros em plástico, com 7 (sete) motores elétricos, 1 (um) eletro-ventilador e 1 (um) dispositivo automático para etiquetar, procedente da Itália, no valor total FOB de Lit. 12.598.300,00; 1 (uma) máquina enfiadeira de aparas de papel por prensagem, sistema "Cyclomatic", marca Balemater, modelo SP 4020 C-5, com 1 (um) motor elétrico, procedente dos U.S.A., no valor total FOB de US\$ 16.125,75; e 1 (uma) máquina enfiadeira de aparas de papel por prensagens, sistema Balemater, modelo SP 4020 C-5, com 1 (um) motor elétrico e peças sobressalentes, standard, procedente dos U.S.A., no valor total FOB de US\$ 13.639,50.

Essas aprovações, concedidas nas condições indicadas, restringem-se às solicitações constantes dos mencionados expedientes, no que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor e a seguinte:

a) a obtenção das licenças de importação das máquinas, equipamentos,

aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, ficará condicionada à apresentação à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., da lista definitiva dos mesmos, com especificação pormenorizada, quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a legislação no que respeita a exigência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo órgão.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1968.
— João Alves Borges, Secretário-Executivo, Subst. — Pedro Paulo Uchôa Bittencourt, Secretário-Geral da CDI, em exercício.

Homólogo: em 6-5-68 — Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

CENTRO DE ESTUDOS ECONÔMICOS

Divisão de Estatística Industrial e Comercial

PORTARIA DE ABRIL DE 1968

O Diretor da Divisão de Estatística Industrial e Comercial do Centro de Estudos Econômicos, de acordo com o artigo 125 item VII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 533 de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 1 — Dispensar da função de Secretário da Divisão de Estatística Industrial e Comercial o Técnico-Auxiliar de Mecanização 9-A, Tecla Fernandes Costa, matrícula 1.191.667 — Lauro Sodré Viveiros de Castro.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1968

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 13, da Diretoria-Geral do D.A., publicada no Diário Oficial de 10 de abril de 1968, resolve:

Nº 2 — Dispensar o Assistente Comercial, nível 14-B, Ruy Barbosa dos Santos, matrícula nº 1.870.407, da função de chefe substituto eventual da Seção de Inventário e Patrimônio, desta Divisão.

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Indústria e do Comércio, nos termos da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 13, da Diretoria-Geral do Departamento de Administração, de 22 de fevereiro de 1968, publicada no Diário Oficial de 10 de abril de 1968, resolve:

Nº 3 — Designar o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Sylvio Lemos Gonçalves, matrícula nº 2.731.796 para substituir o Chefe da Seção de Inventário e Patrimônio desta Divisão, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 13 da Diretoria-Geral do DA, publicada no Diário Oficial de 10 de abril de 1968, resolve:

Nº 4 — Dispensar o Oficial de Administração, nível 14-B Samuel José Steele Cadaval Velga, matrícula número 2.131.893, da função de chefe substituto eventual da Seção Financeira desta Divisão, por ter sido o

mesmo designado para exercer função gratificada.

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 13 da Diretoria-Geral do DA, publicada no Diário Oficial de 10 de abril de 1968, resolve:

Nº 5 — Designar o Assistente de Administração, classe A, nível 14, José Lopes Pinto, matrícula número 1.382.414 para substituir a chefe da Seção Financeira desta Divisão, em seus impedimentos legais temporários ou eventuais. — Paulo Roberto de Carvalho.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no artigo 123, item IV combinado com o item XII, do Regulamento do citado Instituto, aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 7 — Conceder dispensa da função de substituto eventual do Chefe da Seção de Oficina do Serviço Técnico Auxiliar ao Mestre, nível 14-B, Orlando Pedro Maciel, matrícula número 1.194.911.

Nº 8 — Na forma do artigo 72 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, designar o Eletricista-Instalador, nível 12-D, Manoel do Espírito Santo, matrícula nº 1.024.025, para substituto eventual do Chefe da Seção de Oficina do Serviço Técnico-Auxiliar, durante os seus impedimentos legais. — Sylvio Fróes Abreu.

COLEÇÃO DAS LEIS 1968

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.043

PREÇO NC\$ 2,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.044

PREÇO NC\$ 12,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, usando das atribuições que lhe confere o Art. 4º, item I, letra b, do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 11 — Art. 1º A coordenação e fiscalização das atividades dos órgãos delegados, serão executadas por funcionário do INPM, designados pelo Diretor-Geral deste Instituto, que exercerão as funções de Representantes, previstas no Art. 3º do Decreto nº 62.292 de 23 de fevereiro de 1968;

Art. 2º O exercício das funções a que se refere o artigo anterior, envolverá a parte administrativa e técnica do órgão, tendo em vista a legislação vigente e o ato de delegação de atribuições;

Art. 3º Administrativamente, deverão ser examinados os seguintes aspectos do funcionamento do órgão:

a) cumprimento das condições fixadas no ato de delegação;

b) requisitos a que devam satisfazer os seus servidores, face ao que dispõe, sobre o assunto, a legislação vigente;

c) sistema contábil; aplicação da receita; observância dos percentuais fixados; e despesas com pessoal;

d) guarda e conservação do material;

e) processamento e julgamento das infrações;

f) divulgação e ensino.

Art. 4º Relativamente à atividade técnica do órgão, serão verificados:

a) as condições de instalação das seções metroológicas; do instrumental utilizado; e dos meios de transporte usados pelas turmas de serviço externo;

b) o grau de conhecimento dos agentes; quanto à legislação e à técnica metroológicas;

c) a forma como é realizado o treinamento e o recrutamento do pessoal, com vistas ao seu aperfeiçoamento;

d) a forma como é feita a verificação das mercadorias acondicionadas;

e) a forma como é exercido o controle das fábricas de instrumentos de medir e das oficinas de manutenção desses instrumentos;

f) a maneira segundo a qual se faz a fiscalização:

I — de balanças e pesos;

II — de bombas de gasolina;

III — de caminhões tanque, etc.

Art. 5º Incumbe aos Representantes também:

I — estabelecer estreito contato com a Direção dos órgãos delegados, visando a difusão dos programas do INPM;

II — prestar esclarecimento sobre a legislação metroológica em vigor e as normas dela decorrente;

III — diligenciar no sentido de promover a dinamização dos órgãos delegados;

IV — interceder junto às autoridades competentes para a criação de órgão metroológico autônomo, nos moldes — IPEM.

Art. 6º As observações feitas pelo Representante serão expressas em relatório, dirigido ao Diretor-Geral do INPM, sugerindo as providências necessárias à melhoria dos serviços, ou à divulgação dos métodos utilizados no órgão, que possam interessar ao desenvolvimento da metrologia.

Art. 7º A Direção do órgão delegado deverá proporcionar ao Representante, todas as facilidades e meios, necessários à sua atividade;

Art. 8º O Representante deverá inspecionar os serviços externos, de modo a verificar a maneira e os critérios usados pelo órgão e seus agentes;

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. — Paulo Sá.

I — Autorizar a Alberto Bartholomei, firma individual, constituída por ato registrado em Pinhal, Estado de São Paulo, com sede na cidade de Pinhal no re-

Estado, a funcionar como empre-
sa de mineração, ficando obrigada a
cumprir integralmente o que dispõe o
Código de Mineração e o art. 61, § 3º
do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setem-
bro de 1940 (Lei das Sociedades por
Ações).

II — O título desta autorização é uma
via autêntica deste Alvará, que será
transcrito no livro D, de Registro das
Empresas de Mineração e registrado em
original ou certidão no Departamento
Nacional de Registro do Comércio do
Ministério da Indústria e Comércio.

Brasília, 10 de maio de 1968. — José
Costa Cavalcanti.
(Nº 17155 — 23.4.68 — NCr\$ 7,00)

ALVARA Nº 515, DE 10 DE
MAIO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e
Energia, usando da atribuição que lhe
confere o art. 80, do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967 (Código de
Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº
318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Refrigierantes de
Campinas S.A., constituída por ato ar-
quivado, na Junta Comercial do Estado
de São Paulo, sob nº 279.330 e altera-
ções sob nºs 290.549, 330.772, 353.221
e 365.573, com sede em Campinas no
referido Estado a funcionar como em-
presa de mineração, ficando obrigada a
cumprir integralmente o que dispõe o
Código de Mineração e o art. 61, § 3º

do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setem-
bro de 1940 (Lei das Sociedades por
Ações).

II — O título desta autorização é uma
via autêntica deste Alvará, que será
transcrito no livro D, de Registro das
Empresas de Mineração e registrado em
original ou certidão no Departamento
Nacional de Registro do Comércio do
Ministério da Indústria e Comércio.

Brasília, 10 de maio de 1968. — José
Costa Cavalcanti.
(Nº 17443 — 23.4.68 — NCr\$ 10,00)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 10 DE MAIO
DE 1968

O Diretor Substituto da Divisão do
Pessoal do Departamento de Admini-
stração, no uso da atribuição que
lhe confere o art. 6º do Decreto nú-
mero 61.776, de 24 de novembro de
1967, e tendo em vista o que consta
do Processo nº 10.141, de 1967, resolve:

Nº 274 — Autorizar o afastamento
de Maria Antônia Ramos, Oficial de
Administração, nível 14-B, do Quadro
de Pessoal — Parte Permanente —
deste Ministério, para, sem prejuízo
do vencimento, direitos e vantagens
do cargo que ocupa, servir, como re-
quisitada, pelo prazo de um ano, no
Ministério do Interior. — Pedro
Afonso Dias de Souza.

designações de seus representantes ao
Coordenador do Grupo, no prazo im-
prorrogável de dois dias, a contar
desta data;

Art. 3º O Grupo de Trabalho po-
derá designar técnicos, para procede-
rem às indispensáveis análises de tra-
balhos daqueles órgãos;

Art. 4º O Grupo de Trabalho apre-
sentará relatórios conclusivos no pra-
zo de 60 (sessenta) dias, a contar da
publicação desta portaria. — Afonso
Augusto de Albuquerque Lima.

Retificação

Na publicação referente a despacho
exarado no Processo nº 1.619-66,
constante do Diário Oficial de 18 de
abril de 1968, à página 3.111, por erro
do original, onde se lê:

no período de 31 de agosto de 1966
a 22 de março de 1968

Lê-se:

no período de 31 de maio de 1967 a
22 de março de 1968.

SERVIÇO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA DE 3 DE MAIO
DE 1968

O Diretor-Geral do Serviço Nacio-
nal dos Municípios — SENAM, usan-
do das atribuições que lhe confere o
item III, do art. 5º, do Regimento In-
terno, aprovado pelo Decreto número
52.103, de 11 de junho de 1963, re-
solve:

Nº 152 — Designar Carmita Lima
Peixoto, Escriturária, nível 10, do
Instituto Nacional de Previdência Socia-
l — INPS, para exercer a função
gratificada símbolo 15-F, de Encar-
regada do Setor de Arquivo Técnico
da Divisão Técnica. — Linneu Maria
Vieira.

foi designado pela Portaria nº 377 de
3.º de maio de 1967.

Nº 198 — Designar o Engenheiro
Bernardo Erlich, sem vínculo com o
serviço público, para exercer a função
de Assessor da Tabela de Gratificação
pela Representação de Gabinete do
CONTEL, publicada em Diário Oficial
de 28 de fevereiro de 1967, percebendo,
mensalmente, a quantia de NCr\$
760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros
novos), em vaga de dispensa de George
Seligmann. — Pedro Leon Bastide
Schneider.

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 30 DE ABRIL
DE 1968

O Diretor-Geral, tendo em vista as
atribuições previstas no art. 6º, item
XVI, do Regimento Interno, aprovado
pelo Decreto nº 55.625, de 25 de ja-
neiro de 1965, delegadas pela Portaria
nº 580, de 20 de setembro de 1967,
do Sr. Presidente do CONTEL, re-
solve:

Nº 405 — Designar Ivete Dias dos
Santos, Escriturária, nível 8-A, ma-
tricula nº 2.358.058, para exercer a
função gratificada, símbolo 11-F, de
Secretário do Delegado Regional do
DENTEL, em Recife, criada pelo De-
creto nº 58.379, de 10 de maio de
1966. — Alvaro Pedro Cardoso Avila.

PORTARIA DE 12-10-67

O Diretor-Geral do Departamento
Nacional de Telecomunicações, usan-
do das atribuições que lhe confere a
Resolução nº 28/66-CONTEL, aten-
dendo o que requereu a Rádio Socie-
dade Feira de Santana Ltda., per-
missionária do serviço de radiodifusão
na cidade de Feira de Santana
(BA), pela Portaria nº 503, de 20 de
maio de 1946, tendo em vista o que
consta do Processo nº 16.268-67, re-
solve:

Nº 788 — Autorizar a Rádio Socie-
dade Feira de Santana Ltda. a al-
terar os seus horários de transmissão,
em ondas médias, passando a operar
no horário de 7.30 às 4.30 hora G.M.T.
— Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten.
Cel. Diretor-Geral do DENTEL.
(Nº 38.236 — 17.10.67 — NCr\$ 10,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Rio de Janeiro

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e
Telégrafos do Rio de Janeiro, usando
das atribuições que lhe confere o ar-
tigo 41 do Decreto nº 20.859-31, e
tendo em vista o que consta do Pro-
cesso nº 129-66, do Protocolo desta
Diretoria Regional e de conformi-
dade com os termos da Circular nú-
mero 6.41 da Secretaria da Presidência
da República, resolve:

Nº 135 — a) Dispensar, a pedido, o
Postalista, nível "16-C" — Cláudio
Moreira da Costa — Matrícula nú-
mero 1.345.528, da função de subs-
tituto eventual do Telegrafista nível
"16-C" — Celso Fontes Magarão —
Matrícula nº 1.172.522 Chefe da
Agência de Nova Friburgo, RJ. —
Símbolo "9-F", durante seus im-
pedimentos.

b) Designar para exercer aquela
função o Telegrafista nível "14-B" —
Helio Pereira Muniz — Matrícula nú-
mero 2.022.611. — José Freire de Me-
deiros.

Diretoria Regional de São Paulo

PORTARIA DE 26 DE ABRIL
DE 1968

O Diretor Regional resolve:

Nº 1.513 — a) dispensar, a pedido,
de Chefe de Turma da 4ª Seção, Fun-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE MAIO
DE 1968

O Ministro de Estado, no uso das
atribuições que lhe conferem a Lei
nº 4.344, de 21 de junho de 1964, e
art. 6º do Decreto nº 54.026, de 17 de
julho de 1964, e tendo em vista as
razões apresentadas pelo Presidente
da Comissão de Inquérito designada
pela Portaria nº 78, de 22 de março de
1968, deste Ministério, pelas quais jus-
tificou plenamente os motivos do re-
tardamento de seus trabalhos bem
como a necessidade de empreender
novas diligências, resolve:

Nº 138 — Ex vi do parágrafo único
do art. 220 da Lei nº 1.711, de 28 de
outubro de 1952, prorrogar os respec-
tivos trabalhos por 30 dias. — Afonso
Augusto de Albuquerque Lima.

O Ministro de Estado do Interior,
no uso das atribuições que lhe confe-
rem a Lei nº 4.344, de 21 de junho
de 1964, e art. 6º do Decreto número
54.026, de 17 de julho de 1964,

Considerando que há necessidade de
disciplinar a estruturação e o funcio-
namento das representações dos or-
gãos deste Ministério;

Considerando que há necessidade de
racionalizar os trabalhos daquelas re-
presentações, a fim de diminuir os
custos operacionais das mesmas;

Considerando que a definição das
diretrizes de trabalhos das represen-
tações dos órgãos deste Ministério
possibilita a atuação objetiva e uni-
forme por parte daqueles órgãos, re-
solve:

Nº 139 — Art. 1º Constituir um
Grupo de Trabalho, integrado de re-
presentantes do Departamento de Ad-
ministração, Secretaria-Geral, Inspe-
toria-Geral de Finanças e Consulto-
ria Jurídica, e sob a coordenação do
Diretor-Geral do Departamento de
Administração, com a finalidade de
examinar a estrutura e funcionamen-
to das Representações dos órgãos des-
te Ministério, sugerir medidas e adotar
providências, tendo em vista a ge-

finição e a execução dos trabalhos
afetos àquelas representações;

Art. 2º Os órgãos integrantes do
Grupo de Trabalho apresentarão as

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE MAIO
DE 1968

O Ministro de Estado das Comu-
nicações, no uso das atribuições que
lhe confere o Artigo 209 do Decre-
to-lei nº 200, de 25 de fevereiro de
1967, resolve:

Nº 822 — Conceder a Arvidio Grim-
berg, funcionário do Instituto do
Açúcar e do Alcool, lotado na Dele-
gacia Regional de São Paulo, requi-
sitado pelo Aviso MC-2-68, para fun-
cionar como Secretário da Comissão
de Inquérito Instituída pela Portaria
Ministerial nº 604, de 14 de fevereiro
de 1968, publicada no Diário Oficial
de 21 de subsequente, a fim de apu-
rar irregularidades no DENTEL, na
Guanabara, 22 (vinte e duas) diá-
rias, no período de 20 de fevereiro

a 25 de março do corrente ano, do
valor unitário de NCr\$ 31,50 (trinta
e um cruzeiros novos e cinquenta
centavos), correspondentes a 30%
(trinta por cento) do salário mínimo
local, totalizando NCr\$ 693,00 (seis-
centos e noventa e três cruzeiros no-
vos), em face do disposto no artigo
135, da Lei nº 1.711, de 28 de outu-
bro de 1952, combinado com o ar-
tigo 3º, alínea "B", do Decreto nú-
mero 50.524, de 3 de maio de 1961,
alterado pelo Decreto nº 52.388, de 20
de agosto de 1963.

Nº 823-A — Conceder a Arvidio
Grinberg, funcionário do Instituto
do Açúcar e do Alcool, lotado na De-
legacia Regional de São Paulo, re-
quisitado pelo Aviso MC-2-68, para
funcionar como Secretário da Comi-
ssão de Inquérito, instituída pela
Portaria Ministerial nº 604, de 14 de

fevereiro de 1968, publicada no Diá-
rio Oficial de 21 subsequente, a fim
de apurar irregularidades no DEN-
TEL, na Guanabara, 24 (vinte e
quatro) diárias, no período de 26 de
março a 26 de abril do corrente ano,
do valor unitário de NCr\$ 38,88
(trinta e oito cruzeiros novos e oitenta
e oito centavos), correspondentes
a 30% (trinta por cento) do salário
mínimo local, totalizando NCr\$ 933,12
(novecentos e trinta e três cruzei-
ros novos e doze centavos), em face
do disposto no artigo 135, da Lei nº
1.711, de 28 de outubro de 1952, com-
binado com o artigo 3º, alínea "b",
do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de
1961, alterado pelo Decreto nº 52.388,
de 20 de agosto de 1963.

Carlos Furtado de Simas

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL
DE 1968

O Secretário-Geral do Ministério
das Comunicações e Presidente do
Conselho Nacional de Telecomunica-
ções, tendo em vista as atribuições
conferidas no art. 6º, item VII, do
Regimento Interno, aprovado pelo
Decreto nº 55.625, de 25 de janeiro de
1965 e de acordo com o que dispõe o
Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro
de 1966, alterado pelo nº 61.049, de
21 de julho de 1967, resolve

Nº 197 — Dispensar, a pedido, a
partir de 1º de maio de 1968, o Enge-
nheiro George Seligmann, da fun-
ção de Assessor da Tabela de Gratifi-
cação pela Representação de Gabi-
nete do CONTEL, com a gratificação
mensal de NCr\$ 760,00 (setecentos e
sessenta cruzeiros novos), para a qual

ção Gratificada Símbolo 10-F, e Postalista A-12 Paulo Baptista Rezende, mat. n.º 2.014.275, e

b) designar para exercer a mesma função, o Auxiliar de Portaria A-7, Braz Alves da Silva Filho, matrícula número 1.730.610, ora em exercício na 4.ª Seção.

Diretoria Regional da Paraíba

PORTARIA DE 2 DE MAIO
DE 1968

O Delegado Regional na Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, do Decreto

n.º 51.902, de 19 de abril de 1968 — Regulamento do Departamento dos Correios e Telégrafos — e tendo em vista o que consta do Processo número 4.777-68 do Protocolo desta Diretoria Regional, resolve:

N.º 266 — Considerar dispensado da função de Chefe do Serviço de Transporte Automóvel Regional — STAR — eventual, o Escrevente-datiógrafo nível 7 — José Genilson de Figueiredo Lima, em virtude da dispensa do titular Francisco Pedro de Andrade, Motorista nível 10, conforme Portaria n.º 250, de 24-4-68, desta Diretoria. — José Mata Cerqueira.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 19 EM 22 DE MARÇO
DE 1968

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Wagner Estelita. — Ministério Público, Doutor Luiz Octavio Gallotti. — Secretário, Bel. Sebastião Affonso.

Presentes os Srs. Ministros Pereira Lira, Vergniaud Wanderley, Iberê Gilson, Amaral Freire e Golbery Silva, bem assim os Srs. Ministros-substitutos Vidal da Fontoura e Ewald Pinheiro, foi aberta a Sessão Ordinária de Fiscalização Financeira, havendo o Tribunal proferido as deliberações que se seguem sobre as respectivas matérias indicadas. Deixou de comparecer o Sr. Ministro Abgar Renault, com causa participada.

Comunicação

O Sr. Presidente deu conhecimento ao Plenário de expediente recebido da Corte de Contas do Japão, acusando o recebimento das inscrições dos Srs. Ministros que vão participar do 6.º Congresso Internacional das Instituições Superiores de Auditoria.

Questão Regimental

Relator Min. Amaral Freire:

O Tribunal resolveu, unanimemente, aprovar o projeto que se transformou na Resolução n.º 57, sobre normas para elaboração do Parecer sobre as contas do Presidente da República e do Relatório referente ao exercício financeiro encerrado

Submetido pela Presidência:

O Tribunal deixou "em mesa", para exame em outra Sessão, Projeto de Resolução sobre instituição do "Grupo de Assessoramento para Congressos", conforme Recomendação I-A do 6.º Congresso Internacional das Instituições de Controle das Finanças Públicas.

Questão Administrativa

Relator Min. Amaral Freire:

O Tribunal, ante requerimento do Sr. Auditor Carlindo Huguene, mandou arquivar os processos sobre aplicação do disposto nos arts. 12 e 13, respectivamente, das Leis 4.439-34 e 4.963-65, desanexando-se o processo referente ao requerimento do Sr. Auditor Jurandy Coelho, para encaminhamento ao Sr. Ministro Relator. (P. 23.889-66, P. 56.490-66 e Processo 9.275-66).

Leituação

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

O Tribunal ordenou diligência no P. 4.823-68 de licitação por convite, realizada pela Div. de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Relator Min. Golbery Silva:

O Tribunal ordenou diligência no P. 4.820-68, de licitação por convite, realizada pelo Departamento Nacio-

nal da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Orçamento analítico

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

O Tribunal mandou restituir à origem, com os devidos esclarecimentos, os Anexos I e II do P. 3.793-68, referente a orçamento analítico do Superior Tribunal Militar.

Fundo de Participação

Relator Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal mandou restituir ao Ministério da Fazenda o processo em que se pretende a retenção de dívidas de Prefeituras perante o I.N.P.S., conforme o resolvido na Sessão de 8 de março de 1968, em caso análogo, uma vez que descabe retenção das cotas devidas aos Municípios e que a pretensão do I.N.P.S. se baseia em dispositivo revogado pelo Código Tributário Nacional (P. 37.348-67).

Levantamento de Cauções

Relator Min. Iberê Gilson:

O Tribunal, em face da nova legislação e sem prejuízo do exame da matéria em tempo oportuno, mandou restituir ao Ministério da Aeronáutica os conhecimentos de cauções prestadas pela firma Construtora Caparaó S.A. (P. 57.293-66, P. 57.294, de 1966 e P. 57.297-36).

Relator Min. Golbery Silva:

O Tribunal, em face da nova legislação e sem prejuízo do exame da matéria em tempo oportuno, mandou restituir ao Ministério dos Transportes (DNPV), os conhecimentos das cauções prestadas pela Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda. (P. 36.458-67) e ao Ministério da Aeronáutica a conhecimento da caução prestada pela Construtora Lácio Ltda. (P. 67.905-65).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal, em face da nova legislação e sem prejuízo do exame da matéria em tempo oportuno, mandou restituir ao Ministério da Agricultura (Div. de Obras) o conhecimento da caução prestada pela firma Construtora Nóbrega & Machado Ltda. (Processo 5.239-68) e ao Ministério da Aeronáutica o conhecimento da caução prestada por Alafior - Magalhães Gouvêa - Engenharia e Comércio S.A. (P. 5.302-68).

Mandou arquivar o processo oriundo do requerimento de substituição, por fiança bancária, da caução prestada pela firma Alafior - Magalhães Gouvêa - Engenharia e Comércio S.A. (P. 30.965-67).

Relator Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal, sem prejuízo do exame da matéria em tempo hábil, mandou restituir ao Ministério dos Transportes (DNEF), os conhecimentos de cauções prestadas pela Cia. Brasileira de Terraplanagem e Construções, no

valor de NOR\$ 1.053,41 (Processo 47.060-63).

Contratos

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

O Tribunal mandou arquivar o processo oriundo do contrato n.º 25-66 — e respectivos termos aditivos —, celebrado entre a Subdiretoria de Engenharia Civil do Ministério da Marinha e a firma Alafior - Magalhães Gouvêa Engenharia e Comércio S.A. (P. 55.503-66).

Relator Min. Iberê Gilson:

O Tribunal mandou guardar na Diretoria competente, para os devidos fins, os processos de contratos celebrados entre a Diretoria do Ensino Agrícola do Ministério da Educação e Cultura e a Cia. Urbanizadora da Nova Capital (P. 427-68 e entre o Serviço de Estatística da Saúde do Ministério da Saúde e a I.B.M. do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. (P. 3.206-68).

Mandou arquivar o processo oriundo do contrato n.º 29-66 e respectivos termos aditivos, celebrado entre a Subdiretoria de Engenharia Civil do Ministério da Marinha e a firma Alafior - Magalhães Gouvêa e Comércio S.A. (P. 55.507-66).

Relator Min. Golbery Silva:

O Tribunal mandou guardar na Diretoria competente, para os devidos fins, o processo referente ao contrato celebrado entre a Comissão Especial de Obras n.º 1 do Ministério do Exército e a firma COENCISA - Cia. de Engenharia Civil (Processo 3.218, de 1968).

Relator: Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal determinou diligência no processo referente ao contrato celebrado entre a Comissão de Obras n.º 1 do Ministério do Exército e a firma Santos, Marinho e Cia. Ltda. (P. 3.214-68).

Relator Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal mandou arquivar o processo oriundo do contrato de locação celebrado entre o M.T.P.S. — Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba — e o Dr. Glácondo Zaccara — (P. 5.700-68).

Pensões

Relator Min. Pereira Lira:

O Tribunal ordenou diligência no processo de concessão a Edina Dutra Serafim (P. 4.198-68).

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões a Europelina Pinto da Fonseca (P. 37.650-663, Eunice Gomes da Silva (P. 4.201-68), Maria Doraci Batista de Souza e outra (P. 4.200-69) e Agripina de Menezes França (Processo 38.614-65).

Em diligência o processo de concessão a Maria Antonietta Meirelles (P. 36.756-67).

Relator: Min. Iberê Gilson:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões a Afonsina da Silva Santos e outros (P. 712-68) e Elida dos Santos Villas Boas (P. 1.455-67).

Em diligência os processos de concessão a Carlita Flalho Guimarães Bello (P. 720-68) e Nelsina Nunes dos Santos (P. 12.764-67).

Relator Min. Amaral Freire:

O Tribunal julgou legal, fazendo-se as devidas anotações, a concessão a Leopoldina Oliveira de Araújo e outras (P. 17.408-66).

Relator Min. Golbery Silva:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões a Raimunda de Souza Barros e outros (P. 36.761-67), Ana Lopes de Mello (P. 36.848-67), Dilma Bell Fernandes (P. 2.417-60), Benedita Luiza da Silva e outros (P. 45.186, de 1966), Lídia Michel (P. 1.353-68) e Maria Célia Barcelos da Silva (P. 3.991-68).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões a Isabel dos Santos Borges (Processo 36.685-67), Maria Margarida Garcia de Carvalho e outra (P. 4.390-68), Almira Cláudio de Araújo (Processo 46.883-66) e Leonor Victor Bezerra (P. 3.986-68).

Em diligência o processo de concessão a Clélia Barbosa Zacarias e outra (P. 4.399-68).

Relator Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões a Francisca Raupp (P. 48.402, de 1966), Arinda Ramos Leal (Processo 36.787-67), Maria José Freire e outros (P. 36.782-67) e Rosa Queiroz Assumpção Penteado (P. 36.716-67).

Em diligência o processo de concessão a Maria Silveira Mexias (Processo 34.380-67).

Mandou restituir à repartição de origem, em face do novo sistema de fiscalização financeira, o processo de concessão a Maria de Lourdes Machado (P. 15.336-67).

Aposentadorias

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

O Tribunal julgou legal a concessão a Milton da Silva Moura (P. 59.064, de 1966).

Em diligência o processo de concessão a José Azevedo (Processo número 32.153-67).

Relator Ministro Iberê Gilson:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões a José das Neves Santos (Processo número 24.011-67), Arnaldo Antônio de Castilho (Processo n.º 13.203-67) e Irineu Silva (Processo n.º 2.760-68).

Em diligência os processos de concessão a Bernardino Sobral Pereira (Processo n.º 36.879-67), Otávio Ribeiro (Processo n.º 37.087-67), Nazareth de Souza Horta Ramalho (Processo n.º 37.275-67) e Neuza Barbosa Guerra (Processo n.º 30.986-67).

Relator Ministro Amaral Freire:

O Tribunal julgou legal, fazendo-se as devidas anotações, a concessão a Humberto Jacomo José Sportelli (Processo n.º 16.803-67).

Relator Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões a Manoel Juvenilo de Arruda (Processo n.º 12.035-67) e José Blanco Alexandre (Processo n.º 36.846-67).

Relator Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões a Maria Cabral de Melo (Processo n.º 36.764-67), Carlos Lopes da Silva (Processo n.º 16.767-67), Sérgio Alves Porto (Processo n.º 37.102-67) e Carmélia César Soares (Processo n.º 36.864-67).

Em diligência o processo de concessão a Antônio Maria de Souza (Processo n.º 37.261-67).

Mandou restituir à repartição de origem, em face do novo sistema de fiscalização financeira, o processo de concessão a Edmundo Ribeiro do Carmo (Processo n.º 51.918-65).

Relator Ministro Golbery Silva.

O Tribunal julgou legal, fazendo-se as devidas anotações, as concessões a Oscar Bassa Ramos (Processo nº 45.894-663, Leandro Bourget da Motta Guimarães (Processo número 22.310-66 e Constantina Magarão Rollemberg da Cruz (Processo número 14.806-67).

Reformas

Relator Ministro Vergniaud Wanderley:

O Tribunal julgou legal, fazendo-se as devidas anotações, a concessão a Daniel dos Santos da Silva (Processo nº 4.202-68).

Relator: Ministro Iberê Gilson:

O Tribunal julgou legal, fazendo-se as devidas anotações, a concessão a José Bezerra Cavalcante (Processo nº 1.644-68).

Relator: Ministro Golbery Silva:

O Tribunal julgou legal, fazendo-se as devidas anotações, a concessão a Luiz Carvalho (Processo nº 2.777 de 1968) e bem assim a concessão a Arlindo Araújo Santana (Processo nº 4.213-68).

Relator Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal julgou legal, fazendo-se as devidas anotações, a concessão a Alfredo Salomé da Silva (Processo nº 1.816-68).

Relator Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou ilegal a concessão a Renúldo Cromácio Rosa, porque constatada a invalidez já na vigência do art. 31 da Lei nº 4.902-65, incorrendo a hipótese prevista na Súmula nº 359 do Egrégio Supremo Tribunal Federal (Processo número 1.328-68).

Pensão-Reforma

Relator Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal ordenou diligência no processo de concessão de pensão a Diomar Borba de Oliveira e de reforma a Berguy Soares de Oliveira (Processo nº 22.033-67).

Relator Ministro Iberê Gilson:

O Tribunal ordenou diligência no processo de concessão de pensão a Ophenísia Oliveira da Silva e de reforma a Jorge Barcellos da Silva — (Processo nº 1.124-67).

Aposentadorias

Relator Ministro Pereira Lira:

O Tribunal manteve em diligência a concessão a Roberto Luiz Lago Melra de Castro, de acordo com a conclusão do Parecer do Ministério Público, que constitui o Anexo — I à presente Ata (Processo nº 36.449 de 1967).

Reformar

Relator Ministro Pereira Lira:

O Tribunal manteve decisão de 8 de agosto de 1967, que julgara ilegal a concessão a Francisco Arruda Rodrigues, de acordo com a conclusão do parecer do Ministério Público, que se contém no Anexo-II à presente Ata (Processo nº 13.426-67).

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai, ao final, assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, Eu. Sebastião B. Affonso, Secretário das Sessões, a subscrevi. — Wagner Estelita, Ministro-Presidente.

ANEXO-I A ATA Nº 19-68

Parecer do Ministério Público no processo de aposentadoria número 36.449-67, relatado pelo Sr. Ministro Pereira Lira, na Sessão de 22 de março de 1968 e mencionado na Ata respectiva:

PARERER

Na verdade, a existência de norma especial reduzindo, para determinada hipótese, o tempo de serviço necessário à aposentadoria prêmio, e a concessão de proventos integrais, não significa *ipso facto* que o servidor beneficiado faça jus, além disso, ao acréscimo de 20% que a lei reserva para aqueles que hajam completado os trinta e cinco anos.

E' o que acentua, com toda propriedade, o insigne Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ilustrando a assertiva com o caso dos Magistrados, aos quais se faculta a inatividade remunerada aos trinta anos de serviço, mas sem o percentual do art. 184, do Estatuto. Vejam-se, a propósito, as decisões do E. Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 17.745 (R. T. J. 42-345) e o do C. Tribunal de Contas, nos processos 12.965-66 (*Diário Oficial* de 18 de agosto de 1966, página nº 9.513) e 28.760 (*Diário Oficial* de 15 de dezembro de 1967, página nº 12.643).

Todavia, para os funcionários das Secretarias do Congresso e dos Tribunais Federais (os últimos por equiparação), vigora a Resolução nº 76 de 1964, da Câmara dos Deputados, que, ao declarar-lhes aplicável a Lei nº 3.906-61, faz expressa referência ao favor do art. 193 da Resolução nº 67-62, também da Câmara, correspondente ao 184 do Estatuto.

Por isso, a Presidência do Supremo Tribunal Federal, em cuja orientação se louvaram os respeitáveis despachos de fls. 87 e 95, tem reconhecido, em decisões ulteriores, ao ocupante de cargo isolado, amparado na Lei nº 3.906-61, com vinte e cinco anos de serviço — hipótese dos autos — o direito ao percentual de 20% (D. J. de 8 de dezembro de 1968, pág. 251).

II — No que concerne à gratificação de nível universitário, opinamos por sua exclusão, tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas no processo nº 12.740-67, *Diário Oficial* de 21 de junho de 1967, pág. 6.661, eis que, na espécie, o diploma de curso superior não é requisito para o provimento no cargo.

III — Em face do exposto, concordamos com a diligência proposta na instrução, em todos os seus itens.

Procuradoria, 13 de março de 1968 — Luiz Octavio Gallotti, Procurador.

ANEXO-II A ATA Nº 19-68

Parecer do Ministério Público no processo de reforma nº 13.426-67, relatado pelo Sr. Ministro Pereira Lira, na Sessão de 22 de março de 1968 e referido na Ata respectiva:

PARERER

A respeitável decisão de fls. 18 repousou em dois fundamentos, o segundo dos quais, relativo à natureza da molestia, está satisfatoriamente ilidido pelo esclarecimento de fls. 23.

No que concerne à vigência da Lei nº 4.902-65 não foram, todavia, abalados os alicerces do julgado do Tribunal.

O expediente de fls. 21-22 parte do pressuposto equivocado de que até 10 de outubro de 1968, as reformas e as transferências para a reserva se regulavam pela Lei nº 2.370-54.

A Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, entrou em vigor na data de sua publicação, 20 de dezembro de 1965, de acordo com o disposto no art. 63.

Da legislação anterior, subsistiram apenas as normas correspondentes aos dispositivos da nova lei cuja vigência ficou adiada para 10 de outubro de 1964, ex vi do mesmo artigo 63.

Assim, para exemplificar, o direito à promoção do oficial com mais de trinta e cinco anos de serviço persistiu até 10 de outubro de 1966 porque o art. 63 da Lei nº 4.902-65 substituiu essa promoção pela mera

percepção dos proventos do posto superior, está entre aqueles cuja entrada em vigor foi procrastinada pelo art. 65.

O mesmo no se dá com a hipótese — que é a dos autos — do militar aometido de doença especificada, pois o art. 31, da Lei nº 4.902, ue lhe concede os proventos (e não a plenitude da patente) do posto superior, no está enumerado entre os de vigência adiada, aplicando-se-lhe, assim, a regra geral do art. 63 ue é da aplicação da lei na data da publicação.

Face ao exposto, ratificamos o parecer anterior desta Procuradoria e opinamos pela manutenção da r. decisão que julgou a concessão, por infringência do art. 31, da Lei número 4.902-65.

Procuradoria, 15 de março de 1968 — Luiz Octavio Gallotti, Procurador.

ATA Nº 20, EM 28 DE MARÇO DE 1968

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Wagner Estelita — Ministério Público: Doutores Luiz Octavio Gallotti e Afonso Henrique de Guimarães — Secretário: Sr. Raul Freire.

Com a presença dos Srs. Ministros Pereira Lira, Vergniaud Wanderley, Iberê Gilson, Amaral Freire e Golbery Silva, bem assim dos Srs. Ministros-Substitutos Vidal da Fontoura e Ewald Pinheiro, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária de Fiscalização Financeira, havendo o Tribunal proferido as seguintes decisões sobre a matéria indicada.

Matéria regimental

Relator Min. Amaral Freire:

O Tribunal aprovou, com as emendas oferecidas pelo Sr. Ministro Golbery Silva, o projeto apresentado na Seção de 22.3.68 — de Resolução, "instituinte entre os serviços auxiliares do Tribunal de Contas, integrado no Gabinete da Presidência o Grupo de Assessoramento para Congressos (G.A.C.), que passará a exercer, em caráter permanente, as funções do Grupo de Trabalho preconizado na Recomendação I-A, do 3º Congresso Internacional das Instituições de Controle das Finanças Públicas, realizado no Rio de Janeiro em 1959 e cujo acervo é agora transferido". Foi voto vencido, na matéria, o Sr. Ministro Vergniaud Wanderley.

Pensão

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

O Tribunal julgou legal, fazendo-se as devidas anotações, as concessões a Maria Clementina da Silva Carvalho (P. nº 2.998), Elisabeth Konder dos Reis (P. nº 1.414), Arlete Ferreira da Paixão (P. nº 2.416), Guilherme de Souza Barreto (P. número 3.003), Walter José de Lima e outros (P. nº 4.645-65).

Em diligência as concessões a Antônio de Paula (P. nº 33.141, de 1967), Nair Belomé Ramos (P. número 1.558), Iracema Rodrigues da Silva e outras (P. nº 30.976-67), Djali Alves de Azevedo Rabelo e outras (P. nº 10.714-67).

O Tribunal mandou restituir à origem, para os devidos fins, os processos de concessão a Elvira Pereira Pinto Borges Leitão (P. nº 2.430), Amanda Cristóvão da Silva e outra (P. nº 2.431), Ambrosina Fernandes de Freitas e outras (P. nº 3.460).

Relator Min. Iberê Gilson:

O Tribunal julgou legal, fazendo-se as devidas anotações, as concessões a Aurora Yugueros (P. número 4.408-67), Geralda Faria Silva (P. nº 1.560), Jorgina Carneiro Sobral (P. nº 3.002), Eldir Martins Guimarães e outra (P. nº 9.025-67), Idalina de Mesquita (P. nº 36.826-67), Maria

Ramos da Cruz e outra (P. nº 25.223, de 1964), Luzia de Oliveira Silva (P. nº 1.321), Amélia Ribeiro Leite (P. nº 36.757-67).

Em diligência a concessão a Clarisse Lacerda da Silva (P. nº 10.971, de 1967).

Mandou restituir à origem, para os devidos fins, os processos de concessões a Anália Valls Baeta de Melo (P. nº 2.402), Otília Bonifolhos e outras (P. nº 2.433) e Judith Nascimento de Figueiredo Carvalho e outras (P. 3.452).

Relator Min. Amaral Freire:

O Tribunal julgou legal, fazendo-se as devidas anotações, as concessões a Floriana Alves Dutra (P. número 10.594-67), Jandira Medeiros da Silva e outra (P. nº 19.634-67).

Relator Min. Golbery Silva:

O Tribunal julgou legal, fazendo-se as devidas anotações, as concessões a Arlinda da Silva Gonzaga (P. nº 1.817), Lúcia Helena da Silva Barros e outra (P. nº 1.543), Neusa Freitas Camarão (P. nº 3.991), Angelina de Carvalho Corrêa (P. número 4.393), Maria Lygia de Moraes Beltrão (P. nº 3.988), Eneida Vasco Cordovil de Oliveira (P. nº 2.996).

Mandou restituir à origem, para os devidos fins, os processos de concessão a Arminda Burlamaqui Porto dos Santos (P. nº 3.454, de 1968), Marieta de Oliveira Telles dos Reis e outras (P. nº 3.437), Débora de Oliveira Messery e outras (P. nº 3.458), Laura Navarro de Lima Coutinho (P. nº 2.369), Carmen da Fonseca e Silva (P. nº 2.400), Vera Alves Barboza Cavalcanti de Lacerda (P. nº 2.432).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal julgou legal, fazendo-se as devidas anotações, as concessões a Maria Olga Rosa de Oliveira e outras (P. nº 18.865-65), Maria Marlene Bragio Flores (P. nº 3.992), Maria Clara de Larraz Mindelo (P. nº 36.758-67), Conceição Alves dos Santos e outros (P. nº 51.896-65), Olívia Lopes Gama Andréa (P. número 59.939-62), Alba Rodrigues Pereira (P. nº 13.442-67), Almerinda da Silva Costa e outras (P. nº 37.565, de 1966).

Mandou restituir à origem, para os devidos fins, os processos de concessão a Alice Francisca Peixoto e outras (P. nº 3.956), Zilla Serres de Oliveira (P. nº 3.450), Germana de Azambuja Campos e outras (P. número 2.367), Joana de Castro Araújo Costa (P. nº 2.370).

Relator Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou em diligência o processo de concessão a Maria Gonçalves da Paixão (P. nº 3.987).

O Tribunal julgou legal, fazendo-se as devidas anotações, as concessões a Edith de Araújo Elias (P. número 1.818).

Aposentadoria

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

O Tribunal ordenou diligência nos processos de concessão a Régulo Nunes (P. nº 32.022-67) e a Alberto Esteves Soares (P. nº 38.012-67).

Relator Min. Iberê Gilson:

O Tribunal julgou legal, fazendo-se as devidas anotações, as concessões a Felício Silva (P. nº 1.330), João Baptista Teixeira Carlos (P. nº 34.554-67), Alfredo Teixeira de Magalhães (P. nº 37.583), José Pereira Marques (P. nº 38.006-67).

Em diligência os processos de concessão a Hilton Assumpção Barbosa (P. nº 1.331), José Basílio Chatter (P. nº 32.995-67).

Relator Min. Golbery Silva:

O Tribunal julgou legal, fazendo-se as devidas anotações, as concessões

■ José Tavares de Camargo (P. número 1.415), Laura Couto Teixeira Loureiro (P. nº 38.001-67), Edmundo Muniz Citahy (P. nº 38.011-67).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões a Nydia de Araújo Carvalho (P. nº 2.744), Salvina Lilla de Souza (P. nº 17.585-65).

Mandou restituir à origem, em face do novo sistema de fiscalização financeira, o processo de concessão a Carlota Mattoso Sampaio Corrêa (P. número 16.751-67).

Relator Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões a Edgar do Nascimento (P. número 1.412), Durvalina Costa Silva (P. nº 32.733-67), Oriculo Castelo Branco Bandeira (P. nº 34.401-67).

Reformas

Relator Min. Iberê Gilson:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões a Roberto Wamser (P. nº 1.556), Paulo Machado Batide (P. nº 34.224, de 1967).

Em diligência as concessões a Almir da Glória Alves (P. nº 23.351, de 1967), Manoel Calixto Ribeiro Filho (P. nº 35.915-64).

Relator Min. Golbery Silva:

O Tribunal, no tocante a reforma de João Batista Oliveira Paula, dispensou a diligência sugerida na instrução, enviando-se o processo ao Senhor Dr. Procurador para emitir parecer no mérito (P. nº 4.004).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal julgou legal, fazendo-se as devidas anotações, a concessão a Moacyr Ignácio Leal (P. número 3.999).

Relator Min. Ewald Pinheiro:

Em diligência as concessões a Aloysio de Araújo Figueiredo (P. número 13.600-63), José Ferreira de Almeida (P. nº 30.698-67).

Contratos

Relator Min. Iberê Gilson:

O Tribunal, no tocante aos seguintes contratos, mandou guardar os respectivos processos na Diretoria competente, para os devidos fins, cientificando-se as repartições de origem das observações feitas pela instrução: Departamento de Imprensa Nacional e Funtmod S. A. Máquinas e Materiais Gráficas (P. nº 5.736) e Jomarin Comércio, Importação e Representações Ltda. (P. nº 5.732).

Relator Min. Golbery Silva:

O Tribunal, no tocante aos contratos a seguir indicados, mandou guardar os respectivos processos na Diretoria competente, para os devidos fins, cientificando-se as repartições de origem das observações feitas pela instrução: Departamento de Imprensa Nacional e Aéreo Rápido Transportes e Viagens Ltda. (P. nº 4.916, de 1968), e Cia. T. Janér, Comércio e Indústria (P. nº 5.733).

Relator Min. Vergnlaud Wanderley:

O Tribunal, no tocante ao contrato celebrado entre o Departamento de Imprensa Nacional e Wayne S.A. Indústria e Comércio, mandou guardar na Diretoria competente, para os devidos fins, cientificando-se a repartição de origem das irregularidades apontadas na instrução (Processo número 5.733).

O Tribunal, no tocante ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional de Alagoas e Gilson de Castro Calazans, mandou, preliminarmente,

cientificar a autoridade competente das irregularidades apontadas na instrução (P. nº 5.730).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal, no tocante ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional de Alagoas e Antônio Brasil Rocha, mandou guardar o processo na Diretoria competente, para os devidos fins, cientificando-se a repartição de origem das observações feitas pela instrução (P. nº 5.729).

Licitação

Relator Min. Ewald Pinheiro:

Em diligência, para esclarecimentos, o processo originado da coleta de preços nº 1-67, realizada pelo Instituto de Óleos — Ministério da Agricultura (P. nº 1.127-68).

Matéria administrativa

Relator Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal, sob a Presidência do Sr. Ministro Iberê Gilson, Vice-Presidente, conheceu do recurso interposto pelo Sr. José Pereira de Lira, aposentado no cargo de Oficial Instrutivo, símbolo TC-3, do Quadro da Secretaria do Tribunal, para manter a decisão da Presidência, pelo indeferimento da pretensão daquele ex-funcionário, no sentido de seu enquadramento no símbolo FG-2 correspondente à função gratificada de Delegado deste Tribunal, e a consequente agregação no respectivo Quadro (P. nº 32.697-67), porque a Lei nº 1.741, de 1952, só tem aplicação aos cargos em comissão, a teor do resolvido na Sessão de 24 de setembro de 1965, quando do julgamento do processo número 51.926-64. Não tomaram parte, nessa deliberação, o Sr. Ministro Pereira Lira, que se havia ausentado do recinto com causa participada, e o Sr. Ministro Wagner Estelita, que se afastou da Presidência, por haver proferido a decisão administrativa ora recorrida.

Reassumindo a Presidência o Senhor Ministro Wagner Estelita, foi dado prosseguimento à Sessão, com o julgamento pelo Tribunal da matéria indicada.

Pensão

Relator Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal, considerando que a lei nova (Lei nº 4.259, de 12.9.63), que estendeu o Plano de Previdência constante da Lei nº 3.373, de 12.3.1958, aos herdeiros e contribuintes do montepio civil, deve respeitar as situações jurídicas fixadas, não podendo alcançar os direitos daquele que satisfaz as exigências da legislação anterior, julgo legal a pensão de montepio concedida, nos termos da Lei nº 3.132, de 8 de maio de 1957, a D. Geisa Cordeiro do Amaral, filha casada do Senhor Afonso Cordeiro, após ser cumprida a diligência sugerida na instrução do processo — fls. 52v., parágrafo final, *in fine* (P. nº 15.697, de 1967). Foram votos vencidos os Senhores Ministros Ewald Pinheiro (Relator) e Amaral Freire, tendo o primeiro apresentado texto escrito, que constou do processo e segue em anexo (I) à presente Ata. Segue também, em anexo (II) a esta Ata o texto do parecer emitido pelo Dr. Afonso Henriques de Guimarães, Procurador-Adjunto.

Relator Min. Pereira Lira:

O Tribunal, considerando que a lei nova (Lei nº 4.259, de 12.9.63), que estendeu o Plano de Previdência constante da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, aos herdeiros e contribuintes de montepio civil, deve respeitar as situações jurídicas fixadas, não podendo alcançar os direitos daquele que satisfaz as exigências da legislação anterior — julgou legal a pensão de montepio concedida, nos

termos da Lei nº 3.132, de 8.5.1957, a D. Maria Virgínia Ribeiro Ferreira, filha-casada do Sr. Attila Schultz, após ser cumprida a diligência sugerida na instrução do processo — fls. 129v., penúltimo parágrafo (P. número 66.359-64). A decisão do Tribunal na espécie foi proferida por maioria, tendo sido votos vencidos os Senhores Ministros Amaral Freire e Ewald Pinheiro, tal como se mencionou nesta Ata em relação ao processo anterior.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e, para constar, lavrou-se a presente ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução nº 55-68, art. 27 § 2º), será assinada pelo Sr. Presidente. Eu, Raul Freire, Secretário das Sessões, a subscrevi. — Wagner Estelita, Ministro-Presidente.

ANEXO A ATA Nº 20-68

Texto do voto, vencido, do Sr. Ministro-Substituto, Ewald Pinheiro, no processo de pensão de montepio a D. Geisa Cordeiro do Amaral (P. 15.697-67), a que se refere a Ata nº 20-68, da Sessão de 26-3-68.

Trata-se neste processo da concessão de pensão de montepio, nos termos da Lei nº 3.132, de 8 de maio de 1957, a Geisa Cordeiro do Amaral, filha casada de Afonso Cordeiro.

O contribuinte faleceu em 5 de dezembro de 1965, quando já estava em vigor a Lei nº 4.259, de 12 de setembro de 1963, que estendeu o Plano de Previdência instituído na Lei nº 3.373, de 1958, aos contribuintes do montepio civil.

Por esse motivo, não foi pacífico o deferimento da pretensão à interessada. Invocando essas duas leis, o informante do processo, na Diretoria da Despesa Pública, propôs fosse indeferida a pretensão. O Diretor da Despesa Pública, porém, com base em parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional, no Processo número 28.249-65, mandou expedir o título concessivo da pensão.

A proposta de indeferimento se funda em que a Lei nº 3.373, de 1958, não contempla (art. 5º, II) a filha casada entre os beneficiários da pensão, pelo que não há como conceder a esta o montepio civil, uma vez que a Lei nº 4.259, de 1963, nenhuma exceção contém a esse respeito.

Neste Tribunal, a apreciação do direito da habilitanda também gerou controvérsia. O diretor entendeu, em princípio, que

“... todo e qualquer dispositivo legal em contrário anterior à vigência da Lei nº 4.259, de 1963, está revogado e, ainda mais, expressamente, à vista do seu art. 3º.”

Ponderou no entanto, que certas disposições especiais, como as constantes das Leis ns. 4.069, de 1962, art. 5º, § 3º e 3.132-57.

“... poderiam ser consideradas, salvo melhor juízo, disposições especiais e paralelas à legislação comum, não conflitando com a mesma.”

E concluiu:

“Se o E. Tribunal se inclinar pela tese da revogação pura e simples, da legislação anterior à Lei nº 4.259, de 1963, a concessão deverá ser julgada ilegal; no caso contrário, pela legalidade depois de satisfeita a diligência sugerida na instrução constante de fls. retro.”

O Sr. Dr. Procurador manifestou-se pela ilegalidade da concessão, pelas razões expostas em seu parecer de fls. 54.

O parecer invocado pelo Diretor da Despesa Pública para deferir o benefício, não consta deste processo. Mas, no despacho concessivo do montepio, se dá, em linhas gerais, um resumo do mesmo que é o seguinte:

1) a Lei nº 4.259, de 1963, não revogou os Decretos nºs 942-A e 22.414, nem extinguiu o montepio civil;

2) a citada lei estendeu o Plano de Previdência aos herdeiros e contribuintes do montepio, visando, apenas, aumentar as respectivas pensões por serem elas irrisórias.

Examinemos os argumentos.

Quanto ao primeiro, convém acen-tuar que a Lei nº 4.259, de 1963, estendeu o Plano de Previdência instituído na Lei nº 3.373, de 1958, aos contribuintes do montepio civil sem, conforme já acentuamos, estabelecer qualquer ressalva, pelo que se vigente permanecesse a legislação pretérita, jamais se poderia saber o exato sentido e alcance dessa extensão. O Plano de Previdência, como lei geral, disciplina a matéria em todos os seus aspectos e ao indicar os benefícios da pensão temporária (art. 5º não incluiu, entre eles, a *filha casada*, clausulando ainda que a *filha solteira*, maior de 21 anos, perderá essa pensão, quando ocupante de cargo público efetivo.

Como deferir pensão vitalícia a filha casada — e é o que se pretende fazer — se o filho, quando faz jus ao benefício, o recebe em caráter temporário?

Quanto ao argumento de que a Lei nº 4.259, de 1963, visou apenas à majoração das pensões do montepio civil, convém fixar que, fora esse o intuito do legislador, e ele teria declarado que as vantagens financeiras do Plano eram extensivas aos herdeiros do montepio civil. Não é isso, porém, o que declara a lei. Ela foi além, muito além, mandando aplicar o Plano, sem a menor restrição ou ressalva, pelo que ele há de prevalecer íntegro, com toda a força dos seus dispositivos.

Cabe ponderar ainda que o montepio civil apresenta feição eminentemente alimentar. A dependência econômica tem sido pressuposto para a sua concessão (Decreto nº 22.414, de 1933, art. 16, §§ 1º e 4º; Lei número 387, de 27 de janeiro de 1937, art. 1º, § 1º Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, art. 5º, §§ 3º e 6º) e, na hipótese, essa dependência inexistente, tanto que o atestado de fls. 38 declara que a habilitanda

“viveu em companhia de seu pai e sob às expensas do mesmo até casar-se, recebendo, após, ajuda efetiva mensal para a sua subsistência...”

Finalmente, se dúvidas existissem quanto ao verdadeiro alcance da Lei nº 4.259, de 1963, a regulamentação desta, através do Decreto nº 58.100, de 29 de março de 1966, fez com que tais dúvidas não mais subsistissem. Com efeito, dispõem os arts. 8º, 10 e 11 desse Decreto:

Art. 8º Consideram-se beneficiados do contribuinte, para fins de pacúlio especial, previsto na Lei nº 3.373, de 1958, as pessoas enumeradas nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da citada Lei.

Art. 10. Para os efeitos de percepção de pensão, considera-se família do contribuinte, os dependentes referidos no art. 5º da mencionada Lei nº 3.373, de 1958, observadas modificações introduzidas pelos parágrafos de 2º a 6º, do art. 5º da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 11. A pensão devida aos beneficiários dos contribuintes mencionados no art. 1º deste Regulamento, é fixada em 50% do salário-base sobre o qual incidirá o desconto previsto no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de divisão da pensão, observar-se-ão as normas constantes do artigo 6º e na reversão, as do artigo 7º, ambos da Lei nº 3.373, de 1958.

Não há, em face desses dispositivos, como sustentar que a legislação do montepio civil anterior à Lei nú-

mero 4.259, de 1963, permanece vigente. O único argumento em que tal conclusão se arrimaria — o da inalterabilidade da escala de herdeiros — é frágil — o da inalterabilidade da escala de herdeiros — é frágil e inconsistente. A escala de herdeiros pode ser modificada, sem ofensa ou atentado ao direito dos futuros herdeiros, e, por várias vezes, isso ocorreu.

Assim, em face de todas essas razões e considerando ainda o princípio segundo o qual se aplica à habilitação a lei vigente à época do óbito do contribuinte, não vejo como o Plano de Previdência não possa ser mandado aplicar ao montepio civil.

E por assim entender, julgo ilegal a concessão, nos termos do parecer do Sr. Dr. Procurador.

Em 26 de março de 1968. — *Ewald Pinheiro*, Relator.

ANEXO II' A ATA N.º 20-68

Texto do parecer emitido pelo Ministério Público, no processo de pensão de montepio a D. Gelsa Cordeiro do Amaral (P. 15.697, de 1967), a que se refere a Ata n.º 20-68, da Sessão de 26.3.68.

PARECER

No Processo TC-61.109-65, que curava da aplicação da Lei número 5.057, de 29 de junho de 1966, a qual reajustou o valor das pensões pagas pelo Tesouro Nacional aos herdeiros de contribuintes do Montepio Civil, deixando implícito o nosso ponto de vista de que pela Lei n.º 4.259, de 12 de setembro de 1963, é que se regula a situação dos contribuintes do Montepio Civil dos Funcionários Federais, uma vez que ela estendeu a estes os benefícios do Plano de Previdência.

Não nos esquece a complexidade da matéria, pelos aspectos que envolve e pelas consequências que naturalmente resultarão da aplicação à espécie da Lei 4.259-63. Mas também não nos será dado esquecer que esta lei é taxativa quando estende o Plano de Previdência aos contribuintes do Montepio Civil dos Funcionários Públicos Federais e aos funcionários da União que contribuem obrigatoriamente, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, determinando, como faz ver o Senhor Diretor, no seu art. 3.º, que revogadas estavam as disposições que contrariassem o que nela se estatuiu.

Ora, seria de indagar-se qual a razão da providência prevista no art. 1.º da Lei 4.259-63, ou seja, qual o efeito da extensão nele concretizada do Plano da Previdência se não fosse para alargar substancialmente os critérios estabelecidos para

a concessão do Montepio Civil, quer dizer, se não fosse para adaptá-las às diretrizes adotadas no setor previdenciário. Evidentemente, estariam resguardadas todas as disposições legais que, concernentes ao Montepio Civil, não conflitassem com o disposto na lei número 4.259-63.

Diante da complexidade da matéria, e de suas implicações, mais uma vez ressaltamos que reconhecer-se que a legislação válida, na espécie, é a Lei 4.259-63, importará em alterar-se definitivamente e substancialmente os critérios até agora adotados na concessão do Montepio Civil dos Funcionários Públicos Federais. Afigurando-se-nos ser este o propósito da Lei 4.259-63, inclinamo-nos pela aplicação ao caso vertente do disposto neste diploma legal.

Este é o nosso parecer, s. m. f.
Procuradoria, 27 de setembro de 1967. — *Afonso Henriques de Guimarães* — Procurador-Adjunto.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro

EDITAL

O Capitão dos Portos dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, de conformidade com o que preceitua o parágrafo 1º do artigo 317 do Regulamento para o Tráfego Marítimo, convoca o proprietário de um casco de madeira de uma Galera que se acha afundada na praia Grande, próximo à Enseada do Brago Forte, Ilha Grande, em Angra dos Reis, a fazer fluatuar a referida galera dentro do prazo de 6 (seis) meses, sob pena de ser considerada a embarcação como abandonada e então removida pelo Governo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1968.
— *Eugenio Marques Rodrigues Frazão*, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Capitão dos Portos.

Dias 14, 15 e 16-5-68.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimada Ana Bezerra de Melo Devos, ex-servidora deste Ministério, matrícula n.º 2.184.222 lotada no Serviço de Radiodifusão Educativa, a recolher no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, sob pena de cobrança Executiva, a importância de NCr\$ 13,15 (dezoito cruzeiros novos e quinze centavos) recebida indevidamente no período de 26 a 30 de novembro de 1965, conforme processo n.º 61.234-65, em trânsito nesta Divisão.

Divisão do Pessoal, 18 de abril de 1968. — *Henrique Cabral Lima*, Diretor.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Delegação no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N.º 1-63

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 95, da Lei 830-49, fica citado o Vendedor de Sêlos, nível "3-A" José Rosa de Figueiredo, para no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste sob pena de revelia, apresentar alegações ou, recolher aos cofres públicos a quantia de NCr\$ 298,95, acrescida dos juros de mora devidos, sendo NCr\$ 228,95 de rendas não recolhidas e NCr\$ 70,00 de suprimentos não aplicados nem recolhidos, apurada no processo de tomada de contas n.º 1.293-67, relativo ao período de 17-10 a 20-11-67, em que serviu na Agência Postal de Racho Novo, Estado do Rio de Janeiro.

Niterói, 14 de abril de 1968. — *Hélio Benevides Palmieri*, Delegado.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONCURSO PÚBLICO PARA ENFERMEIRO

Ata da prova de Português do Concurso de Enfermeiro. Aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, às quinze horas, na Secretaria deste Tribunal, sob a presidência do Diretor-Geral, Dr. Hugo Mosca, e sob a direção da Banca Examinadora, composta por Maria José de Abreu, Maria de Lourdes Cunha e Alina Almeida Souza. Compareceram quinze candidatas inscritas. Pela candidata Nizila Borges foi sorteado o Ponto n.º 2 (dois). Os trabalhos transcorreram normalmente, tendo sido encerrados às dezoito horas. Eu, Hercília Alves Albuquerque, Secretária do Concurso, lavrei a presente ata, que subscrevo e val assinada pelo Presidente e demais membros da Banca Examinadora. Brasília, 11 de maio de 1968 — *Hercília Alves Albuquerque*, Secretária do Concurso — *Maria José de Abreu* — *Maria de Lourdes Lopes Cunha* — *Alina Almeida Souza* — *Hugo Mosca*, Diretor-Geral.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

SOCIEDADES

CONSELHO CONSULTIVO:

Dr. Antônio de Pádua Rocha Diriz

Dr. Eduardo de Magalhães Pinto

Francisco Farias

José Luiz de Magalhães Lins

Dr. Marcos de Magalhães Pinto

BANCO DE BRASÍLIA S. A.

AV. W-3 — QUADRA 3-C — LOTES 15/16 — BRASÍLIA — D.F.

BALANCETE GERAL CONDENSADO EM 5-3-68

Inscrição no Cadastro Geral
dos Contribuintes nº 00016964

Ativo

Disponível:	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
Caixa			235.894,31	
Banco do Brasil S. A. — Conta Depósitos			612.980,92	848.875,23
Realizável:				
Empréstimos:				
A Produção:				
Agrícola	735.270,00			
Animal	79.100,00			
Industrial	8.058.649,44			
A Cooperativa de Produção	175.296,97	4.048.316,41		
Ao Comércio:				
De Produtos Agrícolas	136.454,76			
De Produtos de Origem Animal	107.073,02			
De Produtos Industriais	2.096.091,59			
Não Especificados	656.985,08	2.996.604,45		
A Atividades Não Especificadas		1.527.379,88	8.572.300,74	
Outros Créditos:				
Banco Central — Recolhimento Compulsório		1.567.369,14		
Títulos e Créditos a Receber		10.000,00		
Saldos Devedores em Contas de Depósitos		2.533,23		
Créditos em Liquidação		12.551,73		
Departamento no País		11.242.666,73		
Outras Contas		2.359.919,16	15.195.090,04	
Valores e Bens:				
Títulos à Ordem do Banco Central		323.802,21		
Títulos Federais, Estaduais e Municipais		70.139,40		
Ações e Obrigações		9.130,90		
Valores não Especificados		200,00	403.322,51	24.170.713,29
Imobilizado:				
Imóveis de Uso		299.729,67		
Reavaliação de Imóveis de Uso		194.923,12	434.652,79	
Móveis e Utensílios			131.229,32	
Almoxarifado			48.014,18	613.896,29
Resultado Pendente:				
Despesas Operacionais		23.603,58		
Despesas Administrativas		270.317,28	293.920,86	
Perdas Diversas			323,56	294.244,42
				23.927.729,23
Contas de Compensação:				
Títulos em Cobrança no País			3.918.047,20	
Valores em Custódia			204.347,84	
Valores em Garantia			106.737,50	
Beneficiários de Garantias Prestadas			5.737,50	
Outras Contas de Compensação			200,03	4.234.070,07
				80.161.799,30

Passivo

<i>Não Exigível:</i>	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
Capital:				
De Domiciliados no País			720.000,00	
Fundo de Reserva Legal			66.773,08	
Fundo de Previsão			200.000,00	
Fundo de Amortização de Imóveis, Móv. e Utensílios			57.925,46	
Fundos de Reserva Especiais			343.729,78	
Fundo de Indenização Trabalhista			18.213,17	1.406.641,49
Exigível:				
A Vista e a Curto Prazo				
Do Público:				
Populares	2.374.414,99			
Sem Limite	6.265.137,17			
Vinculados	12.505,87	8.352.053,03		
De Entidades Públicas:				
Governos Estaduais	25,28			
Governos Municipais	410.897,32	410.922,89		
A Médio Prazo				
A Prazo Fixo	61.000,00			
A Prazo, com Correção Monetária	221.530,00	282.530,00	9.345.510,63	
Outras Exigibilidades				
Cobrança Efetuada, em Trânsito		140.077,80		
Ordens de Pagamento		4.878.690,71		
Correspondentes no País		319.242,17		
Departamento no País		7.372.363,45		
Outras Contas		1.326.888,39	14.537.263,52	
Obrigações (Especiais)				
Provisão p/ Pagamentos a Efetuar		119.591,14		
Imposto sobre Operações Financeiras		10.163,57	135.754,71	24.018.528,36
Resultado Pendente:				
Rendas Operacionais			445.849,61	
Outras Rendas			47.302,89	
Rendas e Lucros em Suspensão			0,14	
Lucros e Perdas			9.406,24	502.558,88
				25.927.729,23
Contas de Compensação:				
Credores por Títulos em Cobrança			2.602.598,93	
Depositantes de Valores em Custódia			204.347,76	
Credores p/ Garantias Recebidas e/ou Prestadas			141.027,75	
Outras Contas de Compensação			1.286.095,63	4.234.070,07
				30.161.709,30

Diretoria: Fernando de Magalhães Pinto, Diretor-Presidente. — Eleowaldo Pieruccetti, Diretor-Superintendente. — Doryval Borges de Souza, Diretor. — Glower Duarte, Diretor. — Sylvio de Magalhães Lima, Diretor. — Lourenço Sergio Martinez, Contador — Reg. 342 CRC-DF. (Nº 1.746-B — 10-4-68 — NCr\$ 180,00)

THE COCA-COLA EXPORT CORPORATION
FILIAL DO BRASIL
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

Ativo		Passivo	
	NCr\$		NCr\$
Disponível:		Exigível a Curto Prazo:	
Caixa e Bancos	211.822,77	Contas Correntes — Cias. Filiadas	714.502,83
Realizável a Curto Prazo:		Contas a Pagar — Fornecedores	2.729,60
Obrigações do Tesouro Nacional	475.320,00	Instituto de Aposentadoria — Conta Em-	
Contas Correntes — Casa Matriz	702.505,61	pregado	16.480,22
Contas Correntes — Cias. Filiadas	93.341,01	Instituto de Aposentadoria — Conta Em-	
Adiantamento p[despesas de viagem de		pregador	15.927,05
funcionários	951,38	Impostos Acumulados a Pagar	9.423,90
Outros adiantamentos a funcionários	6,53	Reserva para Imposto de Renda — Exerci-	
Contas Correntes — Diversos	44,10	cios Anteriores	4.660,59
Adiantamento de Salários	284,19	Reserva para Imposto de Renda — Exerci-	
	1.272.432,82	cio Atual	1.259.857,63
Realizável a Longo Prazo:		Não Exigível:	
Empréstimo Compulsório — Lei 1474-51 e		Capital	20.000,00
2.973-56	30.530,66	Fundo de Indenizações Trabalhistas	29.135,49
Empréstimo Público de Emergência — Lei		Reserva Legal	4.000,00
4.069-62	4.645,35	Correção Monetária Apropriável em Aumen-	
Empréstimo Público de Emergência — Lei		tô de Capital	821,00
4.242-63	18.482,90		53.956,49
Obrigações Realizáveis do Tesouro Nacio-			2.077.538,31
nal — Lei 4.357-64	31.131,06		
Depósitos e Cauções	7.047,85		
Títulos e Ações	4.169,89		
	96.007,72		
Imobilizado:			
Imobilizações Financeiras			
Investimentos em Cias. Filiadas	494.244,00		
Fórmulas, Marcas e Patentes	100,00		
Fórmulas, Marcas e Patentes — Correção			
Monetária	2.931,00		
	497.275,00		
	2.077.538,31		

Roberto A. Furtado, Representante-Geral — Milton Barbosa Pinto Fonseca, Técnico em Contabilidade CRC — SP — 32.445 -S- GB.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

Despesa		Receita	
	NCr\$		NCr\$
Despesas Gerais	1.188.203,30	Saldo em 31 de dezembro de 1966	929.599,82
Diferença de Câmbio	9,36	Lucro de Câmbio	553,13
Despesas Bancárias	7,50	Comissões Recebidas	5.347,35
Guias Pagas	32.500,00	Juros Recebidos	7.812,82
Subtotal	1.220.720,16	Correção Monetária s[letra do Tesouro Nacional	59.614,92
Distribuição do Lucro:		Dividendos recebidos em Ações — Lei 4.357	148.050,00
Reserva Legal	4.000,00	Dividendos Recebidos	1.045.334,52
Provisão p[Imposto de Renda	1.521.190,63	Receitas de Prestações de Serviços	1.497.714,78
Lucro líquido transferido p[Casa Matriz	1.008.939,55	Provisão p[Imposto de Renda — Reversão dos anos an-	
	2.534.130,18	teriores	60.823,00
	3.754.850,34		3.754.850,34

Roberto A. Furtado, Representante-Geral — Milton Barbosa Pinto Fonseca, Técnico em Contabilidade CRC — SP — 32.445 -S- GB.
CNº 18.576 — 30.4.68 — NCr\$ 135,00

CLÍNICA DE OLHOS DE BRASÍLIA

Aos dois dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e sessenta e sete (1967) reuniram-se no 3.º andar do Edifício Antônio Venâncio, conj. 301-308 os senhores João Eugênio Gonçalves de Medeiros, médico, brasileiro, casado, residente SHIS, Ed. Pioneiras, sala 518; João Cristóvão Palmieri, médico, brasileiro, casado, residente na Avenida W-3, Q. 32, Casa 51; Eduardo Almeida de Menezes, médico, casado, residente no SCS Q. 11, L. 25B sala 114 e Celso Generoso Pereira, médico, brasileiro, casado, residente à SQS 305, Bl K Apto. 602, por convocação particular, para o fim de:

a) criar um cargo de Diretor-Ad-

ministrativo; b) aumentar o capital social; c) fixar o "pro labore" dos diretores. Constatada a presença da totalidade dos sócios cotistas, foi escolhido por proposta do cotista João Cristóvão Palmieri, o Sr. Eduardo Almeida de Menezes para presidente da Assembleia Geral Extraordinária e o Sr. João Eugênio Gonçalves de Medeiros para secretário. O Senhor Celso Generoso Pereira propôs: a) aumentar o capital social para oitenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 80.000,00), assim distribuídos: oitenta (80) cotas de mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00) cada uma realizado imediatamente cinquenta por cento, incluindo a parte realizada no ato da constituição da Sociedade e os restantes cinquenta por cento em duas (2) prestações de vin-

te e cinco (25%) realizáveis em maio e novembro de 1968. b) fixar o "pro labore" dos três (3) diretores em quatrocentos cruzeiros novos (NCr\$ 400,00) mensais, pelo período de um ano a partir de maio passado. A referida proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi aprovado o seguinte Boletim de subscrição do Capital Social da seguinte forma: João Eugênio Gonçalves de Medeiros, vinte (20) cotas no valor de NCr\$ 1.000,00 cada uma, realizada a importância de ... NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) e o restante (dez mil cruzeiros novos) NCr\$ 10.000,00 realizáveis em maio vinte e cinco por cento e em novembro vinte e cinco por cento; Celso Generoso Pereira, idem, idem; Eduardo Almeida de

Menezes, idem, idem; João Cristóvão Palmieri, idem, idem, totalizando a subscrição das cotas do Capital social. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou que eu João Eugênio Gonçalves de Medeiros, redigisse a presente ata que, depois de lida, discutida, foi aprovada por todos os presentes que assinam comigo e com o Senhor Presidente. Brasília, 2 de dezembro de 1967. — Eduardo Almeida de Menezes — Presidente. — João Eugênio Gonçalves de Medeiros — Secretário, — Celso Generoso Pereira — João Cristóvão Palmieri — João Eugênio Gonçalves de Medeiros — Eduardo Almeida de Menezes, cotistas. CNº 1.784 — 14-5-68 — NCr\$ 28.000

IRMA — IMOBILIÁRIA RIO MATTOS S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Estamos apresentando à apreciação de Vv. Sas., o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucro e Perdas referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1965, sobre o que o Conselho Fiscal já lavrou seu Parecer.

Sobre o desenvolvimento constante que a sociedade tem, felizmente, conseguido alcançar, fala-lhes melhor a documentação ora em suas mãos. Não obstante a boa ordem e clareza da mesma, ficamos à disposição de Vv. Sas. para quaisquer esclarecimentos mais pormenorizados. Brasília, 31 de dezembro de 1965. — *Dejair Pereira de Mattos*, Diretor-Presidente — *Ivel Alves*, Diretor-Comercial.

IRMA — IMOBILIÁRIA RIO MATTOS S/A. —

BALANÇO GERAL realizado em 31 de dezembro 1965

A T I V O			P A S S I V O		
<u>DISPONIVEL</u>			<u>NÃO EXIGIVEL</u>		
CAIXA	483.247		CAPITAL	10.000.000	
BANCOS-C/MOVIMENTO	<u>519.513</u>	1.002.760	LUCROS E PERDAS	<u>2.381.268</u>	12.381.268
<u>IMOBILIZADO</u>			<u>EXIGIVEL A CURTO PRAZO</u>		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		2.747.060	C/CORRENTES DIVERSOS	150.000	
<u>REALIZAVEL</u>			ACIONISTAS-C/CORRENTES	25.926.620	
IMÓVEIS		1.000.000	OBRIGAÇÕES A PAGAR	1.637.864	
<u>EXIGIVEL A CURTO PRAZO</u>			TÍTULOS A PAGAR	<u>1.500.000</u>	29.214.484
CONTAS CORRENTES	198.432				41.595.752
ACIONISTAS-C/CAPITAL	<u>450.000</u>				
TÍTULOS A RECEBER	<u>36.197.500</u>	<u>36.845.932</u>			
		<u>41.595.752</u>			

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO GERAL elaborado de conformidade com o Decreto-Lei nº 2.627, Artigos 135 e 136, em todos os seus termos. —

BRASÍLIA (DF), 31 de dezembro de 1965. —

DEJAIR PEREIRA DE MATTOS
Diretor - Presidente

JAIME FERNANDES DE ARAUJO
Técnico em Contabilidade
C.R.C.-DF nº 620. —

IRMA — IMOBILIÁRIA RIO MATTOS S/A

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" REALIZADA EM 31/12/1965. —

D É B I T O			C R É D I T O		
a. DESPESAS ADMINISTRATIVAS	24.581.337		De CONTAS DE RECEITAS		
a. DESPESAS DE VENDAS	14.362.075		Vendas de Terrenos	30.250.000	
a. DESPESAS FINANCEIRAS	539.980		Vendas de Garagens	800.000	
a. CONSERVAÇÕES	745.340		Taxa de Organização	<u>11.560.000</u>	42.610.000
a. LUCROS E PERDAS	<u>2.381.268</u>	42.610.000			

BRASÍLIA (DF), 31 de dezembro de 1965. —

DEJAIR PEREIRA DE MATTOS
Diretor - Presidente

JAIME FERNANDES DE ARAUJO
Técnico em Contabilidade
C.R.C.-DF., 620. —

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da IRMA-IMOBILIÁRIA RIO MATTOS S/A., reunidos em sua sede social especialmente para o exame do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais documentos do exercício de 1965, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que os aludidos documentos sejam aprovados pela Assembleia Geral. —

BRASÍLIA (DF), 31 de dezembro de 1965. —

FRANCISCO GENTILE JUNIOR

- NEY SÉRGIO GUEDES

- ROBERTO FERNANDES DA SILVA

IRMA — IMOBILIÁRIA RIO MATTOS S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Estamos apresentando à apreciação de Vv. Sas., o Balanço-Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1966, sobre o que o Conselho Fiscal já lavrou seu Parecer.

Sobre o desenvolvimento constante que a sociedade, tem, felizmente, conseguido alcançar, fala-lhes melhor a documentação ora em suas mãos. Não obstante a boa ordem e clareza da mesma, ficamos à disposição de Vv. Sas. para quaisquer esclarecimentos mais pormenorizados.

Brasília, 31 de dezembro de 1966. — *Dejair Pereira de Mattos*, Diretor-Presidente — *Ivel Alencar*, Diretor-Comercial.

BALANÇO-GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

Ativo		Passivo	
Disponível		Não Exigível	
Caixa	9.032.149	Capital	10.000.000
Bancos — C/Movimento	436.005	Lucros e Perdas	5.813.630
	9.468.154		15.813.630
Imobilizado		Exigível a Curto Prazo	
Móveis e Utensílios	3.309.160	C/Correntes Diversos	600.000
Realizável		Acionistas — C/Correntes	29.573.320
Imóveis	500.000	Obrigações a Pagar	4.113.128
Exigível a Curto Prazo		Titulos a Pagar	10.330.000
Contas Correntes	723.264		44.616.448
Acionistas — C/Capital	450.000		60.430.078
Titulos a Receber	45.979.500		
	47.152.764		
	60.430.078		

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço-Geral elaborado de conformidade com o Decreto-lei nº 2.627, artigos 135 e 136, em todos os seus termos.

Brasília (DF), 31 de dezembro de 1966. — *Dejair Pereira de Mattos*, Diretor-Presidente — *Jaime Fernandes de Araujo*, Técnico em Contabilidade C.R.C. — DF, nº 620.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

Débito		Crédito	
a. Despesas Administrativas	21.742.017	De Contas de Receitas	
a. Despesas de Vendas	32.105.600	Vendas de terrenos	30.760.000
a. Despesas Financeiras	1.635.921	Vendas de garagens	3.700.000
a. Lucros e Perdas	3.432.362	Taxas de organização	22.190.000
	58.915.900	Despesas recuperadas	2.285.900
			58.915.900

Brasília (DF), 31 de dezembro de 1966. — *Dejair Pereira de Mattos*, Diretor-Presidente. — *Jaime Fernandes de Araujo*, Técnico em Contabilidade C.R.C. — DF, nº 620.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da IRMA — Imobiliária Rio Mattos S.A., reunidos especialmente para o exame do Balanço-Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e demais documentos do exercício de 1966, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que os aludidos documentos sejam aprovados pela Assembleia-Geral.

Brasília (DF), 31 de dezembro de 1966. — *Francisco Gentile Junior* — *Ney Sérgio Guedes* — *Roberto Fernandes da Silva*.

(Nº 1.744 — 10.5.68 — NCR\$ 240,00)

CONFERENCIA SAGRADO
CORACÃO DE JESUS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Fins
e duração

Art. 1º A Conferência Sagrado Coração de Jesus da Sociedade de São Paulo, fundada aos (21) dias do mês de maio de 1961, passa a reger-se pelos presentes Estatutos, sem prejuízo do Regulamento Geral e das Resoluções dos Congressos e Conselhos da Sociedade.

Art. 2º A Conferência Sagrado Coração de Jesus tem sua sede na Q. 3 área especial — lote 1 Sobradinho, e Fórum em Brasília D. F.

Art. 3º A Conferência Sagrado Coração de Jesus, é uma Entidade civil, sem fins lucrativos tendo como fim principal o socorro aos pobres envergonhados em seus domicílios, prestando-lhes assistência material, moral e espiritual, podendo se pos-

sível cuidar também da assistência médica, dentária, hospitalar, educacional, e praticar em fins todas as obras preconizadas pela Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 4º A duração da Conferência é indeterminada e só poderá ser dissolvida quando não for possível reunir-se por falta de membros ativos ou por infração aos itens I — II — III — do artigo 2º do decreto lei nº 41, de 18 de novembro de 1968.

CAPÍTULO II

Dos Membros — da Categoria

Art. 5º São membros da Conferência: a) os confrades ativos; b) os aspirantes; c) os candidatos, que a convite ou espontaneamente assinar a ficha de inscrição e frequentar as reuniões.

Art. 6º Haverá ainda as seguintes categorias de membros: a) Contribuintes: aqueles que contribuírem com importância mensal em dinheiro; b) Subscritores: os que subscreverem uma importância anual em dinheiro;

c) Honorários: os que prestarem relevantes serviços à Conferência; d) Beneméritos: os que legarem donativos de vulto, em dinheiro, móveis ou imóveis.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e do patrimônio

Art. 7º Constituem recursos financeiros da Conferência: a) as colatas nas reuniões; b) as contribuições angariadas; c) os donativos em dinheiro; d) as subvenções ordinárias e extraordinárias concedidas pelos poderes públicos.

Art. 8º Constituem Patrimônio da Conferência, os bens móveis e imóveis que lhe forem legados ou adquiridos a quaisquer títulos.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria e dos Mandatos

Art. 9º A Conferência é governada por uma Diretoria composta de: um presidente, vice-presidente, um 1º e 2º secretário e um 1º e 2º tesoureiro

Art. 10. O presidente e o vice-presidente serão nomeados pelo Conselho Particular de Sobradinho, por indicação da Conferência e tomarão posse perante este.

Art. 11. O mandato do presidente e do vice-presidente será de três anos podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga por morte ou renúncia, o seu preenchimento se fará para completar o período.

Art. 12. Os cargos de secretários e tesoureiros serão preenchidos por nomeação feita pelo presidente da Conferência, perante esta tomarão posse.

Art. 13. Havendo necessidade o presidente poderá propor ao Conselho da Conferência, a criação de novos cargos cujo preenchimento será feito na forma do artigo anterior.

Art. 14. As nomeações previstas no art. 12, serão para período de três anos (3), e em caso de substituições, estas far-se-á só para completar o período.

Parágrafo único. Para as nomeações feitas em decorrência da criação de novos cargos, aplicar-se-á o disposto nesse artigo.

Art. 15. O exercício de qualquer cargo da Diretoria é inteiramente gratuito. Ficando inteiramente vetada percepção de quaisquer proventos, seja a, que título for.

Parágrafo único. É igualmente vetada a distribuição de dividendos ou lucros de qualquer natureza a seus membros.

CAPÍTULO V

Da competência

Art. 16. Compete ao presidente: a) representar, ativa e passivamente a Conferência, em juízo ou fora dele; b) presidir as reuniões semanais; c) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e decisões dos Congressos e Conselhos da Sociedade; d) preencher na forma do art. 12, os cargos vagos; e) abrir com tesoureiro, as contas bancárias, em nome da Conferência; f) efetuar compras, assinar cheques e recibos, estabelecer convênios ou acordos com outras Entidades particulares e praticar enfim todos os atos necessários ao Governo da Conferência.

Art. 17. Compete ao vice-presidente: substituir ao presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 18. Compete ao 1º Secretário: a) secretariar as reuniões; b) redigir as atas e correspondências; c) organizar e ter sob sua guarda o fichário da Conferência; d) organizar o arquivo das correspondências.

Art. 19. Compete ao 2º Secretário: substituir ao 1º em suas faltas e impedimentos.

Art. 20. Compete ao 1º Tesoureiro: a) fazer a coleta nas reuniões, receber os donativos, subscrições e subvenções; b) manter os saldos da Conferência em conta bancária; c) assinar com o Presidente os cheques e recibos; d) escriturar os livros da Tesoureira; e) organizar o arquivo e confeccionar os boletins mensais e anuais da Receita e Despesas da Conferência.

Art. 21. Compete ao 2º Tesoureiro: substituir ao 1º em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VI

Da admissão de novos membros

Art. 22. Para a admissão de novos membros proceder-se-á da seguinte forma: o candidato será proposto particularmente ao Presidente antes da reunião, que julgará da conveniência de sua apresentação a Conferência. Feita a apresentação e seu aceite por esta, assinará a ficha de inscrição, e seu nome constará na ata; ficando como candidato pelo prazo mínimo de (6) seis meses, após o que será apresentado ao Conselho que o proclamará confrade ativo de acordo com as regras da Sociedade.

Art. 23. Para as admissões nas demais categorias bastará a proposta de um confrade ativo, depois das disposições do art. 6º dos Estatutos capítulo II. Aceita a proposta, o Presidente mandará inscrever em livro próprio, seu nome dando conhecimento ao novo membro.

CAPÍTULO VIII

Da admissão e eliminação de famílias socorridas

Art. 24. A família a ser admitida ou adotada terá seu nome apresentado por qualquer confrade que tenha conhecimento de sua pobreza. O Presidente nomeará uma comissão de sindicância, composta de dois ou mais confrades, da qual não participará o apresentador. Procedida a sindicância, cujo prazo não poderá, salvo motivo justo ultrapassar de oito (8) dias, será apresentado parecer, por escrito,

aprovação da Conferência. Aprovado que será submetido a discussão e o parecer, se este for favorável a família será adotada.

Art. 25. Para a eliminação de famílias adotadas, será nomeada uma comissão. Após visitá-la, dará parecer por escrito, o qual será submetido à deliberação da Conferência, que o aprovará ou rejeitará.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

Art. 26. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral do Conselho Particular de Sobradinho por maioria de votos, observadas atentamente as Regras da Sociedade São Vicente de Paulo.

Art. 27. Estes Estatutos só poderão ser reformados no seu todo ou em parte, por maioria de votos dos membros ativos da Conferência.

Art. 28. No caso de dissolução da Conferência, prevista no art. 4º do capítulo I destes Estatutos e ressaiando o disposto nos artigos 655 e seguintes do Código de Processo Civil, os seus bens móveis e imóveis passarão ao domínio do Conselho Particular de Sobradinho, que poderá doá-los a Mitra Arquidiocesana de Brasília, ouvindo neste caso, o Conselho imediatamente superior, se existir no Distrito Federal.

Parágrafo único. Na falta do Conselho Particular, caberá ao imediatamente existente, receber os bens da Conferência dissolvida, dando-lhes o destino previsto neste artigo.

Art. 29. Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União — Sobradinho D. F., 23 de março de 1968. — *Jurandir Augusto de Araújo Alves — José Cardoso dos Santos.* (Nº 1.776 — 14-5-68 — NCR\$ 90,00)

THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON

Eu, Adhemar Rocha, tradutor público da língua inglesa nomeado por decreto do Sr. Presidente da República para a Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, certificado que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma seguinte:

Tradução:

THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON

Certificado do Secretário da Diretoria.

Eu, o abaixo assinado, George I. Emery, certifico pelo presente que: — (1) Sou o Secretário da Diretoria de The First National Bank of Boston, associação bancária nacional constituída em conformidade com as leis dos Estados Unidos da América, e nessa qualidade faço o registro e tenho sob a minha guarda as atas das reuniões da Diretoria do referido Banco. — (2) Em reunião da Diretoria do dito Banco devidamente realizada na matriz do Banco em Boston, Estado de Massachusetts, E.U.A., em 14 de março de 1968, em que havia quorum legal de Diretores presentes e votando em todo o curso da reunião, o seguinte preâmbulo e resoluções foram devidamente aprovados pelos votos afirmativos de todos os Diretores presentes: — “Considerando que este Banco está autorizado a funcionar na República dos Estados Unidos do Brasil (atualmente Brasil), por intermédio de filiais, pelos Decretos Federais ns. 20.251, de 20 de dezembro de 1945, e 37.470, de 13 de junho de 1955, publicados no Diário Oficial da União (Seção I) de 24 de dezembro de 1945 e 22 de junho de 1955, respectivamente; — “Considerando que essa autorização está representada pela Carta-Paten-

te nº 458, de 21 de janeiro de 1947, originariamente expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) e válida pelo prazo de vinte (20) anos, isto é, até 20 de dezembro de 1965, cuja autorização foi prorrogada pelo Banco Central da República do Brasil (atualmente Banco Central do Brasil) por novo prazo de cinco anos até 20 de dezembro de 1970; — “Considerando que o capital destinado às operações das Filiais brasileiras do Banco, aprovado pelo Banco Central do Brasil, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União (Seção I, Parte I) de 3 de maio de 1967, é de NCR\$ 7.694.512,42 (sete milhões seiscentos e noventa e quatro mil quinhentos e doze cruzeiros novos e quarenta e dois centavos); — “Considerando que, de conformidade com o Parágrafo 19 do Artigo 3º da Lei brasileira nº 4.357, de 16 de julho de 1964, as filiais de companhias estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, inclusive filiais de bancos, ficam obrigadas a corrigir anualmente os registros contábeis dos bens do ativo imobilizado que possuam naquele país; — “Considerando que, de conformidade com as estipulações da referida Lei brasileira número 4.357 de 1964, essa correção monetária deverá ser efetuada pela aplicação, a cada um dos referidos bens do ativo imobilizado, de certos coeficientes fixados anualmente. As resoluções transcritas no parágrafo anterior deste certificado não foram modificadas nem rescindidas, mas estão nesta data em pleno vigor e efeito.

— Em testemunho do que, eu, o cito George I. Emery, assinei meu nome e imprimi neste certificado o selo social de The First National Bank of Boston aos dezoito dias de março de 1968 A. D. (Assinado) George I. Emery. (Está a impressão em relevo do selo social). A fls. 4 está o reconhecimento notarial da firma supra: — Estado de Massachusetts — Condado de Suffolk — Saiba-se que: Perante mim, Tabelião Público no e pelo referido Estado, aos dezoito dias de março de 1968 em Boston, no referido Condado e Estado, compareceu pessoalmente George I. Emery, de mim conhecido pessoalmente e que sei ser o Secretário da Diretoria de The First National Bank of Boston, associação bancária nacional devidamente constituída e funcionando em conformidade com as leis dos Estados Unidos da América, e em minha presença assinou o certificado supra e sob juramento reconheceu ter assinado o mesmo de sua livre e espontânea vontade em sua qualidade supracitada e declarou que o selo impresso no mesmo é o selo social do referido Banco. (Assinado) Rosemary E. Watson — Tabelião Público. Meu mandato expira em 1º de outubro de 1971. (Está a impressão em relevo do selo de ofício do Tabelião Público supracitado). Em formulário apenso ao documento e a este ligado pelo selo de armas do Consulado do Brasil em Boston, está o seguinte: (Fls. 2 —

The First National Bank of Boston — Certificado) por uma entidade pública atualmente extinta, o Conselho Nacional de Economia, que foi substituído, no que tange a estes poderes, pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral; — “Fica pelo presente resolvido que o capital de NCR\$ 7.694.512,42 (sete milhões seiscentos e noventa e quatro mil quinhentos e doze cruzeiros novos e quarenta e dois centavos) destinados às operações das Filiais brasileiras deste Banco seja, e é pela presente, aumentado de uma port. digo importância correspondente à correção monetária do ativo imobilizado do Banco situado no Brasil, conforme consta do último balanço geral das filiais do Banco naquele país, encerrado em 31 de dezembro de 1967, e observado o Artigo 3º da Lei brasileira nº 4.357 de 1964, bem como todos os regulamentos, instruções e normas aplicáveis expedidas pelas autoridades brasileiras competentes. —

“Fica pela presente ainda resolvido que a importância exata desse aumento de capital, a ser determinada na forma supracitada, seja declarada pelos representantes gerais do Banco do Brasil, Srs. Joseph Edward Quigley e Walter Moreira, e ainda mais que os representantes supracitados sejam, e o são individualmente, autorizados e habilitados a requerer ao Banco Central do Brasil, ou a qualquer outra autoridade naquele país, a aprovação do aumento do capital destinado às operações no Brasil, cujo aumento foi estabelecido pela Presente Resolução.” — (3) — (Fls. 3 — The First National Bank of Boston — Certificado) Formulário C-2.10.11-5-65-940.179. O Estado de Massachusetts — Secretário do Estado — Certificado nº W 8.721. Boston, 20 de março de 1968. Certifico pelo presente que na data do reconhecimento anexo ao presente, Rosemary E. Watson, cujo nome está assinado no anexo certificado de reconhecimento, prova ou declaração juramentada, era, por ocasião de tomar o mesmo por termo, Tabelião Público pelo referido Estado, devidamente provido e constituído; que aos seus atos e atos-tados, nessa qualidade, inteira fe e crédito são e devem ser dados em Juízo e fora dele; que nessa qualidade de Tabelião Público, estava por lei autorizado a tomar depoimentos, fazer prestar juramentos e fazer reconhecimentos de escrituras ou transmissões de propriedade imobiliária e outros instrumentos em todo o Estado a serem registrados de acordo com a lei; e que considero que sua assinatura no anexo certificado é autêntica. — Em testemunho do que, afixei ao presente certificado o Grande Selo do Estado na data acima indicada. Por John F. X. Dawren, Secretário do Estado. (Assinado) James R. Julian, Secretário Substituto. (Está a impressão em relevo do Grande Selo oficial do Estado de Massachusetts, E.U.A.) No verso estão as legalizações consulares brasileiras: (1) Reconhecimento da assinatura supra pelo Consulado do Brasil em Boston, conforme autenticação assinada em 20 de março de 1968 por A. Malva-Gomes, Vice-Cônsul Interino. (Estão coladas duas estampilhas consulares, valor CR\$ 6 ouro). (2) Reconhecimento da assinatura do Vice-Cônsul pelo Ministério das Relações Exteriores, conforme autenticação assinada em 1º de abril de 1968 por Aurora Andrade, pelo Chefe da Divisão Consular. (Está a impressão do carimbo oficial). (3) Reconhecimento da assinatura supra pelo cartório do 18º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme autenticação assinada em 3 de abril de 1968 por José Salgado, segundo escrevente autorizado do cartório. (Selo de armas do Consulado do Brasil em Boston nas 4 fls.).

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1968. — *Adhemar Rocha*, Tradutor Público.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que, por despacho de 23-4-68, exarado no processo nº 159-68 e publicado no Diário Oficial da União de 2-5-68, foi aprovado o aumento de capital destinado pelo The First National Bank of Boston, com sede em Boston, Estados Unidos da América, às suas filiais no Brasil, de NCR\$ 7.694.512,42 para NCR\$ 8.958.213,14, na conformidade do deliberado pela sua Diretoria, em reunião de 14-3-68, realizada em Boston, Estados Unidos da América. E, por ser verdade, eu, *Sandra Maria Souza Ximenes*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouveia, em 7-5-68. — *Roberto Coutinho de Gouveia*. (Nº 19.645 — 9-5-68 — NCR\$ 76,00)

BANCO DO BRASIL S. A.**Carteira de Comércio Exterior****COMUNICADO Nº 233**

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., tendo em vista o disposto na Resolução nº 30, de 26.4.68, do Conselho Nacional do Comércio Exterior, torna público que receberá a partir desta data e até 31 de maio de 1968, pedidos de licença (modelo 34-01) que objetivem a importação — com a alíquota reduzida para 20% *ad valorem* — de cimento portland comum, para desembarque nos portos de Belém, São Luís, Fortaleza, Salvador, Rio de Janeiro, Santos e Porto Alegre.

Juntamente com os pedidos, que deverão cobrir a importação de cimento que atenda às especificações técnicas vigentes, os interessados apresentarão sucinta justificativa da finalidade do material a ser importado, para os fins aludidos no item III da Resolução nº 30, do CONCEX. No exame da pretensão será dada preferência às importações originárias de países das áreas de moeda convênio e aquelas ligadas a projetos de interesse para o desenvolvimento do País.

Somente poderão gozar dos benefícios de que trata a citada Resolução nº 30, os pedidos apresentados a CACEX a partir da data da publicação do presente Comunicado.

As importações sem o benefício fiscal, de que trata a Resolução nº 30, do CONCEX, continuarão a processar-se normalmente, ao amparo de guia de importação (modelo 34-18).

Rio de Janeiro (GB), 3 de maio de 1968. — **Benedito Fonseca Moreira**, Diretor — **Fernando de Souza Oliveira**, pelo Chefe do Departamento Geral.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO**CONSELHO DE REPRESENTANTES**
Edital de Convocação

Na forma do disposto no art. 34, alínea "a" e § 1º, do Estatuto Social, fica convocado o Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio para a seguinte reunião, na sede da entidade, no Estado da Guanabara:

ANÚNCIOS

Reunião Ordinária, dia 4 (quatro) de junho de 1968, às 14 (quatorze) horas, para deliberar sobre o seguinte:

a) Discussão e votação da Retificação do Orçamento do exercício de 1968, com Parecer do Conselho Fiscal;
b) Discussão e votação da Proposta Orçamentária para o exercício de 1969, com Parecer do Conselho Fiscal;

c) Outros assuntos de interesse do Comércio.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1968.
José Pinto Freire, Presidente.
(Nº 1.781 — 14-5-68 — NCr\$ 9,00)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA**CONVOCAÇÃO**

O Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica, por seu Presidente, convoca os seus Associados para a Reunião da Assembleia Geral Extraordinária que fará realizar no dia 21 de maio do corrente, às 15 horas, ou às 15,30 horas em segunda convocação em sua sede, à Praça Floriano nº 55 grupo 602, 6º andar, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do número de dias para efeito da exibição compulsória de filmes nacionais;

b) Modificação do mecanismo de comprovação de renda para efeitos de premiação adicional;

c) Ingresso único;

d) Assuntos de interesse da classe.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1968 —

Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica, Aluizio Leite Garcia, Presidente.
(Nº 19.974 — 10-5-68 — NCr\$ 9,00).

DECLARAÇÃO

Gilberto Eduardo Morales Urey, cirurgião-dentista, residente na 10ª Av. S. C. nº 710, Manágua, Nicarágua, comunica a quem interessar possa,

que havendo extraviado seu diploma, expedido pela Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no ano de 1967 vai, para efeitos legais requerer segunda via do referido diploma.

Brasília, de 6 de 1968. — **Gilberto Eduardo Morales Urey**, Cirurgião-Dentista.

(Dias 16 — 17 e 20.5.68)
(Nº 19.452 — 8-5-68 — NCr\$ 18,00)

MAREISA — MADEIREIRA HEINEHR S.A. COMERCIO E INDUSTRIA**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. nº 00002642/1

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas desta Sociedade para comparecerem à Assembleia-Geral Extraordinária, a ser realizada na sede social do S.I.A. — Trecho 2 lotes 1255 a 1285, nesta Capital, às 10 horas do dia 10 de junho de 1968, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1º) Aumento do Capital Social, mediante incorporação de Reservas;

2º) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;

3º) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 10 de maio de 1968. — **Armin Reinehr**, Diretor-Presidente.
(Nº 1792 — 15.5.68 — NCr\$ 30,00)

CAPSE — BR**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Convocação

Pelo presente edital a Companhia Auxiliar de Prestação de Serviços para a Agricultura de Brasília — Capse — BR convoca seus acionistas para a 3ª Assembleia Geral Extraordinária, marcada para o dia 28 do corrente mês, às 10 horas, na sua sede social, na Q. 307, Bloco A, Loja 3, SCL — Sul, nesta Capital, destinada ao preenchimento de cargo vago na Diretoria e outros assuntos.

Brasília — D. F., 10 de maio de 1968. — **Giovani Anísio Alves**, Diretor Superintendente. — **Venceslau Milton**, Diretor Comercial.

R — 6 — 17 e 20-5-68.
(Nº 1.796-B — 15-5-68 — NCr\$ 27,00)

DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S. A.**"DISBRAVE"****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Ficam convidados todos os Senhores Acionistas da Distribuidora Brasília de Veículos S. A. "Disbrave", a comparecerem em sua sede social situada à Avenida W-3, Quadra 502, bloco B, nº 1 — SCRS, às 14,00 (quatorze) horas do dia 27 de maio de 1968, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem sobre as seguintes Ordens do Dia:

a) Aumento do Capital Social, pelo aproveitamento da reavaliação de bens do ativo imobilizado (Leis números 3.470 e 4.357);

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 9 de maio de 1968. — **Orlando Vicente Antonio Taurisano**, Diretor Superintendente.

R 14 — 15 e 16-5-68.
(Nº 1.755-B — 13-5-68 — NCr\$ 33,00)

AUTOMAR BRASÍLIA, S. A.**Convocação**

São convidados os Senhores acionistas de Automar Brasília, S. A., para se reunirem na sede da empresa à Avenida W-3 Quadra 513 Bloco A Loja 25 — CR-SUL, nesta Capital, no dia 1º de junho de 1968 em 7ª (sétima) Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem sobre aumento de Capital na conformidade da Lei 4.357 e consequente modificação estatutária e outros assuntos de interesse da sociedade.

Brasília, 10 de maio de 1968. — **Geraldo Tostes**, Diretor Presidente.

R 14 — 15 e 16-5-68.
(Nº 1.758-B — 13-5-68 — NCr\$ 21,00)

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1964

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16